



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3007 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|---|-----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | 3 |
| DIRETORIA GERAL | 14 |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA | 19 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 21 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 25 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 33 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 35 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 40 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 41 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 45 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 48 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 151 |

PRESIDÊNCIA

Edital

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 2013/1

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

Abertura de Processo Seletivo 2013/1 para inscrição de Servidores e Magistrados interessados em matricular seus filhos e netos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos Servidores e Magistrados do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na Comarca de Palmas, que tenham interesse em se inscrever no Processo Seletivo para as vagas destinadas a filhos e netos na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A inscrição para o Processo Seletivo 2013/1 será realizada no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, APM 34, Alameda 15, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. Telefone: (63) 3218-4275.

1.2 – Período: 03 a 05 de dezembro de 2012.

1.3 – Horário: 8h às 18h.

1.4 – O resultado final do Processo Seletivo 2013/1 será publicado no Diário da Justiça dia 10 de dezembro de 2012.

1.5 – Será permitida uma única inscrição por servidor ou Magistrado, exceto no caso de filhos gêmeos.

1.6 – A criança que possuir vínculo de parentesco com mais de um servidor ou Magistrados só poderá disputar uma única vez as vagas oferecidas neste Edital.

2- DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 2013/1

- 2.1 – Para Magistrado, fotocópia da Identidade Funcional;
 2.2 – Declaração de Remuneração ou último contracheque do Servidor ou Magistrado;
 2.3 – Declaração ou último contracheque do cônjuge quando também for servidor ou Magistrado do TJ/TO;
 2.4 – Fotocópia da Certidão de Nascimento do filho que irá concorrer às vagas disponibilizadas;

3- VAGAS DISPONÍVEIS

3.1 – 24 (Vinte e quatro) vagas no turno MATUTINO, distribuídas da seguinte forma:

| Turmas | Nº de Vagas | Vagas para Servidor | Vagas para Magistrados |
|---|-------------|---------------------|------------------------|
| Maternal I Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013. | 15 | 12 | 03 |
| Maternal II Crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013 | 02 | 01 | 01 |
| 2º Período da Educação Infantil Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013. | 07 | 06 | 01 |

3.2 – 26 (Vinte e seis) vagas no turno VESPERTINO, distribuídas da seguinte forma:

| Turmas | Nº de Vagas | Vagas para Servidor | Vagas para Magistrados |
|---|-------------|---------------------|------------------------|
| Maternal I Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013. | 14 | 11 | 03 |
| Maternal II Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013. | 04 | 03 | 01 |
| 1º Período da Educação Infantil Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2013. | 08 | 06 | 02 |

4- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

4.1 – Serão selecionados aqueles que:

4.1.1 – Apresentarem a documentação conforme item 2 deste edital;

4.1.2 – Apresentarem a menor remuneração entre os inscritos, sendo classificados em ordem crescente (da menor remuneração para maior);

4.1.2.1 No caso de 02 Servidores ou Magistrados, o valor da remuneração será extraído da média salarial de ambos;

4.1.3 – Em ocorrendo empate, para fins de desempate será considerado o menor valor de remuneração e, persistindo o empate, a natureza do vínculo do servidor com a criança inscrita.

4.2 – Somente será selecionado o número de alunos correspondente ao número de vagas existente.

4.3- No caso de filho de servidor ou Magistrado, será priorizado em relação a neto de servidor ou magistrado.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – A inscrição do candidato implicará na aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

5.2 – Em caso de não efetivação da matrícula da criança selecionada, a vaga será disponibilizada para o servidor ou Magistrado não selecionado, obedecida os mesmos critérios de seleção e desempate previstos neste Edital.

5.3 – Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Processo Seletivo, porventura suscitadas, deverão ser encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias de novembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Apostila

PROVIMENTO Nº 16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Institui o mapa estatístico mensal de produtividade dos Oficiais de Justiça de 1ª Instância.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a competência atribuída a esta Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em seu artigo 17, inciso XX, acerca dos mapas estatísticos das comarcas;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 06, de 22 de março de 2011, que trata do pagamento da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça de 1ª e 2ª Instâncias, alterada pela Resolução nº 16, de 16 de outubro de 2012, ambas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 16, de 16 de outubro de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que determinou à Corregedoria-Geral da Justiça que elabore ato normativo instituindo mapa estatístico para controle dos mandados cumpridos e não cumpridos, bem assim, as justificativas pelo não cumprimento por parte dos oficiais de justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o mapa estatístico para controle dos mandados de citações, intimações, notificações e demais diligências cumpridas e não cumpridas, pelos Oficiais de Justiça de 1ª Instância, constante no Anexo Único deste Provimento, o qual deverá ser alimentado com os dados atinentes ao movimento do mês anterior.

Art. 2º O mapa estatístico deverá ser preenchido no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Oficial de Justiça de 1ª Instância, efetivo ou designado, e assinado eletronicamente por este, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º Para acessar o sistema o servidor deverá usar como *login* a sua matrícula e a senha do contracheque.

§ 2º Os Oficiais de Justiça poderão postular a retificação de suas produções, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído.

Art. 3º Os dados estatísticos deverão ser colhidos a partir do dia 1º de janeiro de 2013, com a primeira alimentação do sistema até o dia 10 de fevereiro de 2013.

Art. 4º As férias, licenças e afastamentos deverão ser informados no campo “observação” do mapa estatístico.

Art. 5º Em caso de remoção de uma comarca para outra, bem como cessão para outro órgão ou entidade da administração pública, o servidor deverá comunicar à Corregedoria-Geral da Justiça para proceder à devida alteração de sua lotação ou exclusão do mapa estatístico.

Art. 6º O Diretor do Foro deverá encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 dias após a publicação deste Provimento, relação dos servidores encarregados do cumprimento dos mandados de execuções fiscais, contendo nome, CPF e telefone.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de novembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Anexo Único
(Provimento nº 16, de 28 de novembro de 2012)

| | |
|-------------------------------|-------------|
| COMARCA: | |
| OFICIAL(A) DE JUSTIÇA: | |
| MAPA DO MÊS: | ANO: |

1 – DISTRIBUIÇÃO DOS MANDADOS

| MANDADOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 16/2012 | MÊS ANTERIOR | RECEBIDOS | DEVOLVIDOS | AGUARDANDO CUMPRIMENTO |
|---|---------------------|------------------|-------------------|-------------------------------|
| 1.0 Fazenda Pública Municipal | | | | |
| 1.1 Fazenda Pública Estadual | | | | |
| 1.2 Fazenda Pública Federal | | | | |
| 1.3 Intimação ao Ministério Público | | | | |
| 1.4 Intimação à Defensoria Pública | | | | |
| 1.5 Mandados com locomoção paga pelas partes | | | | |
| 1.6 Mandados com assistência judiciária | | | | |
| 1.7 Mandados de prisão | | | | |
| 1.8 Ofícios | | | | |
| 1.9 Outros mandados | | | | |
| TOTAL GERAL (soma 1.0 a 1.9) | | | | |

2 – MOVIMENTAÇÃO

| | |
|---|------------|
| 2.0 Mandados distribuídos no mês em referência: | |
| a) Mandados cumpridos | |
| b) Mandados diligenciados e informados (cumpridos em parte) | |
| c) Mandados diligenciados e não cumpridos | |
| Total | Soma (a/c) |
| 2.1 Justificativas pelo não cumprimento: | |
| a) parte não localizada | |
| b) não pagamento da locomoção | |
| c) endereço incorreto | |
| d) ausência de tempo hábil | |
| e) outras | |
| Total | Soma (a/e) |

3 – LOCOMOÇÃO RECEBIDA

| | |
|---|------------|
| 3.0 Locomoções recebidas no mês em referência: | |
| a) Perímetro Urbano | R\$ |
| b) Perímetro Rural | R\$ |
| Total | Soma (a/b) |

| |
|--------------------|
| Observação: |
|--------------------|

_____ de _____ de _____.

OFICIAL(A) DE JUSTIÇA

Provimento

PROVIMENTO Nº 15, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Regulamenta o disposto no art. 5º, da Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, e disciplina atividades das Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Varas de Execução Penal no Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, estipulando expressamente que os valores deverão ser depositados em conta única (art. 1º) e destinados, preferencialmente, a entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde (art. 2º);

CONSIDERANDO que o art. 5º fixou o prazo de seis meses para que as Corregedorias Gerais da Justiça regulamentassem a forma de apresentação e aprovação de projetos (inciso I); a forma de prestação de contas das entidades conveniadas perante a unidade gestora (inciso II); e outras vedações ou condições, se necessárias, além daquelas disciplinadas na referida Resolução, observadas as peculiaridades locais (inciso III);

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, que definiu regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os serviços judiciários no âmbito do Estado do Tocantins, baixando os provimentos necessários, segundo a previsão do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 17, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Capítulo I

Da definição e cadastro das entidades conveniadas

Art. 1º Para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas, consideram-se entidades públicas as definidas no art. 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, entidades privadas com destinação social as que atendam aos requisitos do art. 2º, da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e conselhos da comunidade aqueles definidos na Lei de Execução Penal, conforme previsto no art. 1º, § 1º, do Provimento nº 21, de 30 de agosto de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º As Centrais de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMAS) ou, inexistindo estas, os escrivães criminais das serventias com competência em execução penal, manterão cadastro de entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, como beneficiárias de prestações pecuniárias e serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

§ 1º O requerimento de cadastro deverá ser apresentado pela entidade interessada, descrevendo as suas atividades, seus fins estatutários, o público que atende e a necessidade do recebimento de prestações pecuniárias ou de prestadores de serviços, para fins de execução dos projetos.

§ 2º A entidade interessada deverá instruir o requerimento de cadastro com cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e registrado em cartório, cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores da entidade, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante, os dados bancários, com indicação do número do CNPJ, bem como os comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º Recebido o requerimento e após visita pela equipe da CEPEMA ou pelo respectivo escrivão no local onde serão prestados os serviços, atestado por relatório de inspeção, e estando a entidade entre as previstas no caput deste artigo, será lavrado termo de convênio, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Provimento, a ser assinado pelo juiz e pelo representante da entidade, no qual se mencionarão as obrigações e os direitos dos convenientes.

§ 4º Anualmente, as entidades cadastradas deverão promover o seu recadastramento, apresentando os documentos necessários.

Art. 3º Onde não houver CEPEMA instalada, o magistrado responsável deverá estimular a instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade para auxílio na execução das penas e medidas alternativas, mantendo cadastro regular e informando à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º O juízo da execução da pena ou medida alternativa deverá informar à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias após sua assinatura, os convênios firmados e o funcionamento dos Conselhos da Comunidade, para fins de formação de cadastro (art. 3º, I, do Provimento nº 21, da Corregedoria Nacional de Justiça).

Parágrafo único. A Seção de Informática da Corregedoria-Geral da Justiça deverá disponibilizar ferramenta eletrônica para recepcionar as informações descritas no *caput* deste artigo, além de criar banco de dados com o cadastro de entidades conveniadas e Conselhos da Comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação deste Provimento.

Capítulo II

Dos projetos

Art. 5º As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no *caput* deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

Art. 6º Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação do juízo competente, que poderá valer-se de prévio parecer técnico, o qual proferirá decisão aprovando ou não o projeto, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os projetos aprovados deverão receber recursos de acordo com o plano de rateio de que trata o Capítulo IV deste Provimento.

Capítulo III

Da abertura de conta judicial, destinação das prestações pecuniárias e prestação de contas

Art. 7º Os juízos de execução penal deverão abrir e movimentar conta judicial única junto ao banco contratado pelo Tribunal de Justiça, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça, remunerada na forma dos depósitos judiciais estaduais, para fins de centralização dos valores das prestações pecuniárias nas respectivas comarcas.

§ 1º Fica autorizada a abertura de conta judicial em outro banco público nas comarcas que possuírem autorização administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça para tanto.

§ 2º Aberta a conta judicial, o juízo responsável deverá informar o seu número e demais dados de identificação à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º A movimentação da conta judicial ocorrerá mediante alvarás, os quais serão expedidos para fins de transferência dos valores para a conta bancária da instituição conveniada e serão assinados, obrigatoriamente, pelo juiz, com indicação da pessoa do coordenador da CEPEMA ou do escrivão encarregado da operação.

§ 1º É vedado o recebimento, na CEPEMA ou nos cartórios criminais, de valores em espécie ou bens, bem como o levantamento em espécie, por alvarás judiciais, dos recursos de tais depósitos.

§ 2º Entre os dias 1º e 5 de cada mês, serão expedidos os alvarás de transferência dos valores depositados até o último dia do mês anterior, obedecendo a ordem de projetos aprovados e o plano de rateio, comunicando-se a Corregedoria até o décimo dia de cada mês.

§ 3º A Corregedoria deverá publicar, mensalmente, no seu sítio institucional, os valores destinados às entidades beneficiadas e os respectivos juízos.

Art. 9º Quando as prestações pecuniárias se destinarem a pessoas indicadas como vítimas, o juízo responsável deverá informar à CEPEMA ou ao juízo da execução penal, os dados bancários para efetivação desta medida.

Art. 10. As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.

§ 1º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, *caput*, da Constituição da República, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº 154, do CNJ.

§ 2º É competente para homologar a prestação de contas o Juízo da execução da pena, mediante manifestação anterior do serviço social, onde houver, e do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º A ausência de prestação de contas ou a má destinação dos recursos recebidos importará no descredenciamento da entidade e comunicação ao Ministério Público para os fins legais, mediante decisão fundamentada do juízo competente.

§ 4º A prestação de contas semestral homologada será enviada, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua aprovação, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ser publicada no sítio institucional no Diário da Justiça Eletrônico.

Capítulo IV

Do plano de rateio

Art. 11. A CEPEMA ou o escrivão criminal respectivo elaborará um plano de rateio mensal dos recursos, observando as seguintes regras:

I - os recursos disponíveis em conta judicial serão destinados, proporcionalmente e de acordo com os projetos aprovados, às entidades conveniadas que mais pessoas assistam, considerando o nível de complexidade desse atendimento, e que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade; prestem serviços de maior relevância social; ou apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

II - atribuição dos seguintes conceitos:

- a) "A": entidades que atendam mais de cinquenta pessoas por mês;
- b) "B": entidades que atendam até cinquenta pessoas por mês;
- c) "+": entidades que trabalhem com alguma modalidade de internação, seja para tratamento de saúde ou para fins penais;
- d) "-": entidades que não trabalhem com internação de pessoas.

III – do total de recursos disponíveis no mês, 60% (sessenta por cento) será destinado ao atendimento de projetos aprovados de entidades conveniadas com conceitos "A+" e "B+", e 40% (quarenta por cento) para os projetos aprovados de entidades com conceitos "A-" e "B-";

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos ao custeio do Poder Judiciário, para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros, para fins político-partidários; e a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

Capítulo V

Das pessoas obrigadas à prestação de serviço gratuito

Art. 12. As CEPEMAS ou, inexistindo estas, os escrivães criminais das serventias com competência em execução penal, manterão cadastro de pessoas obrigadas à prestação de serviços gratuitos e vinculadas a feitos criminais, seja por transação penal, penas restritivas de direitos, livramento condicional ou sujeitas a regime prisional aberto, visando controlar a quantidade de prestadores por instituição, o tempo mínimo e máximo que cada prestador deverá desempenhar por período de tempo, observando o limite imposto na decisão ou sentença, a efetiva prestação desses serviços e a consonância entre a prestação do serviço e a atividade fim da entidade.

§ 1º Quando do primeiro comparecimento da pessoa obrigada à prestação de serviço perante o juízo da execução, serão conhecidas suas habilidades profissionais, artesanais e potencialidades de trabalho, visando ao adequado direcionamento às atividades fins das entidades conveniadas, observando a proporção entre o nível intelectual do prestador e o grau de complexidade da atividade.

§ 2º O encaminhamento à entidade conveniada do prestador de serviço ou da prestação pecuniária será feito por ofício, conforme modelos constantes nos Anexos V e VI deste Provimento, descrevendo o trabalho a ser desempenhado, observando-se o mínimo de sete e o máximo de quatorze horas por semana.

§ 3º As prestações de serviços serão gratuitas, podendo ser concedido, a critério da entidade conveniada, auxílio transporte ou auxílio alimentação, vedada a anotação em carteira de trabalho ou recolhimento previdenciário em favor do prestador de serviço.

§ 4º Deverá constar no termo de convênio que a prestação de serviço a que está obrigada a pessoa não importa em trabalhos forçados ou em condições desumanas, degradantes, vexatórias ou com riscos desnecessários a sua vida ou saúde.

§ 5º As atividades que exijam habilitação específica, registro profissional ou autorizações especiais só serão desempenhadas por quem preencha todos os requisitos legais.

§ 6º Quando o serviço a ser prestado importar em atividade perigosa ou insalubre, é obrigatório o fornecimento de equipamentos de proteção individual pela entidade conveniada.

§ 7º Salvo por determinação judicial, não será exigido do prestador de serviço o custeio das atividades que desempenhar.

Art. 13. A entidade conveniada deverá comunicar imediatamente ao juízo competente a ausência injustificada, a má prestação do serviço, a falta de presteza, a reiterada impontualidade, a prática de crime, o uso de drogas, inclusive o álcool, no ambiente de trabalho ou sua frequência nestas circunstâncias.

Art. 14. As entidades conveniadas que receberem pessoas sujeitas à prestação de serviço deverão enviar, até o 5º dia de cada mês, à CEPEMA ou ao juízo da execução da pena, relatório mensal informando sobre as circunstâncias do cumprimento da prestação do serviço, sua conduta no desempenho das funções, inclusive relacionamento com as demais pessoas no ambiente de trabalho, uso ou estado alterado por uso de drogas ou álcool e, em especial quanto à frequência do prestador, conforme modelo constante no Anexo IV deste Provimento.

Capítulo VI

Da frequência mensal junto à CEPEMA ou ao Juízo da Execução Penal

Art. 15. Nos feitos com decisão transitada em julgado, a determinação judicial de frequência mensal, pessoal e obrigatória para informar e justificar suas atividades, será feita junto à CEPEMA ou ao juízo da execução penal respectiva, ocasião em que a pessoa obrigada preencherá de próprio punho, se souber escrever, ou por servidor da unidade, ficha de frequência mensal, conforme modelo constante no Anexo I deste Provimento, na qual deverá mencionar, todo mês, a data do comparecimento, seu atual endereço, sua ocupação e local de trabalho, assinando em seguida, juntamente com o servidor respectivo.

§ 1º A ausência nesta frequência mensal importará na necessidade de apresentar justificativas, juntando documentos, se necessário, conforme modelo constante no Anexo III deste Provimento, ocasião em que será dada vista dos autos ao representante do Ministério Público, e poderá importar em acréscimo da falta ao final do período a que está obrigado ou outras medidas judiciais previstas na legislação penal.

§ 2º É recomendável que a unidade judicial reserve, no máximo, dez dias no mês para a concentração dessas frequências mensais, visando otimizar o tempo útil dos servidores no período.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 16. Os juízos criminais, inclusive os Juizados Especiais Criminais, devem abster-se de indicar em suas decisões, entidades a serem beneficiadas por prestações de serviços ou entidades ou pessoas a serem beneficiadas por prestações pecuniárias, salvo se os beneficiários forem as vítimas da infração, objetivando o efetivo cumprimento do plano de rateio dos recursos arrecadados.

Art. 17. Na última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, os coordenadores das CEPEMAS ou os escrivães criminais do juízo da execução penal, em sua falta, farão visitas às entidades conveniadas que estejam recebendo prestadores de serviços ou prestações pecuniárias no período.

Art. 18. Ocorrendo algum incidente por parte do prestador de serviço ou da prestação pecuniária, como o não comparecimento na CEPEMA, ou ao juízo da execução penal respectiva, não prestação do serviço, descumprimento da prestação pecuniária, e demais ocorrências, deverá ser lavrado relatório de incidente, conforme modelo constante no Anexo VII deste Provimento, devendo ser tomadas as providências ali indicadas.

Art. 19. Após integral cumprimento da prestação de serviço a que está obrigada a pessoa ou após o completo adimplemento da prestação pecuniária, deverá ser emitida declaração nesse sentido pela equipe da CEPEMA ou certidão pelo escrivão respectivo, conforme modelo constante no Anexo II deste Provimento, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público para fins de análise de possível extinção da pena.

Art. 20. Os juízos com competência em execução penal no Estado, as CEPEMAS e os Juizados Especiais Criminais deverão proceder às adequações necessárias ao cumprimento deste Provimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto ao cadastramento das entidades conveniadas.

Art. 21. Art. 4º Ficam revogados os itens 5.14.4 e 5.14.6 da Seção 14, do Capítulo 5, do Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 22. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 28 de novembro de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Corregedora-Geral da Justiça

Anexo I

(Provimento nº 15, de 28 de novembro de 2012)

COMPARECIMENTO MENSAL, PESSOAL E OBRIGATÓRIO EM JUÍZO PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES

AUTOS Nº :
NOME : (pessoa sujeita ao comparecimento mensal)
PERÍODO : dd.mm.aaaa a dd.mm.aaaa (período de comparecimento)

01

Data do comparecimento _____ / _____ / _____
Endereço residencial _____
Ocupação _____
Local de trabalho _____
Assinatura _____
Visto do servidor _____

02

Data do comparecimento _____ / _____ / _____
Endereço residencial _____
Ocupação _____
Local de trabalho _____
Assinatura _____
Visto do servidor _____

03

Data do comparecimento _____ / _____ / _____
Endereço residencial _____
Ocupação _____
Local de trabalho _____
Assinatura _____
Visto do servidor _____

04

Data do comparecimento _____ / _____ / _____
Endereço residencial _____
Ocupação _____

Local de trabalho _____
Assinatura _____
Visto do servidor _____

Anexo II

(Provimento nº 15, de 28 de novembro de 2012)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA

AUTOS Nº :
NOME : (pessoa sujeita ao cumprimento)
PERÍODO : dd.mm.aaaa a dd.mm.aaaa (período de comparecimento)

Eu, (nome do Coordenador da CEPEMA ou Escrivão da Vara de Execuções Penais), **DECLARO** que a pessoa de (nome e qualificação completa da pessoa sujeita ao cumprimento), cumpriu integralmente as condições judiciais impostas nos Autos nº _____ e descritas às fls. _____, conforme comparecimentos mensais registrados às fls. _____.

(local, data)

NOME COMPLETO

(cargo e matrícula)

TERMO DE CIÊNCIA

Ciente em ____/____/____

Assinatura: _____

Anexo III

(Provimento nº 15, de 28 de novembro de 2012)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA

AUTOS Nº :
NOME : (pessoa sujeita ao cumprimento)
PERÍODO : dd.mm.aaaa a dd.mm.aaaa (período de comparecimento)

Justifico minha ausência pessoal nesta CEPEMA (ou Vara) no período de ____/____/____ a ____/____/____ em razão de (descrever o motivo) _

Entregou documentos: () NÃO () SIM

Se, sim, quais?

Meu endereço e telefone para contato são:

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

(local e data)

(nome e assinatura da pessoa sujeita ao cumprimento)

Anexo IV

(Provimento nº 15, de 28 de novembro de 2012)

**FREQUÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
OU A ENTIDADES PÚBLICAS**

AUTOS Nº :
NOME : (pessoa sujeita ao cumprimento)
INSTITUIÇÃO BENEFICIADA: (nome completo)

Anexo VI

(Provimento nº 15, de 28 de novembro de 2012)

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIAOfício nº ____/____-CEPEMA (ou VEP)
Palmas - TO, ____ de _____ de _____.A Sua Senhoria o Senhor
(nome do dirigente da instituição ou entidade)
(endereço)

Assunto: Encaminhamento para pagamento de prestação pecuniária.

Senhor (cargo do dirigente)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da _____, da Comarca de _____, (nome do Juiz), encaminho a Vossa Senhoria a pessoa de (nome completo e qualificação), vinculado ao processo nº _____, a qual procederá ao pagamento da prestação pecuniária no valor total de R\$ _____ (por extenso), dividida em ____ parcelas mensais de R\$ _____ (por extenso), a ser depositada todo dia ____ de cada mês na **Agência** nº _____, do **Banco** _____, **conta corrente** nº _____, em favor dessa Instituição, com a primeira parcela para o dia ____/____/____.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO

(cargo e matrícula)

Anexo VII

(Provimento nº 15, de 28 de novembro de 2012)

RELATÓRIO DE INCIDENTE**AUTOS Nº** :
NOME : (pessoa sujeita ao cumprimento)
ENDEREÇO :
TELEFONE :

Considerando o(s) incidente(s) ocorrido(s) e abaixo especificado(s):

- () o não comparecimento na CEPEMA a partir de ____/____/____;
() a não prestação do serviço à comunidade a partir de ____/____/____;
() o descumprimento da prestação pecuniária a partir de ____/____/____;
() a ausência de informação quanto ao endereço residencial;
() a ausência de comprovação de ocupação lícita ou apresentação de justificativa;

Foram adotadas as seguintes providências:

- () contato telefônico em ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____.

Ocorrência: _____

- () visita domiciliar em ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____.

Ocorrência: _____

- () visita a instituição beneficiada pela prestação de serviço em ____/____/____; ____/____/____.

Ocorrência: _____

- () expedição mandado de intimação pessoal por oficial de justiça em ____/____/____.

- () vista dos autos ao Ministério Público em ____/____/____.

Observações:

Assinatura do servidor da CEPEMA

Anexo VIII

(Provimento nº 15, de 28 de novembro de 2012)

MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE A CEPEMA - CENTRAL DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (OU VARA), ATRAVÉS DA _____ DA COMARCA DE _____ E _____ (NOME DA INSTITUIÇÃO), COM FINALIDADE DE DESENVOLVER A EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Pelo presente instrumento particular, a **CEPEMA - Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (ou vara)**, através da ____ da Comarca de _____, representada pelo juiz _____, e de outro lado, _____ (**nome da instituição**), doravante denominada de ENTIDADE CONVENIADA, representada por (**nome do representante**), de comum acordo celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições legais e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - DO OBJETO. O objeto deste convênio consiste na cooperação técnico institucional entre as partes, no sentido de viabilizar o monitoramento de penas e medidas alternativas.

Cláusula segunda - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEPEMA (OU VARA). São atribuições da CEPEMA (ou vara):

I - encaminhar prestações pecuniárias ou pessoas aptas ao desempenho das atividades de prestação de serviços gratuitos como pena ou medida alternativa ao encarceramento e a atividade a ser desenvolvida, de acordo com suas condições e a ENTIDADE CONVENIADA, visando atender aos interesses e peculiaridades desta; e

II - fornecer toda a documentação necessária ao cumprimento do presente Convênio e relativo à pessoa do prestador de serviço, devendo comunicar a ENTIDADE CONVENIADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da pena, medida ou acordo.

Cláusula terceira - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA. São atribuições da ENTIDADE CONVENIADA:

I - indicar o nome do responsável pela orientação e acompanhamento do prestador de serviço e as atividades/vagas oferecidas, preenchendo a ficha de cadastramento ou manifestando-se a qualquer tempo;

II - o controle do efetivo cumprimento da pena/medida/acordo através do envio mensal à CEPEMA (ou vara) de relatório preenchido e rubricado pelo responsável indicado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, conforme art. 150 da Lei de Execução Penal, n. 7.210/1984;

III - apresentar relatório semestral de prestação de contas dos recursos ou bens recebidos, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, com destinação dada e os serviços prestados, importando a ausência ou a má prestação de contas, após certificado, em descredenciamento e comunicação ao Ministério Público para os fins legais;

IV - não expor o prestador de serviço a situações humilhantes ou vexatórias, nem a situações degradantes, bem como que envolvam atividades insalubres ou perigosas;

V - não remunerar direta ou indiretamente a atividade desenvolvida pelo prestador de serviço, nem proceder à anotação em carteira de trabalho, podendo fornecer, se assim o entender possível: auxílio-alimentação ou auxílio transporte;

VI - não alterar as obrigações assumidas pelo prestador de serviço perante a Justiça, especialmente a natureza do trabalho, sua periodicidade ou duração, salvo quando expressamente autorizados;

VII - comunicar imediatamente à CEPEMA (ou vara) as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do prestador de serviço, especialmente o não atendimento dos dias, horários e atividades desenvolvidas, bem como possível má conduta por este praticada, tais como: desrespeito a qualquer pessoa, embriagues ou uso de drogas no serviço, prática de crimes, entre outros assemelhados;

VIII - comprovar a efetiva utilização da prestação pecuniária recebida;

IX - fornecer condições adequadas ao bom desempenho do trabalho a ser prestado **pela** pessoa sujeita a medida judicial, acompanhado nessa prestação; e

X - recusar ou solicitar a descontinuidade da prestação de serviço de alguma das pessoas indicadas pela CEPEMA (ou vara).

Cláusula quarta - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E DA RESCISÃO DESTE CONVÊNIO. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses ou ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula quinta - DO FORO. Elegem o foro da Comarca de _____.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas - TO em ___/___/___.

NOME COMPLETO DO JUIZ

REPRESENTANTE DA ENTIDADE CONVENIADA

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 2654/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2830/2012, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 2224/2012-DIGER, publicada no DJ 2975, de 10/10/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2655/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3354/2012, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251, Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas, Arapoema, Araguaína, Miracema e Tocantina-TO, no período de 03 a 08/12/2012, com a finalidade de entrega de material de expediente, copa cozinha, suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2656/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3371/2012, resolve conceder à servidora **Ana Lucia Santana Cerqueira, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352845**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 05/12/2012, com a finalidade de participar do último módulo do Curso de Capacitação de Gestores - PDG.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2657/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3376/2012, resolve conceder aos servidores **Carlos Cavalcante de Abreu, Colaborador Eventual / Técnico de Som, e Weverton José França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Itaguatins-TO, no período de 03 a 07/12/2012, com a finalidade de executar serviços de instalação, desinstalação dos equipamentos de som, bem como acompanhar a gravação das Sessões de Júri na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2658/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3382/2012, resolve conceder à servidora **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 221666**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 03/12/2012, com a finalidade de acompanhar a Presidente, Desembargadora Jacqueline Adorno, na abertura do Seminário Internacional de Arbitragem, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça, com apoio da Câmara de Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAIEP).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2659/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3384/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 26/11/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e realizar a fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2660/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3385/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 28/11/2012, com a finalidade de proferir Despachos e fiscalização administrativa.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2661/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 3387/2012, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Silvanópolis-TO, no dia 28/11/2012, com a finalidade de ir à agência bancária da Conta de Suprimento de Fundos para resolver situações inerentes ao Fórum, folhas de cheques e outros serviços.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 120,64 (cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2662/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3388/2012, resolve conceder aos servidores **Alessandra Martins Polonial Adorno, Escrevente - C14 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 161263, José Silva de Sousa, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S514, Matrícula 229544, e Moadir Sodré dos Santos, Motorista Comissionado, Matrícula 352063**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no período de 02 a 04/12/2012, com a finalidade de participar do Mutirão de expedição de documentação básica aos indígenas de Tocantínia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2663/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3389/2012, resolve conceder à Magistrada **Flavia Afini Bovo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130278**, e aos servidores **Luciene das Graça Dantas, Gestora Pública de Nível Superior, Matrícula 352975, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 03/12/2012, com a finalidade de participar do Mutirão de Expedição de Documentação Básica aos Indígenas de Tocantínia, na Aldeia Salto.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2664/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3390/2012, resolve conceder à Magistrada **Flavia Afini Bovo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130278**, e aos servidores **Luciene das Graça Dantas, Gestora Pública de Nível Superior, Matrícula 352975, Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 04/12/2012, com a finalidade de participar do Mutirão de Expedição de Documentação Básica aos Indígenas de Tocantínia, na Aldeia Salto.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2666/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3392/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantínia-TO, no dia 03/12/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente, na participação da solenidade de abertura do Mutirão de Expedição de Documentação Básica aos Indígenas de Tocantínia, na Aldeia Salto.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2667/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3393/2012, resolve conceder ao Magistrado **Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127457**, o pagamento de (0,5) meia diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, no dia 04/12/2012, com a finalidade de participar de Reunião no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para tratar de assuntos de interesse da CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2668/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3394/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 26/11/2012, com a finalidade de realizar audiências, bem como praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria nº 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012, e responder pela Vara da Infância em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2669/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3395/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lajeado-TO, no dia 27/11/2012, com a finalidade de realização de inspeção de rotina na Cadeia Pública, na forma das determinações do CNJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2670/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3396/2012, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Colinas-TO, no período de 03 a 04/12/2012, com a finalidade de realizar substituição do computador e do Notebook de magistrados da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2671/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3397/2012, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 29/11/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do prédio da Unidade Judiciária daquela localidade, para fins de se proceder a medição dos serviços concluídos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000106706-9

PORTARIA Nº 867/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 27 de novembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o contido nos autos 12.0.000106706-9, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora AMANDA SANTA CRUZ MELO, Técnico Judiciário de 2ª Instância, matrícula 235160, marcadas para 27.10.2011 a 11.10.2011, para usufruto em data oportuna, a serem previamente marcadas, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/11/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000143769-9

PORTARIA Nº 872/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 28 de novembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o contido nos autos 12.0.000143769-9, bem como o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora LUDMYLLA SOARES DE CARVALHO, matrícula 352212, previstas para o período de 20.11 a 19.12.2012, para usufruto de 01 a 30.07.2013, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 28/11/2012

Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

APELAÇÃO 14283 (11/0097445-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PARA IMPUTAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO COM QUITAÇÃO DO EXISTENTE EM CONTA CORRENTE BANCARIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

APELANTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA, BERNARDINO DE ABREU NETO E VANESSA CEZAR

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003968-43.2011.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 11941 (10/0088913-8)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 90806-0/07 – DA ÚNICA VARA

APELANTE: ANTONIO APARECIDO SALERMO E CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

APELADO: BENEDITA LOURENÇO DE MORAIS REZENDE, ANTONIO APARECIDO SALERMO, ATHAIDES MIRANDA REZENDE, JOSÉ MARTINS PINHEIRO, EURIDICE BOTELHO PINHEIRO E CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO E ADWARDYS BARROS VINHAL

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000084-40.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 2743 (03/0030649-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA, MARIA EMERY ARAÚJO BRITO, MARIA JULIA CONRADO PEREIRA, MARIA RODRIGUES SOBRINHO, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA, MARIA DE LOURDES CHAGAS, MARIA DOS ANJOS CARNEIRO DE SOUZA, MARIA HELENA RIBEIRO CAJUEIRO, MARIA RODRIGUES PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA GALVÃO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SÁ, MARIA FÉLIX SILVA, MARIA MERCEDES DE CARVALHO E MARIA DALVA DIAS FERREIRA.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-23.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1542 (09/0079662-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2743/09 – DO TJ/TO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

EMBARGADO: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA , MARIA EMERY ARAÚJO BRITO, MARIA JULIA CONRADO PEREIRA, MARIA RODRIGUES SOBRINHO, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA , MARIA DE LOURDES CHAGAS, MARIA DOS ANJOS CARNEIRO DE SOUZA, MARIA HELENA RIBEIRO CAJUEIRO , MARIA RODRIGUES PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA , MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA GALVÃO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SÂ, MARIA FÉLIX SILVA, MARIA MERCEDES DE CARVALHO E MARIA DALVA DIAS FERREIRA .

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000036-18.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1546 (09/0079666-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3051/03 – TJ/TO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

EMBARGADO: MERCÊS DE OLIVEIRA FERREIRA , TANIA MARIA CASIMIRO MORENO ALVES , DILENE DE FREITAS SOUZA, MARIA DA CRUZ LEITE MENEZES , MARIA DO SOCORRO RENOVATO DE OLIVEIRA, MARIA SIRIA RODRIGUES BATISTA, ORQUELINE COELHO PINHEIRO , ANTONIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA, LIGIA MILHOMEM DA MOTA PEREIRA, MARIA DAS DORES SOUZA, MARIA MADALENA MOURA DE BARROS , NEUTON MILHOMEM FONSECA , VANDA SANTANA, EUNICE BATISTA SANTOS FERREIRA , MARIA DA PAZ LEITE LACERDA E MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA .

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: Juíza ADELINA GURAK

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000035-33.2009.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA 3051 (04/0035538-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA, LIGIA MILHOMEM DA MOTA PEREIRA, MARIA DAS DORES SOUZA, MARIA MADALENA MOURA DE BARROS , NEUTON MILHOMEM FONSECA, VANDA SANTANA , EUNICE BATISTA SANTOS FERREIRA, MARIA DA PAZ LEITE LACERDA, MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA , MERCÊS DE OLIVEIRA FERREIRA , TANIA MARIA CASIMIRO MORENO ALVES, DILENE DE FREITAS SOUZA, MARIA DA CRUZ LEITE MENEZES , MARIA DO SOCORRO RENOVATO DE OLIVEIRA , MARIA SIRIA RODRIGUES BATISTA E ORQUELINE COELHO PINHEIRO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-86.2004.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 28 de novembro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 50/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 46ª (quadragésima sexta) Sessão ordinária de Julgamento, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002685-48.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.5407-6 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA.

AGRAVANTE: DIEMISON DA SILVA RODRIGUES.

DEF. PÚBLICA: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA.

ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI E JULIANA XAVIER RIBEIRO E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

Juiz Agenor Alexandre

VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003157-83.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 2011.0008.5447-2/0 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO.

AGRAVANTE: PEDRO LUIZ CARVALHO NETO.

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E ROGER DE MELLO OTTANO.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROM. DE JUSTIÇA: MARCELO SANTOS TEIXEIRA.

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

Juiz Agenor Alexandre

VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002391-93.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2012.0001.4361-2 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

AGRAVANTE: ABELARDO BEZERRA NETO.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA.

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATOR

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

Juiz Agenor Alexandre

VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002837-96.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AUTOS DE INVENTÁRIO Nº 2012.0001590/8 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

AGRAVANTE: MARIA LUIZA DE ALVARENGA BUENO.

ADVOGADO: CARINA MOISÉS MENDONÇA E HEBER RENATO DE PAULA PIRES.

AGRAVADO: AURENICE ARAÚJO GAMA.

ADVOGADO: LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO, NÁDIA APARECIDA SANTOS E MARCELO CESAR CORDEIRO.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

RELATOR

VOGAL

VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003840-86.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.3731-49/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

AGRAVADO: SANDRA DO NASCIMENTO QUEIROZ.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA

VOGAL

VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003272-70.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0002.5330-2/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

AGRAVADO: MARGARIDA ALVES DE MACEDO ME.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA

VOGAL

VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004613-34.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2011.0004.8567/1 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE: LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA, CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS.

ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES.

AGRAVADO: CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ALEXANDRE FIDALGO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA

VOGAL

VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004611-64.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AUTOS Nº 2012.0001.3579-2/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

AGRAVANTE: LEILA APARECIDA VINHAL E CIA LTDA, CARLOS VALDIR JARDIM MARTINS.

ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES E OUTROS.

AGRAVADO: ARQUENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO BRASIL GREGO E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

Juíza Célia Regina Regis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA

VOGAL

VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000578-65.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR Nº 2011.0007.1339-9 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI- TO).

AGRAVANTE: JONILIA ALVES ROCHA SILVA.

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E JÚLIO SOLIMAR CALVACANTI.

AGRAVADO: FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA, JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E OUTROS.

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**VOGAL****VOGAL****10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000707-70.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0007.0563-9/0 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE: DEROÍDES GOMES DE CARVALHO SILVA.

DEF. PÚBLICA: RUBISMARK SARAIVA MARTINS (ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS)

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR**VOGAL****VOGAL****11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001845-72.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0011.6259-9/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

AGRAVADO: JOSUE FRANCISCO DE SOUSA.

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA**VOGAL****VOGAL****12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001668-11.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA N.º 2011.0008.3376-9/0 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.

PROC. DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.

AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA**VOGAL****VOGAL****13)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003056-46.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO -PRIORIDADE.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 2011.0004.5327-3/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.

ADVOGADOS: KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTRA.
APELADO: WILSON FERREIRA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES E MARIA DO CARMO COTA.
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12507/10 (10/0090519-2).

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 63415-6/07 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ- TO.
APELANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTROS.
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9194/09 (09/0075905-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2007.0006.8757-8/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.
APELANTE: VICTOR PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG.
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO G. FERRO SILVA E OUTRO.
LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO: CIY FARNEY JOSÉ GONÇALVES CAETANO.
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-13936/11 (11/0095727-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0010.6853-5/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO: ALMEIDA E FRANCA LTDA.
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-13085/11 (11/0092562-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2248/04 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
1º APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADOS: JULIO CESAR MEDEIROS COSTA E OUTROS.
1º APELADA: CREUZA DOS REIS BATISTA E OUTROS.
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO.
2º APELANTE: CREUZA DOS REIS BATISTA E OUTROS.

ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO.
2º APELADO: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADO: JULIO CESAR MEDEIROS COSTA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-14147/11 (11/0096909-5).

IMPEDIMENTO: JUÍZA ADELINA GURAK.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2009.0000.6548-4 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A) DE EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

APELADO: JOSE RIBAMAR FONSECA JUNIOR.

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-13782/11 (11/0095234-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0003.7165-1/0 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

ADVOGADOS: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS.

APELADO: ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA.

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13616 (11/0094782-2)

EMBARGANTE: PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO

ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO - OABTO 4.264-A (procuração de fls. 170)

EMBARGADO: SONIELY CARVALHO LAMOUNIER

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OABTO 413-A

RELATOR: ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS do seguinte Despacho: “Vistos. Em razão da pretensão do embargante de cassar-reformar o acórdão de fls. 162/163, através de pedido modificativo ou infringente (fls. 165/169), intime-se a embargada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, conferindo – lhe, destarte, o prazo preconizado pelo art. 536 do código de processo civil. Palmas, 27 de novembro de 2012. Juiz de Direito ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator (em substituição)”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11800 (11/0096253-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 89012-8/10-ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR ESTADUAL: JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO ZIZZA ROMERO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte Decisão: “Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da ação civil pública nº. 89012-8/10, da Única Vara da Comarca de Alvorada-TO. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Às fls. 150, o Órgão Ministerial, intimado para apresentar resposta, opinou pela perda do objeto perseguido no agravo de instrumento, pois em 26 de agosto de 2011 o Julgador Singelo sentenciou o feito originário e, junto às informações remeteu cópia da certidão às fls. 151 e da aludida sentença, acostada às fls. 152/162. Contudo, os autos principais foram sentenciados pelo Julgador Primário, todavia, submetida à matéria à apreciação desta Corte de Justiça, através da Apelação nº. 5002664-09.2011.827.0000, a qual 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, negou provimento ao apelo e deu parcial provimento ao reexame necessário, nos termos da seguinte ementa: “EMENTA. Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público. Obrigação de Fazer. Condenação de primeiro grau consistente em obrigar o Estado do Tocantins a realizar reforma que vise garantir aos presos da cadeia pública da comarca de Alvorada adequadas condições de higiene, aeração, saúde e segurança. Laudo pericial. Não há que se falar em desarmonia entre os Poderes quando a jurisdição atua e controla a legalidade dos atos da Administração Pública. Jurisprudência do STF (súmula 473). Imposição de multa (*astreinte*), como meio de compelir o Poder Executivo ao cumprimento da decisão judicial. Impossibilidade, no caso concreto. Temperamento. Jurisprudência desta Corte no sentido de que não pode a pessoa jurídica de direito público suportar o ônus dos desatinos comissivos ou omissivos praticados pelos agentes políticos que geriam a máquina estatal, à época dos fatos, notadamente quando não incluídos no polo passivo da lide, pelo autor da ação. Teoria da Reserva do Possível. Ônus. Cabe ao ente público demonstrar, em termos orçamentários, que, em virtude da condenação, pecuniária, ainda que no âmbito lateral da decisão, como carga de seu especial tónus mandamental, haverá comprometimento de verba pública, relativamente aos demais dispêndios, ordinários, dos quais é obrigado a fomentar como Príncipe. Não provada sobredita alegação, a matéria suscitada pelo apelante, neste aspecto, *cai no vazio*. Apelação a que se nega provimento e provimento parcial do reexame necessário no intuito de obstar possa o poder público suportar eventual pecúnia, lateral da sentença – na imposição de *astreinte* -, decorrente de recalcitrância do comando judicial.” Destarte, tem aplicação a regra ditada no art. 462 do Código de Processo Civil, senão vejamos: “Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.” Nessa quadra, evidenciada a perda superveniente do interesse recursal, não resta alternativa senão julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. Forte nestes argumentos, com espeque no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2012. JUIZ Adonias Barbosa da Silva - Relator em substituição”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.531 (11/0092765-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 5000316-76.2011.827.2729, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTES: E. D. DE M. E D. M. D.

DEF. PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES

AGRAVADA: I. S. DO N.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por E. D. de M. e D. M. D., em face de decisão liminar proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 5000316-76.2011.827.2729, da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, que concedeu a guarda da menor C. S. D à Agravada, I. S. do N. A liminar perseguida nesta via foi deferida às fls. 20/22, tornando sem efeito a decisão de primeiro grau até julgamento do mérito do Agravo. Em suas informações recursais, fls. 32, o juiz *a quo* esclareceu que, analisando melhor os autos, constatou a ocorrência de conexão da Ação Cautelar de Busca e Apreensão em questão com a Ação de Guarda nº 2011.0002.5619-2, que tramita na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, fato que culminou com reconhecimento da incompetência do Juízo para processar e julgar a ação principal. Adiantou que determinou a remessa dos autos ao Juízo competente. Contrarrazões apresentadas às fls. 36/39. É o relatório. *Decido*. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o recurso fora conhecido quando da apreciação do pedido liminar. Trata-se de agravo de instrumento tirado contra r. decisão reproduzida às fls. 19/21 que, em ação cautelar de busca e apreensão, concedeu liminarmente a guarda da menor C. S. D à Agravada. Consoante informado às fls. 32, após a concessão da liminar que concedeu a guarda provisória da infante à sua mãe biológica, o juiz *a quo* reconheceu a incompetência do juízo para processar o feito e determinou o encaminhamento dos autos da ação principal à 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, tornando sem efeito a decisão monocrática que ensejou o presente agravo de instrumento. Assim, operou-se a perda superveniente do objeto do

recurso, pois, eventual decisão proferida neste estágio, e por esta via, seria inútil ao fim almejado. Esvaziado, portanto, o mérito recursal. Isto posto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente recurso. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de novembro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10572/10 (4º VOLUME)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 330/331

EMBARGANTES: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

EMBARGADOS: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESES DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSOS REJEITADOS. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargantes e embargados Ruben Ritter e Outros e o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou ambos os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10573/10 (4º apenso)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 282/283

EMBARGANTES: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESE DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSO REJEITADO. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargantes Henrique Ritter e outros e como embargado o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10573/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 336/337

EMBARGANTES:RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER

EMBARGADO:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

EMBARGADOS:RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESES DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSOS REJEITADOS. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargantes e embargados Ruben Ritter e outros e o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou ambos os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado).Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva.Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10813/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 288/289

EMBARGANTES:RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER

EMBARGADO:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

EMBARGANTE:BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

EMBARGADOS:RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA

ADVOGADO: RUBEN RITTER

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESES DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSOS REJEITADOS. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargantes e embargados Ruben Ritter e outros e o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou ambos os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado).Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva.Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10814/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 307/308

EMBARGANTES: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADO: RUBEN RITTER
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
EMBARGADOS: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADO: RUBEN RITTER
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESES DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSOS REJEITADOS. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargantes e embargados Ruben Ritter e outros e o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou ambos os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10572/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 292/293
EMBARGANTES: RUBEN RITTER, MARCELO LUCAS TUSI, ALBERTO RITTER E SEMENTES HR LTDA
ADVOGADO: RUBEN RITTER
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESE DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSO REJEITADO. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargantes Henrique Ritter e outros, e como embargado o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10574/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 479/480
EMBARGANTES: IOLANDA NASCIMENTO RITTER e OUTROS
ADVOGADO: RUBEN RITTER
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
EMBARGADOS: IOLANDA NASCIMENTO RITTER e OUTROS

ADVOGADO: RUBEN RITTER

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESES DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSOS REJEITADOS. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargantes e embargados Iolanda Nascimento Ritter e outros e o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou ambos os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11269/10

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL.297

EMBARGANTE: HENRIQUE RITTER

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESE DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSO REJEITADO. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figura como embargante Henrique Ritter e como embargado o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11256/10

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL.216

EMBARGANTE: HENRIQUE RITTER

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESE DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSO REJEITADO. 1-Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargante Henrique Ritter e como embargado o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11201/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL.300

EMBARGANTE: HENRIQUE RITTER

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – JULGAMENTO DE RECURSO APELATÓRIO – EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS DO RITJTO – MATÉRIA NÃO ABORDADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC – TESE DE REEXAME – IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO- RECURSO REJEITADO. 1- Não cabe em sede de embargos declaratórios suscitar matéria relacionada à possível inobservância do rito preconizado para o julgamento do recurso originário, vez que não constitui o objeto tratado pelo acórdão hostilizado. 2. Consoante prevê o artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos na decisão/acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os Embargos declaratório nos autos da Apelação em epígrafe, na sessão ordinária de julgamento realizada em 21/11/2012, nos quais figuram como embargante Henrique Ritter e como embargado o Banco do Brasil, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento, com o relator, os Juízes Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Pedro Nelson Coutinho (convocado). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas (TO), 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 10492

EMBARGANTE: DIOMAR RIBEIRO DA SILVA

DEFENSORA PÚBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos no acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento. Há contradição, que autoriza o acolhimento dos embargos, quando a decisão contém fundamentos opostos entre si, e não quando contraria a jurisprudência existente sobre o tema. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 10492, na sessão realizada em 21/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Juiz Convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 10492

EMBARGANTE: DIOMAR RIBEIRO DA SILVA

DEFENSORA PÚBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA COM REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – INADIMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ARTIGO 535, I E II, DO CPC – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS. Consoante prevê artigo 535, I e II do CPC, só se admite o recurso da espécie para suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição havidos no acórdão, mesmo que interposto a título de presquestionamento, não se prestando à reapreciação da matéria analisada com novo pronunciamento. Há contradição, que autoriza o acolhimento dos embargos, quando a decisão contém fundamentos opostos entre si, e não quando contraria a jurisprudência existente sobre o tema. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 10492, na sessão realizada em 21/11/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, rejeitou o recurso, nos termos do voto do relator, que fica como integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Adonias Barbosa da Silva (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e o Juiz Convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 28 de novembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12245 (10/0089734-3)

ORIGEM: TJ/TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 344 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6743/01, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ – TO

EMBARGANTES: DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E OUTROS

ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTRA

EMBARGADA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE EFEITO VINCULADO A PREEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535 DO CPC - PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE – JULGADO QUE ESCLARECE QUESTÕES NECESSÁRIAS PARA ENTENDIMENTO DO JULGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE ERRO GRAVE NO ARESTO OU NULIDADE – EFEITO MODIFICATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. – O Recurso de Embargos de Declaração possui efeito vinculado, vale dizer, somente é admitido quando presentes os pressupostos de embargabilidade constantes do art. 535 do CPC. Neste contexto, não demonstrada a existência de omissão, contradição, ou obscuridade no acórdão embargado há que se rejeitar o recurso. 2. - No caso dos autos não se verifica a ocorrência dos vícios apontados na minuta do recurso, uma vez que toda a matéria relativa a alegação de falta de preparo, invalidade da transação havida anteriormente a propositura da ação indenizatória, ou aquela relativa ao não conhecimento do recurso adesivo foi devidamente analisada, pronunciada e julgada. 3. - O efeito infringente que se empresta ao referido recurso, em claro elastério extensivo, somente se autoriza em casos que o julgado apresente erro material ou nulidade manifesta. 4. – Neste contexto, ausentes as hipóteses do art. 535 e, inexistente o erro material ou nulidade, inadmitte-se os embargos declaratórios. Recurso rejeitado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Vogal. Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

APELAÇÃO – AP 13651/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22597-3/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

APELADO: ANILSON ALVES DA CRUZ

ADVOGADOS: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR - EXAME PSICOTÉCNICO – REPROVAÇÃO - CRITÉRIOS OBJETIVOS – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DA BANCA EXAMINADORA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE DECLARADA – SENTENÇA MANTIDA – APELO DESPROVIDO. – Sobre a controvérsia, a jurisprudência desta Corte assentou o entendimento de que é legítima a

realização de exame psicotécnico em concurso público, desde que haja previsão legal e editalícia de sua exigência, mas sem afastar a necessidade de que referido exame seja dotado de critérios objetivos e de decisões fundamentadas, contra as quais poderão os candidatos interpor recursos. - Em sendo os exames seletivos dotados de critérios científicos, sejam com suporte nas ciências humanas, exatas ou biomédicas, o fato é que antes de submeter o candidato a determinado teste, faz-se necessário que a instituição realizadora do certame tenha previamente estabelecido qual a resposta ou resultado do teste que se espera para a aprovação de quem disputa o cargo. - Não é aceitável que o examinador simplesmente afirme, por exemplo, que o candidato em “situações de pressão reage com apatia”, mas não esclarece em que consistiu tal reação. - Diante deste quadro, assim como consta na sentença, a parte requerida e ora recorrente não esclareceu em sua contestação os motivos determinantes da aludida inaptidão do autor/recorrido. - Apelo desprovido, para manter incólume a sentença recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto oral divergente do Vogal. Acompanhou a divergência: Exmo. Sr. Juiz Adonias Barbosa da Silva – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Revisor), o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry – Relator, DEU PROVIMENTO ao recurso. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente/Vogal na sessão do dia 14/11/2012. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, 21 de novembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5006835-72.2012.827.0000

Suscitante: Juízo da Vara de Combate à Violência Doméstica contra à Mulher de Palmas

Suscitado: Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas-TO

Relator: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – em substituição.

Procurador de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Adoto como próprio o bem lançado relatório do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, postado no evento 11: **“Aportou na Corte, autos intitulado de Conflito Negativo de Competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, nos autos nº 50020483- 80.2012.827.2729, inicialmente endereçada ao juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que declinou da competência em face do autor do delito ser irmã e filho das vítimas, o que não se amolda aos delitos de competência daquele Juízo. Para um melhor deslinde do presente se faz necessário acompanhar o tramite dos autos desde seu nascedouro. Inicialmente o inquérito foi distribuído para a 4ª (quarta) Vara Criminal da Comarca de Palmas – a denúncia (fls. 4/7, evento 1, INIC1 – eproc de 1ª instância) foi manejada somente em relação a vítima irmã do acusado, e recebida (fls.35, evento 1, INIC1 – eproc de 1ª instância); quanto a violência praticada contra o pai do acusado o Ministério Público de primeira instância requereu extração de cópias dos autos, e encaminhados a uma das Varas Criminais comuns para as providências, em razão de que Lei 11.340/06 ser aplicável somente a mulheres. Aportado a cópia dos autos já cindido na 1ª Vara criminal de Palmas, a Juíza exarou decisão declinando da competência, em razão dos fatos tratarem de violência doméstica, remetendo de volta a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica (fls, 39, Evento 1, ANEXO2). Recebido na Vara Especializada, manifestou o Ministério Público pelo encaminhamento dos autos de novamente volta a 1ª Vara Criminal, por entender que a Vara Especializada não é competente para processar e julgar ação penal onde a vítima seja pessoa do sexo masculino. O juízo da Vara Especializada no entanto, aplicou por analogia, o art. 28 do Código de Processo Penal, remetendo ao Procurador geral de Justiça para o deslinde do Conflito de Atribuição. Em parecer exarado (evento 5, PAREC MPF1 – eproc 1ª instância), o Procurador Geral de Justiça solucionou o conflito, atribuindo ao Promotor oficiante perante à 1ª vara Criminal a atribuição para eventual ajuizamento de ação penal. Muito embora, tenha o Procurador Geral de Justiça opinado pela competência da 1ª Vara Criminal, o Juízo da Vara Especializada, em decisão postada no evento 7, DEC1, **não abdicou da competência**, e suscitou conflito entre aquela Vara especializada e a 1ª Vara criminal. Recebidos pelo Tribunal de Justiça, os autos foram remetidos com vista a Procuradoria Geral de Justiça (...)”. Acrescento que a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se **pelo não conhecimento do presente conflito ou pela sua improcedência**, devendo a Vara Especializada remeter ao Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal para promover a denúncia em relação ao delito praticado contra o pai, devolvendo esta à Vara especializada para processamento e julgamento da ação (parecer - evento 11). A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. **É a síntese do necessário. Passo ao Voto.** Analisando atentamente os autos, verifica-se que, de fato, não há **conflito a ser solucionado**. Como bem observado pelo Representante do Ministério Público nesta instância: **“(…) a controvérsia instalada pelo juízo da Vara Especializada não restou configurado**, o Juízo da 1ª Vara Criminal declinou da competência para a Vara Especializada, e **esta firmou competência para processamento e julgamento dos autos**, portanto, não há conflito. Apenas para elucidação de eventual conflito de atribuição do Ministério Público, o Procurador Geral de Justiça firmou competência ao nosso entender para o Promotor de Justiça da 1ª vara Criminal, promover a**

denúncia contra o acusado, em relação ao delito cometido contra o pai, enviando a denúncia para o processamento e julgamento na Vara Especializada. Desse Modo, **não existe conflito de competência entre o entendimento do Ministério Público e o juízo que firma competência para processamento da ação penal**, porquanto, o Ministério Público firma apenas atribuição entre promotores de Justiça e indica o qual dele promoverá a denúncia.” (parecer, evento 11, com grifos inseridos). Portanto, quem terá atribuição para eventual denúncia em relação ao delito praticado pelo acusado contra o pai é o Promotor de Justiça da 1ª Vara Criminal, mas a ação será processada e julgada perante a Vara especializada. Ao teor do exposto, **não conheço do presente conflito de competência**. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de novembro de 2012.” Assinado de forma digital por ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007521-64.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

REFERENTE: INQUÉRITO Nº 274/2001 T. PENAL: ARTIGO 121, C/C 14, II, do CÓDIGO PENAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: RAIMUNDO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – INQUÉRITO – FASE PRÉ-PROCESSUAL – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – SENTENÇA – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – INADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR ACOLHIDA – NÃO CONHECIMENTO. - Descabe ao magistrado, em sede de inquérito, prematuramente, sem que ainda tenha sido oferecida denúncia, proferir decisão extintiva de punibilidade, eis que inserida na fase pré-processual de natureza administrativa. Hipótese não contemplada entre aquelas arroladas no artigo 581, do CPP. - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito referenciados, na sessão do dia 13/11/2012, em que figura como recorrente o Ministério Público e como recorrido Amarildo Pereira, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os juízes convocados Adonias Barbosa da Silva e Gilson Coelho Valadares. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 28 de novembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50029869220128270000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Penal nº 5005656-98.2011.827.2729

APELANTE: WANDERSON ARAÚJO DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: MARIA DE LOURDES VILELA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Des. DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - PENAL - PROCESSUAL PENAL – ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. PENA-BASE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MOTIVAÇÃO CORRETA – CARÁTER SUBJETIVO DO JUIZ – CONFISSÃO ESPONTÂNEA – PATAMAR ADEQUADO – REGIME SEMI ABERTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se reduz, em grau de recurso, a pena-base quando, na sua fixação, foram analisadas, de forma objetiva, as circunstâncias judiciais prescritas no artigo 59 do Código Penal, e usados critérios convincentes e lógicos, máxime se não demonstra ofensa aos princípios constitucionais da individualização nem em patamar abusivo. 2. Reputa-se correta a redução da pena no tocante ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, operada pela sentença em três meses, mostrando-se irrelevante o fato de ter ocorrido na presença do juiz como condição para redução em patamar superior. 3. Sem alteração da dosagem da pena aplicada, nada a se modificar também no tocante ao regime semi aberto de cumprimento da pena, in casu.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação referenciados, na sessão do dia 27/11/2012, nos quais figura como apelante Wanderson Araújo da Silva, sob a Presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma julgadora da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o r. parecer de Cúpula Ministerial, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Votaram com o Relator os juízes convocados Gilson Coelho Valadares e Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas (TO), 27 de novembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5007769-30.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004419-13.2012.827.2744 - 1ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: VALDECY AGUIAR SANTANA

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – APELAÇÃO – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – RÉU – ATO COM CONOTAÇÃO INQUESTIONAVELMENTE SEXUAL OBJETIVANDO SATISFAÇÃO DA PRÓPRIA LASCÍVIA – NEGATIVA DE AUTORIA AFASTADA – PENA-BASE – MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAFORÁVEIS – APELO IMPROVIDO. - Desacolhe-se a tese da defesa, escudada na negativa de autoria, se da palavra da vítima, associada às demais provas constantes dos autos, fica evidenciado que os atos foram praticados pelo acusado e tinham conotação inquestionavelmente sexual, com nítido objetivo de satisfazer sua própria lascívia. - Se as circunstâncias em que praticado o delito – além de serem gravíssimas – revelam elevada culpabilidade do acusado, sendo-lhe, ainda, desfavoráveis as circunstâncias e consequências do crime, a reprimenda não pode ser fixada no patamar mínimo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão realizada no dia 27/11/2012, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso, mas negou provimento, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa da Silva e Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 28 de novembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 5007396-96.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA

REFERENTE: AUTOS Nº 5000026-69.2012.827.2715 T. PENAL: ARTIGOS 129, § 9º, 147, CAPUT, 148, § 1º, INCISO V e 213, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: ADRIANO PEREIRA DA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL - APELAÇÃO – LESÃO CORPORAL – ABRANDAMENTO DA PENA PELO RECONHECIMENTO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INVIABILIDADE – AMEAÇA – CÁRCERE PRIVADO – ESTUPRO – AUTORIA COMPROVADA – APELO IMPROVIDO. - Não prospera o pedido de abrandamento da pena pelo crime de lesão corporal em face da atenuante da confissão, se esta não ocorreu de forma espontânea e não contribuiu para a formação da convicção do Juízo de primeiro grau. - O ato de subjugar a vítima sob a ameaça de uma faca e mantê-la em sua residência durante toda noite, só permitindo sua partida pela manhã, é bastante para caracterizar os crimes de ameaça e cárcere privado com finalidade libidinosa perpetrados pelo réu, e suficientes, também, para o reconhecimento da autoria do crime de estupro, narrado pela vítima, cuja palavra é de valor irrefutável em crimes dessa natureza, se consentânea com outras provas existentes nos autos, como in casu. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, na sessão ordinária do dia 27/11/2012, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Juízes Adonias Barbosa e Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marcos Luciano Bignotti representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 28 de novembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 46/2012

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **46ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000684-90.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II, CP.

APELANTE : JOSIMAR XAVIER REIS.

DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5007230-64.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, IV, 14, II E 29 DO CP.
RECORRENTE : OSÉIAS GOUVEIA DA SILVA.
ADVOGADO : BERNARDINO COSOBECK DA COSTA (OAB/TO 4138).
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003490-35.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS RIANNE SILVA DO NASCIMENTO E VALDO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR.
ADVOGADOS : EDNEY VIEIRA DE MORAES.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003289-43.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE : JOSÉ EDIMILSON DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : IWACE ANTÔNIO SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Euripedes Lamounier **REVISOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004214-05.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE/TO.
TIPO PENAL : 214 C/C ART. 224, ALÍNEA "A", C/C ART 69 (POR TRÊS VEZES), C/C ART. 71, TODOS DO CP.
APELANTE : WEVERSON BATISTA BRITO.
ADVOGADOS : NADIN EL HAGE.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Euripedes Lamounier **REVISOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002954-87.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
TIPO PENAL : ART. 217-A DO CP C/C ART. 1º, VI DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE : **SABINO PEREIRA DE SOUZA FILHO.**
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001806-75.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA/TO.
TIPO PENAL : ART. 312, CAPUT C/C ART. 29 DO CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADOS : **SEBASTIÃO FONSECA DO CARMO, ROMEU DE BARCELOS FILHO E MARIA ROSA DE ARAÚJO.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

8)= APELAÇÃO Nº. 5000858-02.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT DO CP.
APELANTE : **DIONE DA SILVA LIMA.**
DEF. PÚBLICO : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

9)=APELAÇÃO Nº. 5000932-56.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PIUM – TO.
TIPO PENAL : ART. 155 E 129, § 1º, II C/C ART. 69 DO CP.
APELANTE : **EDIVALDO DA SILVA RAMOS JÚNIOR.**
DEFEN. PÚBL. : DANIEL FELÍCIO FERREIRA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**
PROM. JUSTIÇA : MUNIQUE TEIXEIRA VAZ.
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

10)=APELAÇÃO Nº. 5001115-27.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS – TO
TIPO PENAL : ART. 155, §§ 1º E 4º, IV DO CP.
APELANTES : **FÁBIO PERÍLIO RODRIGUES NASCIMENTO, LINCON AUGUSTO BEZERRA DE OLIVEIRA E AILTON NUNES FERNANDES.**
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA E ANTÔNIO MARCOS FERREIRA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

11)=APELAÇÃO Nº. 5002176-54.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS – TO

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II C/C ART. 61, II, 'H', C/C ART. 14, II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTES : EDIVALDO DA SILVA DÓIA E JOSIVAM VALADARES DE LIMA.

DEF. PÚBLICA : MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROM. JUSTIÇA : PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA.

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

12)=APELAÇÃO Nº 5002417-91.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT C/C 14, II DO CP.

APELANTE : CLODOALDO PINTO GOMES.

DEF. PÚBLICO : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

13)=APELAÇÃO Nº. 5004047-85.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I C/C ART. 14, II DO CP, COM BASE NO ART. 386, VII DO CPP.

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROM. JUSTIÇA : POLIANA DIAS ALVES JULIÃO.

APELADO : WESLEI LIMA FEITOSA.

DEFEN. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes Lamounier **RELATOR**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**

Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

14)=APELAÇÃO Nº. 5005458-66.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C 71 DO CP EM CONCURSO COM ART. 244-B DA LEI Nº 8.069/90.

APELANTE : JONATAN DOS SANTOS REIS.

DEFEN. PÚBLICO : JOSE ABADIA DE CARVALHO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROM. JUSTIÇA : THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

15)=APELAÇÃO Nº. 5005723-68.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
TIPO PENAL : ART. 159, § 1º DO CP.
APELANTE : MARCELO LEMOS DE ASSIS.
ADVOGADO : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA.
APELANTE : BRUNO CAIXETA GONDIM.
ADVOGADA : VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
PROM. JUSTIÇA : ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

16)=APELAÇÃO Nº. 5006707-52.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II DO CP.
APELANTE : FERNANDO RIBEIRO BARROS.
DEF. PÚBLICO : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**

17)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº : 5006290-02.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II DO CP.
RECORRENTES : REGINALDO GOMES LUSTOSA E JOSÉ DIONÍSIO PEREIRA FILHO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO DE MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5008386-87.2012.827.0000

ORIGEM : 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2012.0004.4853-7
APELANTE : CRISTIANO CEZAR DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO : EVANDRO SOARES DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão interlocutória de evento 09, a seguir transcrita: “DECISÃO Trata-se de apelação criminal, interposta por CRISTIANO CEZAR DOS SANTOS, externando irresignação com a sentença penal condenatória contra

ele proferida pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO, nos autos da ação penal de nº 2012.0004.4853-7. Verifica-se que o apelante postulou pela apresentação de suas razões recursais nesta superior instância, conforme permissão do art. 600, § 4º, do CPP, o que, todavia, ainda não foi oportunizado à defesa. Sendo assim, em atenção ao postulado constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88), determino que, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, notifique-se o apelante, via Diário da Justiça, para apresentação das razões recursais no prazo legal. Concomitantemente, oficie-se a Comarca de origem, via malote digital, determinando-se a notificação do apelado para as contrarrazões, a serem apresentadas, no prazo legal, pelo Promotor de Justiça da causa, em atenção ao princípio do Promotor natural, disponibilizando-lhe a chave de acesso aos presentes autos digitais, após o que, deverão os autos retornarem a esta instância superior, para parecer da colenda Procuradoria de Justiça. Na sequência, retornem os autos a este Gabinete para os fins devidos. Decisão publicada no e-Proc. Intimem-se. Palmas – TO, em 23 de novembro de 2012. JUIZA ADELINA GURAK- Relatora em Substituição.” Secretaria da 2ª Camara Criminal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL - AP Nº 5002812-83.2012.8270.000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
TIPO PENAL : ART. 213 C/C ART. 224, “A”, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : HIGOR MACIEL SOARES
ADVOGADO : JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

EMENTA: ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 213 C/C 224, ALÍNEA “a” DO CÓDIGO PENAL. IRRETROATIVIDADE DA LEI MALÉFICA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO DA VÍTIMA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PROVA TESTEMUNHAL E DECLARAÇÃO DA VÍTIMA QUE GUARDAM PERFEITA CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. ABSOLVIÇÃO. *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO IMPROVIDA. **1** – O estupro de menor faz presumir a violência a teor do insculpido no antigo artigo 213, caput, c/c artigo 224, alínea “a” do Código Penal, aplicáveis ao caso, ante à irretroatividade da lei mais prejudicial ao apelante. **2** - Por se tratar de crime clandestino por excelência, a palavra da vítima deve prevalecer, especialmente se esta se coaduna com as provas coligidas aos autos. **3** – Ainda que não verificada violência física, a anuência de pessoa incapaz, no que tange à relação sexual, não descaracteriza o crime de estupro, restando ainda caracterizado o tipo penal, ante a tenra idade da vítima, que, por sua condição, não pode oferecer resistência aos abusos contra ela perpetrados. **4** – Recurso de Apelação conhecido e IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em Substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 45ª Sessão Ordinária, ocorrida em 27.11.2012, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acordou em, conhecer do presente recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Relator- Juiz Agenor Alexandre da Silva. Votaram acompanhando o voto do Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak- Revisora Juiz Eurípedes Lamounier – Vogal designado. Juíza Célia Regina Régis – Ausência justificada. Representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 27 de Novembro de 2012. AGENOR ALEXANDRE – RELATOR - JUIZ CONVOCADO. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Palmas, 28 de novembro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13110 (11/0092603-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 26526-2/09 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – **OAB/TO 3627 E OUTROS**
RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES - **OAB/TO 4317-B**
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 228/233 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 28 de novembro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RECISÓRIA Nº. 1670 (10/0084084-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 38076-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
RECORRIDO : BARBARA HENRIKA LIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : BARBARA HENRIKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000086-10.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, **29 de novembro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000002599-0

CONTRATO: Nº 176/2011

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Gurutoc Participações e Serviços Empresariais Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: Terceira – do Valor e Pagamento e a Quinta - da Dotação Orçamentária do Contrato nº 176/2011, passando a ter a seguinte redação:

“O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a partir de 26/10/2012, a importância de **R\$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais)**, referente a reajuste realizado com base no IGP-M, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Gurupi, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº. 20.620-3 Agência nº. 0867-2 Banco Itaú S/A, em nome de GURUTOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1082.2335

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100”

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000100237-4**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 079/2012**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. ° 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material impermeabilizante para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 12 de dezembro 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de novembro de 2012.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **12.0.000121362-6**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 078/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. ° 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de crachás para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Data: **Dia 11 de dezembro 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de novembro de 2012.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: Nº 46/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 35/2012

PROCESSO: 12.0.000127261-4

CONTRATO Nº. 219/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Apoekã Indústria e Comércio de Móveis Ltda..

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mesas de trabalho, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | UND | QTDE | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|------|---|----------------|---------------|
| 2 | Und | 70 | Mesa de trabalho linear, tipo auxiliar, retangular, sem gaveta; com as seguintes características: Cor: Argila, Bege ou Cinza (a ser definida no pedido do lote). Dimensões: Comprimento - 120cm; Largura - 60cm; Altura - 74cm. Superfície: sobreposta à estrutura e em madeira MDP (aglomerado) de 25mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5mm, em todo seu perímetro; com bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 1,5mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Painel frontal: 1 painel frontal, em madeira MDP (aglomerado) 18mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces; com bordas com acabamento em fita de PVC de 1mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, em todo seu perímetro. Estruturas: Com estruturas em aço em forma de "I", com estrutura vertical em chapa dobrada de aço #16 (1,5mm) de | R\$ 577,50 | R\$ 40.425,00 |

| | | | | |
|--------------------|--|---|--|----------------------|
| | | <p>espessura, formando 2 colunas paralelas em forma de pórtico e distanciadas entre si em 80mm, com fechamento lateral externo e interno; com travamento superior do pórtico em tubos de aço com seção retangular 20x40mm, em chapa #18 (1,9mm) de espessura e com extremidades arredondadas na mesma chapa; com travamento inferior com colocação de rebites de repuxo de aço M8 para adaptação de reguladores de nível.</p> <p>Sapatas: Com sapatas reguladoras de nível, encaixadas na base, permitindo a regulagem da mesa, tanto na parte interna como na externa da mesa; com as sapatas em polipropileno ou poliestireno com no mínimo 50mm de diâmetro, na parte de contato com o piso.</p> <p>Componentes metálicos: Todas as peças metálicas deverão receber pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber a pintura em epóxi-pó, aplicada pelo processo de deposição eletrostática, com polimerização em estufa, com acabamento texturizado, na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material. <u>Obs.:</u> O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13966 - Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas e dimensionais.</p> | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 40.425,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 40.425,00 (quarenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 46/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 35/2012

PROCESSO: 12.0.000127222-3

CONTRATO Nº. 209/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de poltronas giratórias com espaldar médio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

| ITEM | UND | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----|------|---|-----------|----------------|---------------|
| 10 | Und | 90 | Poltrona giratória tipo Diretor espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m ³ , moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento | Flexibase | R\$ 1.050,00 | R\$ 94.500,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|---|--|--|----------------------|
| | | <p>e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p> <p>O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras.</p> | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 94.500,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2010

PROCESSO: PA - 40594

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Moeda Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Realinhamento do valor do Contrato nº 50/2010:

“O Contrato nº 50/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 1.084.712,27 (um milhão, oitenta e quatro mil, setecentos e doze reais e vinte e sete centavos), data base do mês de março de 2010, para execução das obras de construção do prédio do Fórum da Comarca de Xambioá - TO”.

RECURSO: Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1066

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2010

PROCESSO: PA - 40899

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Moeda Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Realinhamento do valor do Contrato nº 192/2010:

“O Contrato nº 192/2010, após a aplicação das regras de realinhamento e atualizações estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, passará a vigorar com o valor nominal de R\$ 330.330,86 (trezentos e trinta mil, trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), data base do mês de junho de 2010, para execução da obra de construção do edifício sede da Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré – TO”.

RECURSO: Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1046.1066

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2011.

PROCESSO: 12.0.000006656-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JAMBO COMERCIAL LTDA.; TRINDADE, TRINDADE & CIA LTDA. e VITRINE COMERCIAL LTDA. EPP.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a retificação da Ata de Registro de Preços nº 79/2011, no que se refere à Quarta Alteração do Contrato Social da Empresa, juntada ao PA 12.0.000006656-5 (Evento 52779), ficando alterada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 79/2011, a fim de que: onde se lê: Empresa: MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 08.140.005/0001-21 Endereço: 104 Sul Rua SE conj. 01, Lote 18 - Palmas/TO Telefone: (63) 3215-5151 email: maniadigital@maniadigital-to.com.br, Representante: William Correa da Silva - RG nº 821.676 SSP/TO CPF nº 347.095.761-49 Item: 1,5, 7, leia-se: Empresa: VITRINE COMERCIAL LTDA. EPP CNPJ: 08.140.005/0001-21 Endereço: Quadra 1112 Sul, Alameda 07, Ql. J Lote 01, Sala 02, Plano Diretor Sul, CEP 77024-174, Palmas-TO Telefone: (63) 3217-4010 e 3215-5717, email: jeova@vitrinepalmas.com.br Representante: leia-se: JEOVÁ BRITO SILVA, portador do RG nº 17002442001-2 SSP/MA, CPF nº 011.391.101-79. Fica retificada, ainda, a Ata de Registro de Preços 79/2011, quanto ao nome da empresa inserto na Planilha Demonstrativa de Preços, e, ao final, na relação dos fornecedores registrados, a fim de que: onde se lê: Mania Digital ou MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA. leia-se: VITRINE COMERCIAL LTDA. EPP. Os dados dos demais Fornecedores permanecem inalterados

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 31/2012

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-05 DE DEZEMBRO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **31ª (trigésima primeira)** sessão extraordinária de julgamento, aos cinco **(05) dias do mês de dezembro de 2012, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5005467-28.2012.827.0000

Impetrante(s): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Impetrado(s): Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis

Relator: Juiz José Maria Lima

02-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5006700-17.2012.827.9100

Impetrante(s): Gomes Oliveira e Negre Ltda.

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Impetrado(s): Juiz do Juizado Especial Cível do Estado do Tocantins

Relator: Juiz José Maria Lima

03-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5007079-55.2012.827.9100

Impetrante(s): Carlos Batista de Almeida

Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda

Impetrado(s): Juízo da 2ª Turma Recursal de Palmas - TO

Relator: Juiz José Maria Lima

04-MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5007436-26.2012.827.9200

Impetrante(s): Francisco de Assis Ribeiro de Carvalho

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Impetrado(s): Juízo da 2ª Turma Recursal de Palmas - TO

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº: 5006076-11.2012.827.0000

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins -TO.

Natureza: Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque

Recorrido: Bento Aguiar Cunha

Advogado: Dr. patus Garrety da Costa Franco

Relator: Gil de Araújo Correa

06-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.787-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente(s): Vagno Gomes Ferreira

Advogado(s): Wesley Carvalho Vasconcelos

Recorrido(s): Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES

Advogado(s): André Ricardo Tanganeli

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.373-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Repetição do Indébito c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente(s): Brasil Telecom S/A // Ace Seguradora S/A

Advogado(s): Bethania Rodrigues Paranhos Infante, Fabio de Castro Souza, Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros // Paula Rodrigues Da Silva

Recorrido(s): Manoel Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Kelvin Kendi Inumaru

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08-RECURSO INOMINADO Nº 5004272-08.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de reparação por danos materiais e compensação por danos morais

Recorrente(s): Joaldo Borges de Carvalho

Advogado(s): Dr. Airton Aloisio Schutz

Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana, Dr. André Ribeiro Cavalcante

Relator: Juiz José Maria Lima

09-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5007464-91.2012.827.9200

Natureza: Mandado de Segurança

Impetrante(s): Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr^a. Bethania Rodrigues Paranhos Infante
Impetrado(s): Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema
Relator: Juiz José Maria Lima

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007789-75.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte
Apelante(s): Vanusa de Lima Flores
Advogado(s): Dr. Joan Rodrigues Milhomem
Apelado(s): Ministério Público
Promotor(s): Dr. Thaís Cairo Souza Lopes // Dr. Rodrigo Alves Barcellos
Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 5007842-56.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
Recorrido(s): Thiago Rodrigo Fernandes Dorea
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12-RECURSO INOMINADO Nº 5007847-78.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): M&V Construções e Incorporações
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho
Recorrido(s): Francielle Pereira De Mello
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13-RECURSO INOMINADO Nº 5007884-08.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul
Natureza: Ação de Repetição do Indébito
Recorrente(s): Romulo Noletto Passos
Advogado(s): Dr. Romulo Noletto Passos
Recorrido(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. (atual denominação de Banco Finasa BMC S/A.)
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14-RECURSO INOMINADO Nº 5007993-22.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido(s): Diogo Pereira da Silva
Advogado(s): Dr^a. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15-RECURSO INOMINADO Nº 5008148-16.2012.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT
Recorrente(s): Louredo Martins de Souza
Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Recorrido(s): Banco Panamericano S.A.
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16-RECURSO INOMINADO Nº 5008602-05.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação condenatória de reparação de danos morais e materiais
Recorrente(s): Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo
Recorrido(s): Reinaldo Ozorio
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17-RECURSO INOMINADO Nº 5008603-87.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação condenatória de reparação de danos morais e materiais
Recorrente(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo
Recorrido(s): Valter Soares da Silva
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18-RECURSO INOMINADO Nº 5008758-90.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação condenatória de reparação de danos morais e materiais
Recorrente(s): Vivo S/A
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo
Recorrido(s): Adailton Taveira da Silva
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.3384-1 – RESSARCIMENTO POR DANOS

Requerente: NEY QUERIDO

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Advogado: Dra. Kárita Barros Lustosa – OAB/TO 3725

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, cuja corte por unanimidade de votos negou provimento ao recurso interposto, ficando os mesmos intimados para no prazo de 15 (quinze) dias, postularem o que lhes convier.

Autos n. 2009.0004.1230-3 – MONITÓRIA

Requerente: ELMO DONIZETE DE BORBA

Advogado: Dr. Domingos de Souza Lima – OAB/GO 11.978

Requerido: ESP. DE PAULO RIBEIRO AVELAR / IRECE STABILE AVELAR

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerido, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações em forma de memoriais nos autos acima identificados.

Autos n. 2012.0001.7909-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargantes: MANOEL RODRIGUES SOARES E OUTRA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Embargados: HELIO ANTONIO NETO E OUTRA

Advogado: Dr. Lucas Santiago de Queiroz – OAB/GO 32039

Intimação dos embargados, através de seu procurador, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 32/34.

Autos nº 2009.0011.2048-9 – CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: Luzimar Tereza de Jesus

Advogado: Dr^a. **ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES** – OAB/TO 4.230-A e Dr^a. **ANA LUIZA BARROSO BORGES** – 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar a requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do requerido, **bem como para apresentar cálculos de liquidação**. Alvorada, 28 de novembro de 2012.

Autos nº 2008.0003.4800-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Inez Cazarotto Alchieri

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA** – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar a requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do requerido, **bem como para apresentar cálculos de liquidação**. Alvorada, 28 de novembro de 2012.

Autos nº 2008.0003.4806-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Pedro Tavares Ribeiro

Advogado: Dr. **NELSON SOUBHIA** – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do requerido, **bem como para apresentar cálculos de liquidação**. Alvorada, 28 de novembro de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

DECISÃO

AUTOS Nº 5000203-69.2012.827.2703

Autos: Ação Penal

Denunciado: MAGNO GOMES FERREIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “EX POSITIS, pelos fundamentos expostos e invocando o direito positivado aplicado, decido em DEFERIR o pedido, ordenando-se a expedição de ofício, para que, a Autoridade que presidiu o Inquérito Policial, ou quem suas vezes fizer, restitua ao Requerente, o veículo descrito no auto de exibição e apreensão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 28 de novembro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Titular.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 847/11

Protocolo n. 2010.0009.5079-1

Denunciada: Antonia Moreira Florêncio

Vítima: Carlos Henrique Moreira Florêncio dos Santos

Art. : 168, “Cabeça”, e 244, “Cabeça”, c/c art. 70, todos do CP

Advogada Dr^a. Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613.

FINALIDADE: INTIMAR/ DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 14:00 horas.

Procedam às necessárias intimações. Araguaçu, 1º de maio de 2012. – Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2007.0004.3138-7

Requerente: Espólio de Antonio Carlos Rodrigues Ribeiro e Maria Aparecida Zupirolli Rodrigues Ribeiro

Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro – OAB/SP 214557

Requerido: Raimundo Nonato Barros Lima e outro

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para regularizar a assinatura do perito no memorial descritivo à fl. 09/11 ou apresentar documento idôneo que venha suprir tal irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, bem como do despacho de fl. 331. DESPACHO: “Prolegômenos: o imóvel usucapiendo, embora registrado somente no nome de Joaquim Dias Lima (fl. 59), já foi devidamente partilhado entre os herdeiros Cordulina Barros Lima, Raimundo Nonato Barros Lima, Virginia Barros Lima Faria, Regina Maria Barros Lima e Leomar Barros Lima (5 filhos), em cotas iguais (fl. 56). I – Corrija-se a capa dos autos, com devida retificação na distribuição para fazer constar no pólo passivo da presente demanda os herdeiros acima mencionados e referido às fls. 61/62; II – Intimem-se os autores para regularizar a assinatura do perito no memorial descritivo à fl. 09/11 ou apresentar documento idôneo que venha suprir tal irregularidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. III – Suprida a irregularidade acima, Citem-se os herdeiros mencionados às fls. 61/62, com exceção de Leomar Barros de Lima, vez o que o mesmo já faz parte da presente relação processual (fls. 119/127), para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. IV – De outro lado, conforme o previsto no art. 223, parágrafo único do CPC o recibo de entrega da carta de citação deverá ser assinado pelo citando. Dessa forma, considerando que o aviso de recebimento de fl. 108-verso não foi assinado pela citação deverá ser assinado pelo citando. Dessa forma, considerando que o aviso de recebimento de fl. 108-verso não foi assinado pela citanda Maria Rachael Dias Henrique, declaro nula a citação desta confrontante, devendo os requerentes tomar as providências pertinentes no sentido de providenciar o válido chamamento da mesma ao feito. Cumpra-se. Araguaína, 11/10/2011”.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0004.6788-4

Requerente: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO. 1597

Requerido: Distribuidora de Alimentos Lugon Ltda

Advogado: Tiago Fonseca Cunha – OAB/TO 31.195

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para manifestar no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa, quando não houver pedido de tutela antecipada a ser apreciada, tendo em vista a contestação de fls. 177/231. Prazo: 10 dias. Fica o autor através de seu procurador intimado do despacho acima transcrito.

AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2009.0004.8248-4

Requerente: Denizar Neiva de Sousa

Advogado: Defensor Público

Requerido: Supermercado Campelo (Edivaldo Campelo)

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/02/2013, às 14:00 hora, bem como para no prazo de 10 dias, arrolarem as testemunhas devidamente qualificadas, a contar da intimação. DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2013, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 (dez), a contar da intimação, para que as partes arrolem testemunhas, devidamente qualificadas. Expeça-se mandado com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de dar tempo de cumprimento ao oficial de justiça. Cumpra-se e intime-se. Araguaína, 12/11/2012”.

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2012.0005.1558-7

Requerente: José Itamildes Dias Silva

Advogado: Sandra Marcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261 e Orivan Gonçalves de Lima – OAB/TO 4669

Requerido: Esp. Lourenço Dias Silva Filho

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2.621 e Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2.915

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 06/02/2013, às 14hs30mi, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cientificando-o que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESPACHO: I – Ouça-se os autos a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. II - Designo Audiência Preliminar para o dia 06/02/2013, às 14:30 horas. ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar á respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE_SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 26/11/2012”.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2012.0005.4598-2

Requerente: Pamela Ines de Lima e Kilber Correia Lopes

Advogado: Lidiane Barros Ciquerira – OAB/TO 5.165 e Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130

Requerido: Tam Linhas Aeras S/A

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO: dos procuradores das partes, para comparecerem a audiência preliminar designada para o dia 06/02/2013, às 16hs30mi, bem como do procurado autor para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias, advertindo-o aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. Cientes de que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. DESAPCHO: I – Ouça-se os autos a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. II - Designo Audiência Preliminar para o dia 06/02/2013, às 16:30 horas. ADVITA-SE os Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFICAQUE_SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 26/11/2012”.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2011.0011.3127-0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562 e Guilherme Campos Coelho – OAB/DF 27.810

Requerido: José Mucio de Mendonça

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa via processo eletrônico da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Colinas do Tocantins-TO, em 28/11/2012, para acompanhar o devido cumprimento.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0009.8288-6

Embargante: ELOYISIO LOPES DA COSTA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Embargado: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529

INTIMAÇÃO dos procuradores das partes para manifestarem sobre laudo pericial de fls. 99/117. (ANRC)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº: 2012.0004.3877-9

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: SOLAMI ALENCAR COSTA

Advogado: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 101/103, parte dispositiva: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do objeto da demanda. EXPEÇA-SE alvará em favor do REQUERIDO para levantamento de R\$ 454,56 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizados. EXPEÇA-SE alvará em favor do REQUERENTE, ou pessoa por ele indicada, para levantamento do depósito de fl. 94, excetuada a quantia de R\$ 454,56 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), devidamente atualizada. EXPEÇA-SE mandado de liberação do veículo apreendido em favor da parte Requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. (GBS)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº: 2012.0001.5544-0

Requerente: EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Advogado: DRª. MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB/TO 2632

Requerido: BANCO REAL AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DRª. LEIDIANE ABALÉM SILVA OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 98/102, parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS pleiteados pela parte autora, para REVISAR o contrato em questão (n. 176002402) e dele EXCLUIR cobrança de comissão de permanência e LIMITAR a capitalização dos juros à anual; os juros remuneratórios à taxa média de mercado, correspondente a 23,51%a.a. (vinte e três vírgula cinquenta e um por cento ao ano), os juros moratórios a 1%a.m. (um por cento ao mês) e a multa moratória a 2% (dois por cento), e ainda, a correção monetária pelo INPC. DETERMINO a compensação dos valores pagos a maior com o saldo devedor relativo às parcelas vincendas, se houver. Tudo, após liquidação da sentença. Presentes os requisitos legais e uma vez afastada a mora, CONCEDO a tutela antecipada para manter a parte autora na posse do veículo descrito na exordial e DETERMINAR ao BANCO REQUERIDO que, relativo ao contrato em questão: (i) se ABSTENHA de inserir os dados da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito; (ii) caso tenha inserido, RETIRE-OS no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais FIXO no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o

trânsito em julgado, se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de liquidação e cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". (GBS)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº:2010.0007.9412-9

Requerente:ROSELICE DOS SANTOS

Advogados:DR.SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado:DRª.NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 166/169, parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, para REVISAR o contrato em questão (n. 176002402) e dele EXCLUIR cobrança de comissão de permanência e LIMITAR a capitalização dos juros à anual; os juros remuneratórios à taxa média de mercado, correspondente a 26,85%a.a. (vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento), os juros moratórios a 1%a.m. (um por cento ao mês) e a multa moratória a 2% (dois por cento), e ainda, a correção monetária pelo INPC. Estando descaracterizada a mora, CONFIRMO a liminar de fls. 31/34. JULGO IMPROCEDENTE o pleito de reparação de danos morais, pois o alegado caracteriza mero aborrecimento. CONDENO o requerido a restituir à parte autora eventuais valores pagos à maior, devidamente corrigidos e atualizados, na forma simples ou a compensação, no caso de eventual débito apurado. Tudo, após liquidação da sentença, oportunidade em que se determinará o levantamento das importâncias depositadas judicialmente por quem de direito. Ante o princípio da sucumbência, sendo recíproca, CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a instituição Requerida e 20% (vinte por cento) para a Requerente, e em honorários advocatícios ao patrono da parte contrária de cada um, que FIXO em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica sua exigibilidade SUSPENSA, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, se transposto o prazo de 6 (seis) meses sem requerimento de liquidação e cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. Por oportuno, DETERMINO ao cartório REGULARIZAR a numeração do feito, visto que há duplicidade da folha 135. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE". (GBS)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0003.2765-0

Requerente: VERGINIO ARAÚJO DA SILVA NETO

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerente: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: DRª MARÍNOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 201. "INTIMEM-SE as partes quanto ao retorno dos autos para manifestarem-se, se houver interesse, em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima sem qualquer petição, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas de praxe. Havendo manifestação, FAÇA-OS conclusos. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 01 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.8913-0

Requerente: CAMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: DRª MARÍNOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: VERGINIO ARAUJO DA SILVA NETO

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 76/77. Parte dispositiva: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido descrito na inicial e DECLARO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes FIXADOS em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador para cálculo das custas finais. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas (se houver), no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, e ARQUIVE-SE o feito, com as observâncias legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 09 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2011.0012.8643-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275; OAB/TO 4.110-A

Requerido: LEANDRO FERREIRA BEZERRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 59. "Tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 53/58, entendo que há interesse por parte deste, no prosseguimento do feito. Sendo assim, CHAMO O FEITO A ORDEM e determino a INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: Assinar ou juntar a original da peça vestibular, tendo em vista que a acostada aos autos trata-se de cópia. Acostar aos o original ou cópia autenticada de toda a documentação que instrui a peça vestibular (instrumentos procuratórios, contrato de financiamento celebrado entre as partes,

comprovação da mora do devedor, comprovante de pagamento das custas processuais e taxa judiciária), sob pena de indeferimento da inicial e/ou cancelamento do feito na distribuição (CPC, arts. 257 e 284). CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO USUCAPIÃO – 2007.0000.3425-6

1º Requerente: ROSALINO PEREIRA DE SOUSA

2º Requerente: ROSA BORGES DE SOUSA

Advogado: DR.MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB/TO 2.262

Requerido: REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 104. "Assim, INTIME-SE a parte autora a regularizar seu pedido de aditamento em relação à individualização da posse bem como qualificação e individualização de requeridos e confinantes, sob pena de indeferimento do pedido. Sem prejuízo da determinação acima, OFICIE-SE ao CRI local conforme determinado à fl. 98. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 28 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0012.4124-5

Requerente: LEANDRO ARCANJO

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: JOÃO BANDEIRA DOS REIS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fl.33. Parte dispositiva: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito e CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas finais. Na sequência, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo e transcorra o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, ARQUIVANDO o feito, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido da parte. (CPC, art. 475-J § 5º). Araguaína/TO, em 28 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito – 2ª Vara Cível". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2007.0008.3204-7

Requerente: UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: DRS. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: ROSIMEIRE DIAS DA LUZ COSTA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 56. Parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257 do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 23 de outubro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2009.0005.0646-4

1º Requerente: MARIA GARCIA DE MOURA

2º Requerente: GABRIELA GARCIA DE MOURA

3º Requerente: MAX GARCIA DE MOURA

4º Requerente: ANTONIO AIRES DA LUZ

Advogado:DRª SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411 E DRª ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB-TO 2580

1º Requerido: AUTO POSTO FLOR DO NORTE LTDA

Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812

2º Requerido: WANDA LOPES LIMA RIBEIRO

Advogado: KAMYLIA DIAS MANDES OAB/TO 4.722

3º Requerido: SILVIO DOS SANTOS

Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 246/248. "ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado pela parte AUTORA, posto não atendidos os requisitos legais. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do AUTO POSTO FLOR DO NORTE LTDA. INTIME-SE a parte AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento: a) regularizar sua representação processual consoante indicado acima, devendo os 03 (três) primeiros requerentes, sem a intervenção de representante ou assistente, constituírem procurador, salvo se por outro motivo o necessitarem; b) regularizar o documento de fls. 41, visto que se encontra ilegível. INTIME-SE o 2º Requerido (Espólio de Wanda Lopes) para, no prazo de 10 (dez) dias, também regularizar sua representação processual, visto que tanto a procuração (fls. 222) como a peça contestatória (fls. 207/) encontram em nome de terceira pessoa (Sabino Ribeiro), sob pena de desentranhamento da contestação e documentos e conseqüente decretação de revelia. Por oportuno, DETERMINO ao cartório regularizar o feito para: juntar as folhas 35 aos

autos, visto que se encontra solta; promover a retificação dos registros (Sproc, Tombo e capa) para fazer constar como 2ª Requerida ESPÓLIO DE WANDA LOPES LIMA RIBEIRO. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO – 2009.0010.0016-5

Requerente: LENIR DOS SANTOS SILVA

Advogado: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635; MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/TO 214-B

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fl.73. “DEIXO de apreciar o pedido de fl. 69 posto que o feito foi extinto sem apreciação do mérito. CERTIFIQUE a escritania quanto ao trânsito em julgado. Após, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0001.6541-1

Requerente: YAMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido: ORIOVALDO MARTINS CORREA

Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB-TO 4319

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR sobre o despacho de fl. 61. “INDEFIRO o requerimento de fls. 60, visto não ser o momento processual oportuno. CUMPRA-SE o item 2 do despacho de fls. 58. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. E ainda INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida do despacho de fl. 53, transcrito: “REQUERIMENTO DE FLS. 44 – DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias para juntada do instrumento de procuração, sob pena de preclusão e revelia. REQUERIMENTO DE FLS. 47 – DEFIRO o requerimento, para tanto DETERMINO que todas as intimações da parte AUTORA sejam feitas em nome do advogado indicado, DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO, OAB/GO 17.275. RENOVE-SE a publicação de fls. 49, determinando a intimação para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. INTIME-SE a parte REQUERIDA a manifestar sobre a petição de fls. 46/47, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL – 2011.0002.3166-1

Requerente: GERALDA GOULART MARCIANO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB-TO 4.167

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: DR. CELSO MARCON AOB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fl 126. “Tendo em vista o teor da petição de fls. 121, CERTIFIQUE-SE se houve a regularização da parte requerida, com a juntada de procuração válida. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, ACAUTELAR o documento constante às fls. 26 (carnê de pagamento), substituindo-o por cópia autenticada, nos termos do art. 365, IV, do CPC, visto a natureza do documento. O original deverá ser entregue ao autor, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, a fim de ser apresentado a este juízo (caso necessário) quando lhe for solicitado. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 24 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL – 2011.0009.3068-3

Requerente: GILBERTO ROCHA DE LUCENA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 172: “Tendo em vista o não cumprimento do acordo e que as petições de fls. 160/161 e 169/171 manifestam pela não concordância com os termos da avença, INDEFIRO a homologação do acordo. Por cautela, CERTIFIQUE a escritania acerca da tempestividade da contestação e documentos de fls. 89/149. Após, imediatamente à conclusão. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 06 de novembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”. (AR)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.3725-4

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: CAROLINE CARVEIRA VALOIS FALÇÃO OAB/MA 9131; LUCIANA CHISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 9681

Requerido: FLAVIA CAMPELO FARO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.53 “INDEFIRO o pedido de desbloqueio do veículo (fl. 51) tendo em vista não haver determinação judicial para bloqueio e tampouco qualquer restrição sobre o bem, sendo certo que o mesmo inclusive já foi transferido a terceiro. Vide consulta ao sistema Renajud em anexo. ARQUIVE-SE o feito com as baixas de estilo. INTIME-SE E CUMPRA-SE. – CAG.

AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0012.8901-7

Requerente: FELIX SILVA MARTINS

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: LUIZ JOSÉ CARNEIRO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.85. “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao mandado exarado pelo MM. Juiz de Direito da 29 Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos Autos de Execução Fiscal - processo. N9 2009.0012.8901-7 , em que é parte Credora a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e parte Devedora, LUIZ JOSÉ CARNEIRO ,na pessoa do seu representante legal o Sr: Luiz José carneiro, diligenciei no endereço mencionado por esse mandado no intuito de cumpri - lo. Entretanto, não foi possível em razão da pessoa devedora não estar localizada em nenhum dos endereços mencionados por este mandado de execução fiscal. Saliento ainda que na rua das mangueiras não existe o número 234, próximo a empresa LÚ MODAS, por estas razões acima não possível proceder a CITAÇÃO. AINDA, que deixei de proceder o ARRESTO em Bens de propriedade da mesma e/ou de seu representante legal, em razão de não ter encontrado conforme certidão em anexo. Devolvo-o ao Cartório para que a parte Credora indique Bens à serem Arrestados. O REFERIDO É VERDADE. - CAG

AÇÃO: USUCAPIÃO – 2011.0010.7167-6

Requerente: HELIO FERNANDES DA SILVA

Requerente: ELAINE BATISTA DE SALES

Advogados: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: MARIA DO AMPORA ARAUJO

Advogados: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS.89 “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2011.0008.0759-8

Requerente: MATEUS RODRIGUES CARVALHO

Advogados: EDSON PAULO LINS JUNIOR 2901

Requerido: FAHESA-FACUL. CONENC. HUM. , ECON. SAUDE DE ARAGUAINA/ ITPAC – INST. TOC. PRES. ANTONIO CARLOS

Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.105v “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, ADVERTINDO-AS que: A.O requerimento genérico de prova, sem a devida especificação, resta, desde logo, indeferido; B. Devem arrolar as testemunhas, se for o caso, qualificando-as; C. Indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal, se for o caso, especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; D. Requerendo a produção de prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à imediata conclusão. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: RESSARCIMENTO – 2011.0002.9886-3

Requerente: NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: EMPRESA SUNLITE SOMBREADORES ESPECIAIS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a devolução da carta de citação sem o cumprimento, pelo motivo “MUDOU-SE”. - CAG

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0012.4822-1

Requerente: MARIA DE NAZARE SALDANHA CARNEIRO E SILVA

Advogados: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogados: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 145. Sendo o valor de R\$ 1.551,23 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (DARE), R\$ 1.041,16 (um mil e quarenta e um reais e dêsseis centavos) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) que deve recolher via DAJ (Custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8672-6

Requerente: BANCO BMG S/A.

Advogados: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982

Requerido: MARIA DE NAZARE SALDANHA CARNEIRO E SILVA

Advogados: JOSE HOLBADO VIEIRA OAB/TO1722-A

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente para recolher as custas finais do presente processo, conforme o calculo da contadora judicial de fls. 170. Sendo o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) de TAXA JUDICIARIA VIA DAJ (DARE), R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) na conta AG. 4348-6 – C/C. 9339-4, do Banco do Brasil, e ainda o valor de R\$ 10,00 (dez reais) que deve recolher via DAJ (Custas), observando que, cada valor deve ser recolhido em comprovantes independentes, e observando as contas a ser depositadas. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0001.6954-0

Requerente: DECIMAR RODRIGUES JORGE

Advogados: DEFENSOR PUBLICO

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.104 “Antes de apreciar o pedido de produção de prova pericial, INVERTO o ônus da prova para determinar a intimação do requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0009.3087-0

Requerente: CLAUZI RIBEIRO ALVES

Advogados: CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683; SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

Requerido: BANCO J SAFRA S/A

Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.65 “1. A substituição do advogado é faculdade da parte (CPC, art. 44), assim DEFIRO o pedido, determinando que as vindouras intimações sejam publicadas em nome da autora, a qual advoga em causa própria. 2. COMUNIQUE-SE ao patrono substituído. 3. Contudo, INDEFIRO o pedido de reabertura do prazo para apresentar impugnação posto há muito alcançado pela preclusão. 4. Observo que a relação processual e, conseqüentemente, os limites da demanda, já foram firmados, sendo irrelevantes ao caso situações relativas a terceiros estranhos ao processo. Assim, DETERMINO o desentranhamento dos documentos de fls. 64-89 e devolução dos mesmos à parte autora. 5. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0009.3087-0

Requerente: ALEXANDRE DO PRADO PEIXOTO

Advogados: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogados: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.150 “Observo que no acordo de fls.148/149 não consta a assinatura da parte requerida, deste modo, INTIME-SE as partes a regularizarem o documento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser desconsiderado o pedido e dar-se prosseguimento à ação. CUMPRA-SE. CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0011.4610-2

Requerente: VILMAR SOUTO TURIBIO

Advogados: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA OAB/TO 2896

1º Requerido: SHIRLEY DE TAL;

Advogado: Não Constituído.

2º Requerido: NACIONAL IMOVEIS VENDAS, CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.

Advogados: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES OAB/TO 2694

INTIMAÇÃO DA 2º REQUERIDA DE FLS.53 “INTIME-SE a parte requerida citada (IMOBILIÁRIA NACIONAL IMÓVEL) a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, visto a inércia da parte autora em corrigir o feito; configurando o silêncio em aceitação quanto à extinção e arquivamento. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.2745-4

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2489; SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.40 “DEFIRO o pedido de desarquivamento (fl. 39). DÊ-SE vistas dos autos à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, não havendo qualquer requerimento neste prazo, CERTIFIQUE-SE e volvam ao arquivo. Caso seja protocolada petição, JUNTE-SE e FAÇAM os autos conclusos. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: DE EXECUÇÃO Nº 2009.0002.2321-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR.OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 834-TO

Requerido: FRANCISJOIS DINIZ RIBEIRO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença parte dispositiva: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, ante a inexistência da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

APOSTILA

AÇÃO: DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0002.2321-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR.OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

Requerido: FRANCISJOIS DINIZ RIBEIRO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a sentença de fl. 53, “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. DEIXO de condenar em honorários advocatícios, ante a inexistência da relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE...”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.8197-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S/A

Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: MARCELO YAGO LIMA SILVA

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do Despacho de fls. 44. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária, bem como juntar aos autos comprovante original de pagamento, sob pena de cancelamento na distribuição.

Autos nº 2006.0002.3292-0 – (D) Ressarcimento (Execução de Sentença)

Requerente: Sandoval Borges Guimarães

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943 e Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B

Requerido: Antonio Ronaldo Cunha Castro

Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia

Intimação do advogado do autor: Para acompanhar a Carta Precatória que foi encaminhada a Comarca de Uberaba-MG.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS -(PRAZO DE 40 DIAS)

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM. Juiz de Direito respondendo na 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº 2012.0006.0863-1, tendo como requerente ANTÔNIO SANTANA e ZENAIDE RIBEIRO DA CRUZ em desfavor dos requeridos ADELICIO PEREIRA DA SILVA e VERA LÚCIA VILAS BOAS, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: “LOTE 10, QD.25, SITUADO NA RUA MARIA JOAQUINA, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO MARTINS JORGE, ARAGUAÍNA-TO, COM ÁREA DE 360,00M2 (TREZENTOS E SESENTA METROS QUADRADOS), SENDO PELA RUA MARIA JOAQUINA, 12,00 METROS DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO 12,00 METROS, LIMITANDO COM O LOTE Nº11; PELA LATERAL DIREITA 30,00 METROS, LIMITANDO COM O LOTE Nº12, E PELA LATERAL ESQUERDA 30,00 METROS LIMITANDO COM O LOTE Nº08, MATRÍCULA Nº17.735 EM NOME DE ADELICIO PEREIRA DA SILVA E VERA LÚCIA VILAS BOAS.”, por este meio CITA-SE os TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da

Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ELIAS MENDES CARVALHO-Escrivão Judicial (Autorizado Portaria 01/2012).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.4694-6/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jaime Resplandes dos Santos

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias, OAB/TO 213-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado, intimado para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31 de janeiro de 2013 às 15:00 horas, bem como da expedição de Carta Precatória para Filadélfia/TO, com finalidade de inquirir testemunha arrolada pelo Ministério Público.

AUTOS: 2012.0003.4476-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Nilton Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO1976

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta a acusação, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0001.7375-5– AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Alfredo Farah

Advogado: Drº Alfredo Farah– OAB/TO 943-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2013 às 14:30 hs, para audiência de Instrução, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

Autos Ação Penal: 2009.0008.4895-0/0

Requerente (s): Jonas Gomes da Silva

Advogado (s): Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO 1139-B, Dra. Adriana Matos de Maria – OAB/SP 190.134, Dr. Jorge Palma Fernandes – OAB/TO 1600-B, Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos – OAB/TO1938 e Dr. Raniere Carrjo Cardoso – OAB/TO 2214-B, todos professores orientadores do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITAPC.

Ficam os Advogados constituídos, intimados da decisão de fls. 22/23, que deferiu o pedido de restituição, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 2012.0002.0015-2/0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: EDIMILSON RIBEIRO DOS SANTOS

KILBER CORREIA LOPES, mm. juiz de direito em substituição automática da 1ª vara criminal da comarca de araguaína, do tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): EDIMILSON RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de São Félix do Xingu/PA, nascido no dia 19 de julho de 1988, filho de Franciso dos Santos e de Gercir Alves Ribeiro dos Santos, portador do R.G. 1.056.965 SSP/TO e CPF 036.445.601-96, residente na Rua Porto Alegre, nº 133, bairro São João, Araguaína-TO, o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 306, caput, c/c art. 298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, nos autos de ação penal nº2012.0002.0015-2/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f.19 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 28 de novembro de 2012. Eu, _____, escrivã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal Nº 201.0004.6703-5/0

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MAURICIO TOLENTINO CARDOSO

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a MAURICIO TOLENTINO CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário/despachante, natural de Itumbiara/GO, nascido aos 09 de Abril de 1981, filho de Divino Tolentino da Silva e Lindaura Pereira Cardoso da Silva, portador do RGº 614.980 SSP-TO e CPF nº 930.724.571-15, residente à Rua São João, Quadra 59, lote 06, Setor Cruzeiro, nesta cidade e Comarca de Araguaína o(a) qual foi denunciadas(o) nas penas do Art. 155 § 4º II, do CPB, nos autos de ação penal nº. 2012.0004.3873-6/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme teor do documento de f.20 fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 28 de novembro 2012. Eu, _____, escrevã, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.1495-0/0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: ALEXANDRE GERMANO DA CONCEIÇÃO.

Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2.022.

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência do teor da Decisão proferida às folhas 97 e 101-verso: "(...) INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e/ou conversão em internação hospitalar de ALEXANDRE GERMANO DA CONCEIÇÃO(...)". Araguaína, aos 29 de novembro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.5432-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAFAEL ALVES DA SILVA e OUTROS.

Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS OAB/TO 1139-B NUCLEO DE PRATICA JURIDICA - NUPJUR

FINALIDADE: para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 15 de janeiro de 2013 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: Rafael Alves da Silva. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (28.11.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0008.5432-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDRE SANCHES DA SILVA, JOSÉ LEANDRO ALVES DA SILVA e FABIANO DA SILVA MATOS.

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1.605 B.

FINALIDADE: para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 15 de janeiro de 2013 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento dos acusado supramencionados. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (28.11.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0008.5432-6/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PLINIO HENRIQUE XAVIER REZENDES

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 1063.

FINALIDADE: para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 15 de janeiro de 2013 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: Plínio Henrique Xavier Rezende, bem como tomar ciência acerca da expedição da carta precatória para comarca de Xinguara/PA, com a finalidade de intimar o acusado Fabiano da Silva Matos para audiência supra. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (28.11.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou

conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0010.8346-0, requerido por Maycon Gonçalves de Sousa em desfavor de Paulo Henrique de Sousa; sendo presente para intimar a genitora da autora Sr^a. Ivany Gonçalves Assunção, brasileira, solteira, doméstica, portador do RG nº 953.105 SSP/TO e CPF/MF 018.487.141-73, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Acolho o parecer Ministerial de fls. 37. Intime-se a parte exequente por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 08 novembro de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MM^o. Juiz de Direito 1^a Vara de Família e Sucessões em substituição à 2^a Vara Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº. 2011.0001.5579-5/0, ajuizado por Maria Janea Almeida da Silva em desfavor de Valtemir de Andrades da Silva; sendo o presente para citar a Sr^a. Maria Janea Almeida da Silva, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a requerente contraiu matrimônio com o requerido em 23.02.2001, o requerido mudou para Presidente Dutra-MA, sendo certo que não há mais nenhuma condição de convivência mutua, o casal possui dois filhos menores, o casal não possui bens a partilhar, a mulher por possui meios próprios de sobrevivência dispensa pensão alimentícia, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MM^a. Juíza foi exarado à folha 62, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 61-verso. Cite-se o requerido por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Decorrido o prazo, desde já, nomeio como curador especial ao réu procurador que atua no Núcleo de Prática Jurídica do ITPAC, Dr. Marcos Paulo Goulart Machado. Após, sem necessidade de nova conclusão, colha-se o parecer Ministerial. Araguaína 20/11/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MM^o. Juiz de Direito 1^a Vara de Família e Sucessões em substituição à 2^a Vara Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Reconhecimento de Sociedade de Fato com Bens, processo nº. 2007.0007.3461-4/0, ajuizado por Maria da Conceição Pereira dos Santos em desfavor de Esp. Antonio Henrique da Cunha; sendo o presente para citar a herdeiras Sr^a. Aliege Lopes da Cunha e Alessandra Lopes da Cunha, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "a requerente viveu maritalmente com o falecido Antonio Henrique da Cunha, durante o tempo de conviveu com muito esforço adquiriram uma moto, a requerente sempre ajudou e sempre esteve ao lado do falecido. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MM^a. Juíza foi exarado à folha 87, o seguinte despacho: "Face ao teor das certidões de fls. 73-verso e 81, defiro a citação das herdeiras, cujos nomes constam no despacho proferido as fls. 64, por edital, com prazo de 20 dias, nomeio como curador para o feito o Dr. Ricardo Ramalho. Intime-se e cumpra-se. Araguaína 16/11/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ao Doutor João Rigo Guimarães, MM^o. Juiz de Direito 1^a Vara de Família e Sucessões em substituição à 2^a Vara Família da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº. 2010.0003.3209-5/0, ajuizado por Vera Lucia dos Santos da Silva em desfavor de José Mariano da Silva; sendo o presente para citar o Sr^o. José Mariano da Silva, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em

epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “a autora casou-se com o requerido em 06/07/1984, sob regime de comunhão de bens, não tiveram filhos, durante o casamento não adquiriram bens, o casal esta separados há cerca de 23 anos, motivo pelo e impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 23, o seguinte despacho: “Considerando a insuficiência do endereço indicado às fls. 21, determino a citação do requerido por edital, na forma da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 25/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

APOSTILA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de regulamentação de Guarda, processo nº. 2011.0003.2460-0/0, ajuizado por Divina Aparecida Barbosa, citar a Srª. Divina Aparecida Barbosa, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 695572 SSP/TO e CPF/MF nº 369.061.311-68, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: “a requerente e avó materna do menor, o menor tem um problema no pulmão a avó tem que levar o mesmo no hospital todo mês, avó vem se dedicando e cuidando do menor para desenvolvimento do menor. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 33 verso, o seguinte despacho: “Defiro a petição no anverso. Araguaína 28/09/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.6951-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: JOSEFA MARIA DE BRITO BARROS TELES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 103 – “R. Hoje. Jse. Aos autos. Ciência ao douto Defensor Público. Intime-se. Nada requerido, AGUARDE-SE em cartório o atendimento supra informado.”

Autos nº 2011.0010.0843-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: EXPEDITO FERREIRA SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 115 – REITERE-SE, por mandado, a solicitação de fls. 109, REQUISITANDO cópia do prontuário médico do paciente naquele órgão junto com as informações requestadas. FIXO o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento, sob pena de se caracterizar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA do senhor Coordenador/Diretor/Supervisor do CACON de Araguaína. Atendida a requisição, VISTA ao douto órgão ministerial. Escoado “in albis” o prazo assinalado, volvam os autos a imediata conclusão, para adoção das medidas cabíveis. Intime-se.”

Autos nº 2012.0003.0609-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interessada: TEREZINHA ALEXANDRE DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 113 – “Oficie-se ao Il. Diretor do HRPAA solicitando INFORMA a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte: (a) a interessada TEREZINHA ALEXANDRE DE SOUSA está incluída em lista de espera?? Se positiva a resposta, qual a colocação na lista?? (b) há previsão de data à realização da cirurgia na paciente?? Se positivo, qual a data ou mês?? (c)

quantos e quais são os médicos naquela Unidade hospitalar aptos à realização da cirurgia em questão?? (d) qual a carga horária e dias de trabalho mensal dos médicos na unidade?? (e) quantas cirurgias os médicos realizaram no ano em curso e quais as datas?? PROZO DE RESPOSTA: 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.1404-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: NILCE REGINA QUEIROZ SILVA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 109 – “Ante a tempestividade retro certificada, bem como, a dispensa do preparo legal, RECEBO O APELO de fls. 99/102, em ambos os efeitos. VISTA à parte apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões no prazo legal. Após, INCLUA-SE o presente feito no sistema EPROC e promova-se a REMESSA eletrônica à Superior Instância, observada as cautelas de praxe. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.9625-3 – RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: VALDEINA ALVES RIBEIRO

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

DESPACHO: Fls. 31 – RETIFIQUE-SE o prenome da requerente nos registros cartorários, consoante determinação contida na assentada de fls. 24. Após, VISTA ao douto RMP para emissão de parecer. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2009.0008.4833-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: JOSE HAMILTON MACHADO

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.4833-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: JOSE HAMILTON MACHADO

DECISÃO: “(...) Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º o art. 40 da LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.4858-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: A M ARAUJO COMERCIO

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012.(ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0008.4858-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: A M ARAUJO COMERCIO

DECISÃO: “(...) Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º o art. 40 da LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.7532-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: TROVO E TROVO LTDA

DECISÃO: "(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012.(ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0006.7532-0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: TROVO E TROVO LTDA

DECISÃO: "(...) Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º o art. 40 da LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0005.1686-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: GICELIA Q. LIMA

DECISÃO: "(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012.(ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0005.1686-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: GICELIA Q. LIMA

DECISÃO: "(...) Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º o art. 40 da LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0007.7936-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: MARIA JACIRENE DE SOUSA

DECISÃO: "(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012.(ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.7936-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: MARIA JACIRENE DE SOUSA

DECISÃO: "(...) Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º o art. 40 da LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0010.4358-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: JOAQUIM MARTINS REIS FILHO

DECISÃO: "(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012.(ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.4358-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: JOAQUIM MARTINS REIS FILHO

DECISÃO: "(...) Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a

suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º o art. 40 da LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0010.4366-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: ALO BRASIL DIESEL VEICULOS PECAS LTDA

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012.(ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0010.4366-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: ALO BRASIL DIESEL VEICULOS PECAS LTDA

DECISÃO: “(...) Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado infrutíferos, razão pela qual, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1º o art. 40 da LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 27 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0007.1748-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: ZAMBIASSI IND. COM. DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: Defensor Público

DECISÃO: “(...) Destarte, ausente os requisitos da exceção, o seu indeferimento é medida que se impõe de pleno rigor. Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intimem-se as partes da decisão, inclusive devendo o exequente se manifestar acerca do andamento do processo executivo. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto ”.

AUTOS: 2009.0007.2338-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES M E S LTDA

Advogado: Defensor Público

DECISÃO: “(...) Destarte, ausente os requisitos da exceção, o seu indeferimento é medida que se impõe de pleno rigor. Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intimem-se as partes da decisão, inclusive devendo o exequente se manifestar acerca do andamento do processo executivo. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto ”.

AUTOS: 2009.0008.4817-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: R B NASCIMENTO

Advogado: Defensor Público

DECISÃO: “(...) Destarte, ausente os requisitos da exceção, o seu indeferimento é medida que se impõe de pleno rigor. Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a exceção oposta. Intimem-se as partes da decisão, inclusive devendo o exequente se manifestar acerca do andamento do processo executivo. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. (ass.)Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto ”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.008-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ADELSON RAMOS DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 268,53 (Duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao

pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escritã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2008.901.171-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOSE BASILIO DE PAULA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.133,06 (Dois mil cento e trinta e três reais e seis centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: "Pelo exposto, julgo extinto parcialmente o débito tributário em relação aos imóveis de inscrição nº 014445, 024072, devendo o feito prosseguir em relação aos imóveis remanescentes. Tendo em vista a observação constante no SEED juntado aos autos de que o número é desconhecido INDEFIRO o pedido de nova tentativa de citação postal no mesmo endereço. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escritã, que digitei e subscrevi..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.987-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de VALDERENE, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escritã, que digitei e subscrevi..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.214-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de AECIO COELHO, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 234,33 (Duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: "Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01)

vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.214-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de AECIO COELHO, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 234,33 (Duzentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.225-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOÃO B. DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 237,90 (Duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 05 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.225-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de JOÃO B. DA SILVA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 237,90 (Duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 05 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi..

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.232-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de MANOEL MARTINS, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 928,22 (Novecentos e vinte oito reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. decisão interlocutória: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 05 de setembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (26.11.2012). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2007.901.535-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de ADALBERTO FRANCELINO DE MOURA, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 381,48 (Trezentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), representada pela CDA anexada aos autos, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de citação por edital. Quanto ao pedido de penhora on-line, deixo para analisá-lo após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2012. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (16.08.2011). Eu, Laurésia da Silva Lacerda Santos, escrevã, que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2012.0005.9736-2 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: ANA JOAQUINA DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO 2915

Requerido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para recolher, no prazo de cinco dias, as custas do processo, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 27/11/2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.2523-9 – AÇÃO EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES

Advogado: Dr. Esly Barbosa Caldeira Gomes – OAB/TO 4388

Requerido: V A DE SIQUEIRA - M

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Antes, determino que a parte requerente apresente detalhes sobre a qualificação da requerida VA de Siqueira – ME, como o CGC da empresa. Deverá ainda apresentar certidão atualizada expedida pelo Jucetins, em nome da empresa, e ou certidão do seu encerramento, no prazo de 20 dias. A inércia da requerente importará em revogação da liminar. Intime-se. Araguaína-TO, 8 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0008.7887-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: Z D FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dr. Ariosmar Neris – OAB/SP 232.751

DESPACHO: “Intime-se o Banco Volkswagen para que junte ao processo cópia do contrato de alienação fiduciária. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.5413-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: BANDEIRANTES INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2901

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.3640-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: RODOVIARIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 17 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0004.9382-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: OTICA PROVISAO LTDA

DECISÃO: “(...) Assim, nos termos dos artigos acima citados defiro e realizo nesta data a penhora em dinheiro, via sistema BACENJUD, conforme recibo de protocolamento em anexo. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.7055-3 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: PORTILHO E OLIVEIRA LTDA E OUTRO.

Advogado: Dr. Claudia Fagundes Leal – OAB/TO 4552

DECISÃO: “(...) Diante o exposto, principalmente, por não ter provado o pagamento total da dívida, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se. Após, dê-se vista ao credor para indicar bens passíveis de penhora. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto

AUTOS: 2007.0005.2126-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: SERTAO COMERCIO VAREJISTA DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Pereira Neto de Castro Montenegro – OAB/PE 16789

DECISÃO: “(...) Destarte, ausente o requisito da excecao, o seu indeferimento é a medida de que impõe de pleno rigor. Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a excecao oposta. Intime-se as partes da decisão, inclusive devendo o exeqüente se manifestar acerca do andamento do processo executivo. Araguaína-TO, 13 de novembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5002177-35.2012.827.2706 CHAVE 268068402912 – CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nº 5000063-23.2012.827.2707

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS-TO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A) DO(A) REQUERENTE: GUSTAVO PISSINI OAB-TO 4694-A

EXECUTADO: SANTOS E BRITO LTDA, JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS e ILMA AGUIAR BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte exeqüente para promover preparo das custas processuais referente à carta precatória em epigrafe, sob pena de devolução. A carta precatória encontra-se disponível no sistema eletrônico e-proc no site www.tjto.jus.br, através do link [HTTP://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º](http://eproc.tjto.jus.br/eprocv2_prod_1º) grau, para consulta. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenizatória - nº 22.034/2011

Reclamante: Cesar Batista Nepomuceno Neto

Reclamada: Heloisa Maria Teodoro Cunha

Advogada: Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO nº 847-A

FINALIDADE: Intimar as parte requerida, ora advogada para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução redesignada para o dia 07/02/2013, às 15:30 horas.

Ação: Declaratória - nº 24.218/2012

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2.119-B

Reclamada: Americel S.A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 19/02/2013, às 15:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.185/2012

Reclamante: Adriano da Silva

Advogada: Dra. Amanda Mendes dos Santos – OAB/TO nº 4.392

Reclamada: Tim Celular S.A

Advogado: Dr. Celso David Antunes – OAB/TO nº 1.141-A

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 19/02/2013, às 13:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.679/2012

Reclamante: Lanna Camelo Lima

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493

Reclamado: Universo Online S/A Divisão UOL

Advogada: Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO nº 3.717

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 07/02/2013, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 23.485/2012

Reclamante: Ivonaldo do Carmo Silva

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima – OAB/TO nº 2.727

Reclamada: Construtora e Incorporadora B & R Ltda

Advogada: Dra. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 5.056

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 26/03/2013, às 14:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 23.003/2012

Reclamante: S T Carvalho

Advogado: Dr. Sérgio Paio Junior – OAB/TO nº 4.964

Reclamado: Elsilvane Sousa Cavalcante

Advogada: Dra. Lilian Fonseca Fernandes – OAB/TO nº 5.056

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 19/02/2013, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 22.285/2011

Reclamante: Paloma Guedes Alconforado da Silveira

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO nº 3.691-B

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO nº 4.781

FINALIDADE: Retificar a publicação do Diário da Justiça nº 3006, pag. 54, somente no que se refere a audiência de conciliação, sendo que o correto é audiência UNA de conciliação e instrução, mantendo-se mesma data e horário.

Ação: De Repetição de Indébito Cumulado Com Antecipação de Tutela nº 20.976/2011. Até aqui

Recorrente: Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos

Advogado: Renato Alves Soares OAB-To. 4.319

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Repetição de Indébito Cumulado Com Antecipação de Tutela nº 20.694/2011.

Recorrente: Ricardo Francisco Conceição

Advogado: Renato Alves Soares OAB-To. 4.319

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B.

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Repetição de Indébito Cumulado Com Antecipação de Tutela nº 20.977/2011.

Rcorrente: Nilson Ferraz dos Santos

Advogado: Renato Alves Soares OAB-To. 4.319

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Reparação de Indébito nº 20.916/2011.

Rcorrente: Ilma Lopes da Silva

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB-To. 652-B

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Reparação de Indébito nº 20.915/2011.

Recorrente: Erivaldo Mota Rodrigues

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB-To. 652-B

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Reparação de Indébito nº 20.917/2011.

Recorrente: Francisco de Assis Dias Ramos

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB-To. 652-B

Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-To 3.965-B

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada.

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 20.601/2011

Recorrente: Lilian Lopes de Freitas Carvalho

Advogado: André Luiz Barbosa Melo OAB-To. 1.118

Recorrido: Supermercado Meio a Meio.

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho OAB-To. 3002

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 21.231/2011.

Recorrente: Elcimar Pessoa da Silva

Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB-To. 1750

Recorrido: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda..

Advogado: José Adelmo dos Santos OAB-To 301-A

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Cobrança nº 20.616/2011.

Recorrente: Clodualdo Santos Lima

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB-To.2.381

Recorrido: Alessandro José de Araujo Falcão.

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB-1622

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado. para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Indenização Por Danos Morais nº.22.386/2011.

Recorrente: Maria Aparecida Pereira Alves

Advogado: Israel Brucel de Vasconcelos OAB-To. 2894

Recorrido: Nacional Imóveis Ltda

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB-To 2894

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado; Despacho, indefiro o pedido de assistência Judiciária Gratuita. A advogada recorrente não dispõe de poderes para declarar hipossuficiência. Restituo o prazo de 48 horas para comprovar o preparo. Intime-se

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 23.880/2012

Recorrente: José Pedro da Silva

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB/To. 4.952

Recorrido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/To.4.867-A

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante

Ação: Anulatória e Declaratória de Revisão de C. Cont. C/C Danos Morais e Comp. De Valores Pagos, Com Pedido de Tutela Antecipada nº 21.607/2011.

Rcorrente: Alessio Batista Pereira Junior I

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-To. 1.363

Recorrido: BV Financeira S/A Crédito Fina.

Advogado: Celso Marcon OAB-To 4009-A

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela recl

Ação Declaratória de Ine. De Débito C/C Ind. Por Danos Morais, Com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela nº 23. 150/2012.

Recorrente: João Batista Dourado da Silva.

Advogado: Andre Francelino de Moura OAB-To. 2.621

Recorrido: Dibens Leasing S/A.

Advogado: Celso Marcon OAB-To 4009-A

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Declaratória de Inex. De Débito C/C Rest. De Parcelas Pagas e Ind. Por Danos Morais Com Antecipação de Tutela Para Suspensão nº 21.657/2011.

Recorrente: Francisco Batista de Almeida

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB-To.1976

Recorrido: Bv Financeira.

Advogado: Celso Marcon OAB-To 4009-A

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Execução de Fazer C/C Ind. Por Danos Materiais e Morais Decorrentes de Ato ilícito Nº 22. 178/2011.

Recorrente: Francisco Eugenio Sales Januário

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-To. 4.265-A

Recorrido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais e Azul Seguros.

Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB-To. 10.070

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamante

Ação: Anulatória e Declaratória de Revisão de Cláusulas Cont. C/C D. E C. de V. Pagos Com Pedido de T.Antecipada nº 21. 606/2011.

Recorrente: Alessio Batista Pereira Junior

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-To. 1.363

Recorrido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-To 4.258-A

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório nº 23.878/2012.

Recorrente: Oziel Rodrigues da Silva

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá OAB-To. 4.952

Recorrido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros .

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-3.678

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamante

Ação: De Cobrança de Securitária Por Morte -DPVAT nº. 23.750/2012.

Recorrente: Maria Madalena da Conceição

Advogado: Marco Antonio Vieira Negrão OAB-To.4.751

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-3.678

Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamada

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº. 23.060/2012.

Recorrente: Marcio Francisco Arnaldo

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/To. 4739-A.621

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Seguros DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-3.678

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamante.

Ação: De Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.858/2012.

Recorrente: Valter Barbosa Alves

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/To. 4739-A.621

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/To. 3.678

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamante

Ação: De Cobrança de Seguros Obrigatório. Nº 23.563/2012

Recorrente: Magna Borges de Oliveira

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/To. 4739-A.621

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/To. 3.678

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pelo reclamante

Ação: De Cobrança Oliveira de Carvalho nº 23.791/2012

Recorrente: Adevaldo Sousa Xavier

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/To. 4739-A.621

Recorrido: Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa de seu advogado, para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório nº 23.673/2012.

Recorrente: Daniel Jesus dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/To. 4.867-A

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT nº. 23.819/2012.

Recorrente: Charleandro Ferreira da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A..

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamante.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório nº. 23.567/2012.

Recorrente: Eulene Teixeira Luz Brito

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A..

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela reclamante

Ação: De Cobrança de seguro Obrigatório DPVAT nº.23.555/2012.

Recorrente: Junior Marques Brito Lima.

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A..

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A.

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo, contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante.

Ação: De Cobrança de Seguro DPVAT nº. 23.5851/2012.

Recorrente: Valmi Alves de Lima

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To. 4739-A.

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-To. 3.678-A.

Finalidade intimar a parte reclamado na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0005.0323-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES-OAB/TO-4317-Procurador do Estado.

DECISÃO: Cuida-se de Ação Civil Pública na qual o Ministério Público requereu a concessão da tutela específica a fim de que o Município de Araguaína e o Estado do Tocantins fossem compelidos a providenciar à criança Amanda Silveira Feitosa, nascida aos 14/06/2007, filha Rivaldal Leal Feitosa e de Cleia Silveira Lima, e ao adolescente Thalisson Miranda da Silva, nascido aos 03/11/1998, filho de Cloves Lima da Silva e de Keila Raquel Bezerra de Miranda, os tratamentos fora de domicílio (TFD) de que necessitavam, por meio de transporte aéreo para a criança Amanda e transporte terrestre ao adolescente Thalisson, a fim de que se realizassem os acompanhamentos médicos previstos nos laudos médicos, fornecendo-lhes todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério do médico especialista, bem como, caso necessário, que fossem encaminhados a atendimentos na rede particular, às custas dos requeridos. Foi deferida a antecipação de tutela somente em desfavor do Estado do Tocantins às

fls. 59/66. Devidamente citado, o Estado do Tocantins apresentou contestação (fls. 78/85). Às fls. 103/105 o Estado do Tocantins informou o cumprimento da liminar. O Município de Araguaína devidamente citado apresentou contestação (fls. 121/125). Instado a se manifestar o Ministério Público considerando o cumprimento pelo Estado da decisão que antecipou os efeitos da tutela, requer a extinção a extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC (fls. 128/129). É o relatório. DECIDO. Trata-se de Ação Civil Pública que tinha por objetivo obrigar o Município de Araguaína e o Estado do Tocantins providenciarem o tratamento médico integral da criança Yngred de Sousa Rodrigues e do adolescente Thalisson Miranda da Silva, os tratamentos fora de domicílio (TFD) de que necessitavam, por meio de transporte aéreo para a criança Amanda e transporte terrestre ao adolescente Thalisson, a fim de que se realizassem os acompanhamentos médicos previstos nos laudos médicos, fornecendo-lhes todos os exames, medicamentos, insumos e outros, a critério do médico especialista, bem como, caso necessário, que fossem encaminhados a atendimentos na rede particular, às custas dos requeridos. Compulsando os autos, verifica-se que a liminar foi deferida no dia 11 de julho de 2012 em desfavor do Estado do Tocantins, tendo este informado o cumprimento da obrigação às fls. 103/105. Vale mencionar que a certidão de fl. 130 informa que, segundo informado pelas genitoras dos infantes o tratamento fora de domicílio foi disponibilizado pelo Poder Público. A concessão da antecipação da tutela, ainda que esta tenha entregado de forma integral o bem da vida pretendido ao autor da ação, é de caráter provisório, estando sujeita à modificação e até mesmo à revogação por decisão posterior. Deve, portanto, o processo seguir até final julgamento, para que seja prolatada sentença de mérito, não implicando extinção do processo sem resolução de mérito, por perda do objeto, de acordo com o art. 273, § 5º, do Código de Processo Civil, *in verbis*: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: §5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento.” No mesmo diapasão: “APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE EXAME. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO TORNA PREJUDICADO O PEDIDO. INOCORRÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO FADEP. REDUÇÃO. 1. Enquanto não houver manifestação definitiva do STF no RE 566.471/RN, ainda pendente de julgamento, cuja repercussão geral já foi admitida, para efeitos práticos - ante a jurisprudência consolidada no STJ - admite-se a solidariedade entre União, Estados e Municípios nas demandas que dizem respeito ao atendimento à saúde. 2. A determinação e cumprimento da antecipação de tutela concedida não implica a extinção do processo sem resolução de mérito, por perda do objeto, de acordo com o art. 273, § 5º, do Código de Processo Civil. 3. omissis... NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ESTADO E DERAM PROVIMENTO EM PARTE À APELAÇÃO DO MUNICÍPIO. UNÂNIME.” (Apelação Cível Nº 70043811611, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 01/09/2011). Posto isto, **indefiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito feito pela parte autora. Em consequência, determino o prosseguimento do feito. Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias cada.** Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2012..a. Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.0042-5

Ação: Cobrança

Requerente: JOSÉ GONÇALVES DE PAULO

Adv. Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO 3904

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Adv. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5.143B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para se manifestar sobre o r. despacho de fls. 99 versos: DESPACHO: Homologo o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora. Certifique-se sobre o prazo para o cumprimento da sentença. Após, intime-se a parte autora para se manifestar. Araguatins, 27.11.12.

Autos nº 2009.0000.1146-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894-B

Requerido: ATAIDE JOSÉ LUCIO

Adv. Wellyngton de Melo, OAB/TO 1437-B

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido para depositar judicialmente o valor relativo aos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias. Após, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 10 dias, bem como para realizar o levantamento dos valores depositados, caso concorde, cujo Alvará desde já esta deferido. Araguatins, 05.07.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2010.0000.4045-0

Ação: Indenização por Invalidez Permanente

Requerente: FÉLIX DE ALMEIDA LIMA

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho OAB-MA 4945

Requerido: SEGURADORA LÍDER

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por seu procurador intimado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o comprovante de depósito judicial de fls. 101 no valor de R\$ 4.724.41 (quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 272/1991

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS-BEG

Adv. Maurício Coimbra Guilherme Pereira, OAB/RJ 151.056-S

Executado: Ajuri Gomes de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar as custas finais cíveis no valor de R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fls.204/207, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2973 de 08/10/2012.

Autos nº 2011.0011.5847-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Sérgio Renato de Sousa Secron OAB-SP 253.984 e Outros

Requerido: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimados do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que lhe convier: CERTIDÃO: Certifico que deixei de proceder a Busca e Apreensão do Veículo descrito no mandado, em virtude de não haver localizado nesta cidade e Comarca. Certifico ainda que dirigi-me no endereço indicado no referido mandado, ou seja, Rua Floriano Peixoto, nº 1585 e lá estando a moradora a Sra. Maria Pereira Diniz, não soube informar quem seria e muito menos dizer onde este oficial de Justiça poderia encontrá-la. O referido é verdade e dou fé. Araguatins 20.11.2012. Junior de Sousa Gomes – Oficial de Justiça.

Autos nº 2009.0009.2544-0

Ação: Alvará Judicial

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu procurador intimado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar as custas finais cíveis no valor de R\$ 13,00 (treze reais). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fls.21/23, prolatada nos autos.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.51 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2012.0002.4272-6/0 e ou 8079/12

Ação: Inventário

Requerente: Guilherme Pinheiro de Sousa, representado por sua mãe Lucimar Gonçalves Pinheiro Henrique

Espólio de : Regeni Vieira de Souza

Advogado do Requerente: Dr. Francisco de Assis Santana Duarte, OAB-PA nº.12056

INTIMAÇÃO: do advogado supra, do despacho de fls.51, a seguir transcrito: Diga a inventariante sobre as omissões apontadas pela Fazenda Pública Estadual nas Primeiras Declarações, no prazo de 10 (dez) dias. Caso concorde com a omissão apontada, deverá prontamente retificar as Primeiras Declarações. Em caso negativo, volte-me conclusos para julgar a impugnação (art.1.000, I, § único, CPC). Ademais, para fins de conhecimento do pedido de Alvará Judicial, Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência 1305-6, solicitando o saldo existente na conta 7.512-4, em nome do falecido. Araguatins, 26 de Novembro de 2012.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0001.2705-6/0 (1226/12) – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO

Requerente: LAURINDO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4.128 A

Advogado: Dr. José Candido Dutra Júnior OAB/TO 4.959 A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 27/02/2013 às 17hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2707-2/0 (1222/12) – APOSENTADORIA RURAL

Requerente: FRANCISCO PEREIRA COSTA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4.128 A

Advogado: Dr. José Candido Dutra Júnior OAB/TO 4.959 A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: "A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 27/02/2013 às 17hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2709-9/0 (1220/12) – APOSENTADORIA RURAL

Requerente: ERMINIA ROSA DE JESUS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4.128 A

Advogado: Dr. José Candido Dutra Júnior OAB/TO 4.959 A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 27/02/2013 às 16hs e 30 min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 04 de outubro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2012.0001.2706-4/0 (1223/12) – APOSENTADORIA RURAL

Requerente: ELZA ALVES MOREIRA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4.128 A

Advogado: Dr. José Candido Dutra Júnior OAB/TO 4.959 A

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: "A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 27/02/2013 às 16hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 14 de junho de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0006.8427-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTES: MARIA CASTRO DE SOUSA ARAÚJO, MARIA SABINA DA SILVA, JOSÉ OCILON LIMEIRA BORGES, LUSOMAR SOARES, ANA MARIA CASTRO CANÁRIO, MARIA ELIANE MATOS DUARTE, SANDRA MARIA CASTRO ARAÚJO, LAELIA COELHO COSTA MOREIRA, RAIMUNDO GALVÃO, JOSÉ OLIVEIRA SILVA, HUGO GUTHYERY ARAÚJO MOREIRA, MAMÉDIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA DA SILVA, SENECLÉUTO DE ARAÚJO, JOSÉ ANTONIO ARAÚJO, RAIMUNDO MARQUES FEITOSA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI – OAB/TO Nº 3918

REQUERIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATAS, na pessoa de seu Presidente JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO Nº 3990

DESPACHO: " 1. Intimem-se as partes da decisão de fl. 155. 2. Após, conclusos. Axixá do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo." **DECISÃO DE FL. 155:** "Tendo em vista a desídia das partes outra saída não há senão o arquivamento deste feito por falta de interesse. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4309-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS – OAB/MA Nº 9662

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEDUC

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

DESPACHO: “ 1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, (i) indicarem, especificamente, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, (ii) requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.0000.2104-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: CLEIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

DESPACHO: “ 1. Antes de remarcar a audiência anteriormente designada (fls. 58/59), INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem, especificamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. 2. Após, à imediata conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Axixá/TO, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2010.0009.1772-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTOS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121

EMBARGADO: EDUARDO MORAIS COSTA

ADVOGADO: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959 e MARCELA SANTIAGO BARROS – OAB/GO Nº 27350

SENTENÇA: “ DIANTE DO EXPOSTO, com fundamentos nos argumentos acima, acolho os embargos à execução, para declarar nulo o título decorrente de sua inexigibilidade, e conseqüentemente extinta a execução, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Traslade-se cópia da presente para os autos 2008.0009.6141-4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

PROCESSO Nº 2011.0009.4090-5/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSÉ ALVES DE SOUSA, vulgo GEAM

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A, HERBERT BRITO BARROS - OAB/TO Nº 14

DESPACHO: “ 1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 17/24 e documentos que a seguem. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. 3. CUMPRA-SE. Axixá/TO, 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2012.0001.2357-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.627, NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº 4311 e CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A

REQUERIDO: SILVA E NEGREIROS LTDA

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: “ I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 42, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.0002.9176-0/0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO ANDRADE DA SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: “ DIANTE DO EXPOSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por absoluta falta de interesse processual da parte autora, em face da perda do objeto da ação. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.0004.6665-2/0 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/MA Nº 8884

REQUERIDO: IVANILDA BARBOSA GUIDA

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: “ I – Chamo o feito à ordem. II – Sendo a Requerente analfabeta, consoante documento pessoal juntado aos autos às fls. 06, imprescindível que a procuração seja pública, deste modo, INTIME a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil. III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 05 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2011.0001.8564-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ELIENE SOUSA DA SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN – OAB/PA Nº 12.415 e PAULO GHUILERME DE MENDONÇA LOPES – OAB/SP Nº 98.709

DECISÃO: “ DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 273, I e II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. DESIGNO audiência preliminar para o dia 11/03/2013, às 15:00 horas, oportunidade na qual restará saneado o feito e designados os pontos controvertidos. INTIMEM-SE as partes para comparecerem pessoalmente ou através de procuradores investido do poder de transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 25 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2010.0009.1760-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: SIMONE BALBINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRIO CESAR FONSECA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO Nº 4352.

RECLAMADO: SUPERMERCADO POLIANA, representado por ANTONIO MANOEL AGIM

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: “ I. Intime-se a parte ré, pessoalmente e por meio do seu advogado, para cumprir a sentença de fl. 16, efetuando o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e o prosseguimento com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, e entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, (REsp./MS 940.274). II – Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. III – Intime-se. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de novembro 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.0005.9027-9/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888.

REQUERIDO: NA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: “ 1. INTIME-SE a parte requerida, via DJ (CPC, art. 322), para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de comunicação da inadimplência ao Distribuidor e conseqüente inadmissão de futuras demandas judiciais (Prov. n. 05/2009-CGJ). 2. Decorrido o prazo acima e não pagos os citados encargos processuais, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor, informando acerca da existência de débito não adimplido pela parte, a fim de que somente se admita nova ação após o recolhimento das custas. 3. Cumpridas as determinações supra, tendo em vista que transcorridos mais de 6 (seis) meses sem o requerimento da execução da sentença já transitada em julgado, ARQUIVEM-SE ao autos (CPC, art. 475-J, § 5º). 4. CUMpra-SE. Axixá/TO, em 23 de outubro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto.”

PROCESSO Nº 2007.0005.1693-5/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº 4562-A

REQUERIDO: BANCO REAL – ABN AMRO e BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO Nº 2170-B e LUCAS FARIAS MOURA MAIA – OAB/GO Nº 24.625 e

MILTON ZANINA SCHELB – OAB/GO Nº 9842

SENTENÇA: “ Posto Isto, DECLARO DE OFÍCIO A INCOMPTÊNCIA DESTA JUÍZO para apreciar o presente feito, e com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Faculto à parte autora a retirada dos documentos que embasaram a presente ação, desde que substitua por cópias devidamente conferidas pela Sra. Escrivã,

devendo o ato ser certificado. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, 06 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2009.0012.6689-0/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JOSÉ MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO Nº 4476

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, na pessoa de seu representante legal

PROCURADOR FEDERAL: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

SENTENÇA: “ POSTO ISTO, com fundamento nos artigos 301, inciso VI e parágrafos e 468, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso V, também do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registres-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 06 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

PROCESSO Nº 2011.0005.3217-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ODALI GOMES DA COSTA

ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA – OAB/TO Nº 651

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal

SENTENÇA: “ DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de f. 37, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária deferida. As partes arcará com os honorários de seu patrono. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Publique-se. Registres-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 19 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto - Respondendo.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0007.5899-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: WILSON ALEXANDRE AGUIAR

ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE – OAB/MA Nº 9071.

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A, na pessoa de seu representante legal

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: “ I -Determino a suspensão do feito até o julgamento final da reclamação nº 10093 – MA (2012/0205425-3) em tramite no STJ (Superior Tribunal de Justiça) em razão dos efeitos de suspensão de forma *erga omnes* . II – Intimem-se as partes para tomarem conhecimento da suspensão dos autos. III - Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 06 de novembro de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0011.2730-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Gilmar Pincer de Souza

ADVOGADO: Dr. Silvestre Gomes Júnior, inscrito na OAB/TO sob o nº 630-A.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 02.04.2013 às 09:00.**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0011.2730-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Gilmar Pincer de Souza

ADVOGADO: Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.631.

Fica o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 02.04.2013 às 09:00.**

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2008.0001.9272 – 0/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, onde figura como requerente GEDEONE ALVES DE BRITO E GEICIANE A. DE BRITO, rep. por sua genitora MARIA DOS REIS A. DE BRITO, e requerido RAIMUNDO NONATO DE CASTRO E NEIDES CALDAS DE CASTRO.

O DR. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz Substituto da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O pedido inicial é procedente. Com efeito, os requeridos reconheceram a procedência do pedido inicial. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente os pedidos iniciais e declaro o Sr. João Batista Caldas de Castro o pai biológico dos autores GEDEONE ALVES DE BRITO e GEICIANE ALVES DE BRITO. Expeça –se mandado de averbação, fazendo constar que a parte é beneficiária da justiça gratuita e o ato será praticado sem ônus. Sem custas. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Axixá-To, 15 de junho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0007.3326-0/0

AÇÃO: EXECEÇÃO DE INCOMPETENCIA

EXCIPIENTE: DIRCEU DE SALES e MARIA JOSE SCANDOLIERI DE SALES

ADVOGADO: Dr. Roney Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158.

EXCEPTO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223-b.

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 74 a seguir transcrito: “1. INTIME-SE a parte excepta para, em 05 dias, apontar nas Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias de fls. 29/35 e 47/55 a alegada Clausulas de Foro de Eleição ou apresentar o contrato que a contenha. 2. Após o transcurso do prazo acima, voltem os autos conclusos para decisão. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 07 de maio de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS N: 2010.0005.4148-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: ALBERTO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio De Sousa – OAB/TO 834

EXECUTADO: REGINALDO BORGES DE SOUZA MOTA.

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO fls. 92 – transcrita: “1. Petição de fls. 90/91: INDEFIRO o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro Civil de São Geraldo/PA e de Registro de Imóveis de São Geraldo/PA e Xambioá/TO, para que forneçam a certidão de óbito e certidão vintenária de imóvel, respectivamente. JUSTIFICO. 2. A parte exequente não é beneficiária da Justiça Gratuita, assim sendo, o requerimento acima transcrito é, na verdade, providência a ser tomada pela parte exequente. É que o ônus da demanda é encargo das partes; o Judiciário, a quem hodiernamente se cobra a cada dia mais celeridade e eficiência, possui suas próprias incumbências. 3. Assim, se a parte exequente pretendia que este Juízo requisitasse esclarecimentos ou certidões a algum órgão, deveria instruir o pedido com comprovação idônea de que tentou administrativamente junto ao referido órgão obter os documentos, informações ou certidões e que esse órgão manteve-se inerte ou se recusou a atender ao pedido. 4. INTIME-SE, pois, a parte exequente para, em 10 dias, juntar a certidão de óbito da parte executada e, se for o caso, providenciar a habilitação dos herdeiros/sucessores, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 267, III, CPC). 5. Após cumprido o item 4 acima, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de suspensão do feito, com base no art. 265, § 1º, CPC (fls. 91). Colinas do Tocantins-TO, 27 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2010.5.6357-7/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANDREIA ELISA SILVA BERNARDES

ADVOGADO: Dr. Marcius Valerius Gomes Delalibera OAB-PR 28328

EMBARGADO: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 105 a seguir transcrita: “1. REAUTUEM-SE os autos com a respectiva numeração do SPROC que se vê no rosto das fls. 02. 2. RECEBO o recurso de apelação de fls. 93/103 no seu efeito devolutivo (art. 520, V CPC), eis que preenche os requisitos subjetivos de admissibilidade. 3. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC) 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, independentemente de preparo tendo em vista o pedido de Gratuidade da Justiça Às fls. 103 da apelação, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins –TO, 26 de novembro de 2012. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

AUTOS N. 2010.0004.1098-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PAROCURADOR Estadual.

EXECUTADO: CELIO ANTONIO DE SOUZA O COLINENSE

ADVOGADO: Dr. Alline Rodrigues da Costa OAB-GO 29.

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 98 a seguir transcrito: “1. Petição de fls. 87/92 - Exceção de pré-executividade: DEFIRO o pedido liminar. JUSTIFICO. 2. Diante dos documentos de fls. 94/96, em que a parte executada comprova que o valor bloqueado junto ao BACENJUD corresponde ao seu salário, com fulcro no art. 649, IV, CPC, DETERMINO a EXPEDIÇÃO de ALVARÁ em nome do executado CÉLIO ANTONIO DE SOUZA para ele promova levantamento de R\$ 924,87 reais referentes ao valor penhorado junto ao BACENJUD. 3. INTIME-SE a parte exequente, inclusive, para, em 10 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 87/92. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de novembro de 2012. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.: 2011.0006.1901-5/0

AÇÃO: **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**

REQUERENTE: **DOMINGOS PEREIRA PINHO**

REQUERIDO: **WG – AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**

CITAÇÃO DE WG AGROPASTORIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 02.251.457/0001-02, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, BEM COMO **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, PARA QUE EM 15 DIAS OFEREÇAM CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO EM EPÍGRAFE QUE TEM POR OBJETO O SEGUINTE **BEM IMÓVEL**, A SABER: “UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, DESTINADA AS ATIVIDADES AGROPASTORIL, DENOMINADA FAZENDA BARREIRAS II, CONSTITUÍDA PELA TOTALIDADE DO LOTE N. 45 (QUARENTA E CINCO), LOTEAMENTO RIBEIRÃO INHUMAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUARINA, ORIGINARIAMENTE DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, COM A ÁREA DE 500,0000 HA (QUINHENTOS HECTARES), OBJETO DA MATRÍCULA N. M-1.106, REGISTRADA NO CRI DE JUARINA-TO.” DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2012. EU _____ DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL, O DIGITEI E SUBSCREVI. **GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO.**

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 949/12 I

Fica a parte requerida por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2011.0000.7530-9

Requerente: PEDRO JOSE RODRIGUES

Advogado: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659.

Requerido: MUNICÍPIO DE COLINAS –TO

ADVOGADA: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha OAB/TO 2268.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Fica a Advogada da parte requerida intimada para o mais breve possível regularizar os presentes autos referente a procuração.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 948/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2011.0005.4860-6

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: ANA CAROLINA SANTOS DA SILVA AIRES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o Sr^a. Ana Carolina Santos da Silva Aires a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$1.068,74 (um mil e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 300,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos

termos do art. 475-J do CPC. Ao final, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 947/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0003.7340-7

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: PAMELA INES DE LIMA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR a Sr.ª Pâmela Inês de Lima a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$4.292,07 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e sete centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 800,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Ao final, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 946/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0005.4772-3

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: JOSE WILSON SABINO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o Sr. José Wilson Sabino a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$4.187,32 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 800,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Ao final, arquivem-se. Com as cautelas legais. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 945/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0005.4752-9

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: SOLANGE WEIRCH

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o Sr.ª Solange Weirch a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$6.514,83 (seis mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20,

caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 900,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Ao final, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 94412 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0003.7360-2

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: AFONSO DUARTE VIEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o Sr. Afonso Duarte Vieira a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$11.159,50 (onze mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Ao final, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012 “.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 943/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0003.7320-2

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: TALITA DE SOUSA NUNES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR a Sr.ª Talita de Sousa Nunes a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$7.759,04 (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1000,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Ao final, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 943/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0003.7320-2

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: LWALTEIR JUSTINO DE FARIA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR a Sr.^a Talita de Sousa Nunes a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$7.759,04 (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1000,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Ao final, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 942/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0005.4830-4

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: WALTEIR JUSTINO DE FARIA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o Sr. Walteir Justino de Faria a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$3.686,31 (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 500,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Colinas do Tocantins, 17 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 941/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2011.0003.7330-0

Requerente: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS TO

Advogado: Dra. Valéria Lopes Brito OAB/TO 1932-B.

Requerido: LORELAIN CRISTINE DE OLIVEIRA SOUZA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR a Sr.^a Lorelaine Cristine de Oliveira Souza a pagar a Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – Fecolinas, a importância de R\$2.470,61 (dois mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e um centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo EXTINTO o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 500,00 reais. Transitada em julgado, autos à contadoria judicial fins cálculo das custas finais, após intime-se a parte devedora para pagamento. Atento à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Após, arquivem-se, com as cautelas legais. P. R. I. C. Colinas do

Tocantins, 10 de outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 940/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2007.0004.0811-3

Requerente: HUIMBERTO GETULIO NOGUEIRA COSTA

Advogado: Dr. Helio Eduardo da Silva OAB/TO 106.

Requerido: BRADESCO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos ajuizada por Humberto Getulio Nogueira Costa em desfavor do Banco Bradesco S/A, qualificados na inicial. Inicialmente foi indeferida a liminar pleiteada (fl. 19). Determinada a citação do requerido o Sr. Oficial de Justiça informa que nos autos não consta o endereço do mesmo (fl. 22). Intimada a parte autora, pessoalmente, para promover o regular andamento do feito, este se manteve inerte, em total desinteresse pela presente (fl. 24-v). É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §1º do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorário, posto não estabelecido a angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado, e recolhida as custas finais, ARQUIVEM-SE. P.R.I. Colinas do Tocantins/TO, 16 de Agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 939/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos:2009.0012.1192-1

Requerente: ELBIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159.

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro nos arts. 1º, III, e 203, V, da CF, c/c arts. 2º, I alínea “e”, e 20 da Lei 8.742/93, e art. 3º do Decreto n. 6.214/2007, CONDENAR o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à parte autora – Élbria Cristina dos Santos Costa - as seguintes verbas: Benefício de Prestação Continuada (Amparo Social), no valor de 01 salário mínimo por mês, observados os valores vigentes em cada competência. Havendo atraso no pagamento do benefício, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas Correção Monetária pelo índice do INPC/IBGE e Juros de Mora à razão de 1 % ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN). b- As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (22/10/2009), fl. 18, até a presente data (30/10/2012) deverão ser quitadas de uma só vez, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, valor esse que deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91.. C- Honorários Advocatícios que Arbitro em 10% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença, — atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d- Custas Processuais, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do Tocantins (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. Declaro Extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem remessa oficial, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado: Encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo das custas neste processo. Havendo custas e/ou taxa judiciária, expeça-se a respectiva guia para recolhimento e dela INTIME-SE a parte ré. Em seguida, expeça-se ainda a competente Requisição de Pequeno Valor (RPV) para o recolhimento das custas e taxa judiciária (RPV, art. 100, § 3º, CF, c/c art. 17, caput, da Lei 10.259/01). Registro que a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC não se aplica às execuções de sentença contra a Fazenda Pública (REsp 1201255 / RJ, j. 02/09/2010). P.R Intimem-se. Oportunamente, após as formalidades legais, Arquivem-se. Colinas do Tocantins-TO, 30 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª vara cível Portaria nº278/2012 - DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 938/12

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. PRECATÓRIA nº 5001285-08.2012.827.2713

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS (2012.0003.0787-9)

REQUERENTES: NILCILENY SANTOS ABREU DE ARAUJO e outros

ADVOGADO: Dr^a. Marcia Regina Flores, OAB/TO 604-B

1º REQUERIDO: TRANS SANDRO TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Laércio Nilton Farina, OAB/SP 41.823

2º REQUERIDO: BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Francisco Vidal Gil, OAB/SP 78.732

3º REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: Dr^a. Aparecida Suelena Pereira Duarte, OAB/TO 3861

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Intimo as partes e seus advogados para comparecerem a audiência designada para o dia 13 de dezembro de 2012, às 14h:30min, a realizar-se no Edifício do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, sito à Av. Presidente Dutra, nº 337”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 144/92

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): HELVÉCIO LOPES DA SILVA e outro

VÍTIMA: SINVAL COSTA DE ANDRADE

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: JOSÉ COSTA DE ANDRADE (irmão da vítima)

ADVOGADO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR(a). MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO. 643-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 221, dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: “... Redesigno o dia 03/12/2012, às 08:30 horas, para a realização da sessão de Julgamento do réu Helvécio Lopes da Silva pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, a ser realizado no prédio do Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 28 de novembro de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 0155/92 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ANTONIO LELIS CARNEIRO, filho de Job Carneiro Rezende, residente no município de Itacajá-TO, DEUSIMAR GONÇALVES DA LUZ, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Agostinho Gonçalves dos Reis e Sabina Josefa dos Reis, residente na Chácara Bom Futuro, nesta cidade, EDSON VIEIRA DA SILVA vulgo “SONHO” brasileiro, solteiro, maior, frentista, RG. 694.342-MT, natural de Pontalina-GO, filho de Geová Caetano da Costa e Geralda Silva Brito, residente nesta cidade, na Rua Dr. Corinto Florino da Silva, n.º 1.159, MAURÍCIO ALVES JUNIOR vulgo “JUNIOR SUPIMBA” brasileiro, solteiro, maior, natural de Amorinópolis –GO, filho de Maurício Alves Ferreira e Berídia Vanderlei Ferreira, sem residência fixa, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, impronuncio os acusados, qualificados na inicial. Sem Custas. Publique-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida) Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 28/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 0120/06 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) BENTO DIAS DA SILVA, vulgo “BALBINO”, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Cícero Ambrósio da Silva e de Julieta Dias da Silva, sem residência fixa, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelo implemento da prescrição da pretensão executória em relação ao sentenciado BENTO DIAS DA SILVA, considerado a pena remanescente. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C.” Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via

fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida)Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliâne Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 28/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 089/06 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) WESLEY ESPINDOLA COELHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascidos aos 20.01.1986, natural de Nova Olinda/TO, filho de Naziozeno Moraes Coelho Filho e Genilza Paz Espindola, residente na Rua Republicana, 169, Setor Doirado, Colinas/TO atualmente recolhido na Delegacia de Policia local., da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, com fundamento no artigo 109, VI c/c artigo 113 do Código penal, declaro extinta a pena do apenado, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória. Publique-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida)Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliâne Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 28/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 055/04 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) WANDEILSON RODRIGUES LINS, o qual foi preso com o nome de Ednaldo Pedro da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Sorocaba-SP, filho de Valdemar Rodrigues Lima e de Anna Maria Lima, cumprindo pena em regime fechado nesta Cadeia Pública de Colinas-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, com fundamento no artigo 109, V c/c artigo 113 do Código penal, declaro extinta a pena do apenado, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória Sem Custas. Publique-se. Intimem-se.” Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliâne Almeida)Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliâne Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 28/11/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0004.9580-6/0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusado: CARLOS DOS SANTOS FRANCO.

Advogada: Dra. Elisabete da Rocha Tavares– OAB/TO 429-B.

Intimação: Fica a advogada do acusado acima mencionado, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias informar o endereço de seu cliente.

AUTOS: 2007.0005.0660-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WOLNEY MAX DE SOUZA e WALMES MARKOS DE SOUZA.

Advogados: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO– OAB/TO 1317.

Intimação: Fica o advogado dos acusados acima mencionados, intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer ou ratificar o endereço atual da testemunha JAIR LUIZ ECKERT, apresentado às fls. 285, substituí-la ou desistir da mencionada testemunha.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.8755-2– AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Paulo Roberto Guerim

Advogado: Wilson Moreira Neto OAB/TO nº757

Requerido: Ana Cristina Silva Neto

Advogado: Antonio Paim Broglio OAB/TO nº556

INTIMAÇÃO: Despacho transcrito"...Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança, ou se pretende a adoção do rito da ação monitória. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito."... Cristalândia, 30 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2009.0007.6345-0 AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Antonio Lucas de Lira

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior OAB/TO nº 2180

Advogado: Fernando Borges e Silva-OAB/TO nº1379

Requerido: Banco Schahin S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG nº 76.696Z

INTIMAÇÃO: Despacho transcrito"...Sobre a documentação retro, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias."... Cristalândia, 1 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2009.0002.1915-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Ilza Antonio Frizo

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Hélios Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda e Semp Toshiba Bahia S/A e TV Central

Advogado: Marcelo Rayes OAB/SP nº141.541

INTIMAÇÃO: Despacho transcrito"...Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como negativo é produção probatória"... Cristalândia, 28 de julho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2010.0001.3001-8- AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Diva Alves Gonçalves

Advogado: Wilton Batista OAB/TO nº3.809

Requerido: Danilo Bernardo Coelho Raimundo Rep. Por sua Genitora Marineuda de O. S. Gárcia

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO nº1361

INTIMAÇÃO: Despacho transcrito"...Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança, ou se pretende a adoção do rito da ação monitória. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito."... Cristalândia, 30 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2012.0000.7735-0 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Claudio Dalchiavon

Advogado: Zeno Vidal Santin OAB/TO nº 279-B

Requerido: Luiz Carlos da Silva Lima

INTIMAÇÃO: Despacho transcrito"...Diante do acordo entre as partes homologado nos autos 2011.0008.7500-3, Intime-se o autor para manifestar eventual interesse no prosseguimento deste feito"... Cristalândia, 19 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2007.0003.0135-1- AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Carlos Reinaldo Lucas

Advogado: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO nº1361

Requerido: Nelson de Azevedo Maia

Advogado: Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Despacho transcrito"...Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança, ou se pretende a adoção do rito da ação monitória. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito."... Cristalândia, 1 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2007.0000.0173-0- AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Olivaldo Pereira de Souza

Advogado: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO nº 1103

Requerido: Assis Francisco Chefer

INTIMAÇÃO: Despacho transcrito"...Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o feito, indicando se pretende o prosseguimento da demanda sob o rito dos Juizados Especiais, caso em que será recebida como Ação de Cobrança, ou se pretende a adoção do rito da ação monitória. O silêncio dará causa à extinção do feito sem resolução do mérito."... Cristalândia, 1 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2008.0007.6343-4- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Antonio Lucas de Lima

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior OAB/TO nº 2180

Advogado: Fernando Borges e Silva-OAB/TO nº1379

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri OAB/SP- nº 62.397

INTIMAÇÃO:Sentença transcrita"...**DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial para **CONDENAR** o Banco Pine S/A a restituir em dobro o valor descontado do benefício previdenciário do autor, ou seja, a quantia de **R\$ 882,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**. Juros e mora a partir da citação e correção monetária desde as datas dos descontos efetuados. Indefiro o pedido relativo à indenização por dano moral. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se"... Cristalândia, 6 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2011.0008.7486-4- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Maria Madalena Lopes

Advogado: Defensoria Pública

Executado: Alessandra Gonçalves de Souza

INTIMAÇÃO:Sentença transcrita: Dispensando o relatório, como permite o artigo 38 da Lei nº 9.099/95, passo a decidir. Cuida-se de reclamação, ora em fase executiva, em que restou frustrada a diligência tendente à localização de bens de propriedade da executada, a teor do que dispõe a certidão à fl. 14v. Instalada a exequente a se manifestar, devolveu os autos 'para as providências de mister' (fl.20). Segundo prescreve a Lei 9.099/95, não sendo o executado encontrado ou não sendo localizados bens de sua propriedade que sejam passíveis de penhora, o processo executado deve ser extinto. De toda sorte, fica assegurada à exequente a faculdade de remover o processo executivo a qualquer tempo, desde que não esteja prescrita a ação, nos moldes do artigo 205 e seguintes do Código Civil. Posto isso, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, extingo o processo de execução. Em havendo pedido de desentranhamento de documentos, fica desde já, deferido, mediante substituição por cópia. Sem custas e honorários (art. 55, Lei 9.099/95) P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 1 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2009.0004.5795-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: Lourenço Campos Barbosa

Advogado: Wilton Batista-OAB/TO nº 3.809

executado: João Carlos Pereira Soares

INTIMAÇÃO:Sentença transcrita"...Ante o exposto, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas Nem honorários advocatícios ex vi do disposto no art. 55, Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsitada em julgado, arquivem-se os autos"... Cristalândia, 1 de outubro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS: 2012.0001.7838-6- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Eliete Soares de Souza

Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Maciel-OAB/TO nº 2988

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Celson Marcon OAB/TO- nº4009-A

INTIMAÇÃO:Sentença transcrita"...**DISPOSITIVO** Ante o exposto, **EXTINGO** o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se"... Cristalândia, 21 de novembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito. Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS Nº 2009.0006.8214-9/0

PEDIDO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: WALEY ROSA NASCIMENTO e outros

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: GENERCI FERREIRA NUNES

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 45 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Defiro o pleito Ministerial. Cumpra-se. Cristal. 17/10/2012 – Requerimento Ministerial – MM. Juíza – O Ministério Público requer as seguintes providências: 1) Que o inventariante seja notificado a juntar a certidão de óbito de Wender Assis Nascimento, bem como esclarecer a divergência entre o plano de partilha e avaliação judicial. 2) Após, requer avistada a Fazenda Pública."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2011.0010.2811-8/0, no qual foi decretada a Interdição NELCINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, nascida aos 29/08/1937, RG: nº. 295.349 - SSP/TO, filha de Marino Jose de Almeida e Olivia Maria de Oliveira, residente e domiciliada na Rua 1º de janeiro, nº 851, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. ELIELZA OLIVEIRA MACIEL, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO - Ante o exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de NELCINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e. com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Elielza Oliveira Maciel. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristal. 29/05/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc._____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 28/11/2012.Técnico Judiciário.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010. 0009.1276-8/0

AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: FÁTIMA DENKE

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A; Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063; Amanda Regina Salgado Marcelino – OAB/PR 48.333 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado – OAB/TO 3812.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente supracitada do agendamento do exame médico pericial designado para o dia 05/03/2013 às 16h:00m, pelo médico perito Dr. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA, perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, devendo a requerente comparecer à perícia e levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0003.3223-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Sicredi – Cooperativa Rural Vale do Manoel Alves

Adv: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO n.º 2.301-A

Requerida: Viviane Veloso Rocha Holzapfel

Adv : Dr. Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/TO nº 2611-B

Dr. Maurobráulio R. Nascimento – OAB/TO nº. 2067

DESPACHO-INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente, intimado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação e pedido de fls. 81/83.

Autos nº. 2009.0001.5838-5 – Previdenciária

Requerente: Tercina Lopes Carvalho

Adv: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP n.º 229.901 e OAB/TO n.º. 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

Adv : Procurador Federal

DESPACHO: “ 1-Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante/Requerido. 1-Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. 3-Intimem-se o(a) Apelado(a) Requerente para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). 4- Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossa homenagens e cautelas. Dianópolis-TO, 18 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

AUTOS nº 2010.0003.6545-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. C. V., menor, representada por sua genitora E. C. B.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Executado: L. R. V.

Advogado: Dr. Jéfferson Póvoa Fernandes – OAB/TO 2313

Fica o Advogado do Executado para manifestar sobre o despacho de fls. 103, dos autos em epígrafe a seguir transcrito:

DESPACHO: “1- Intime-se a parte executada para se manifestar acerca do pedido de fls. 97/98, no prazo de 5 dias, juntando os comprovantes de pagamento, sob pena de decretação de prisão civil. Dianópolis-TO, 31 e outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

Autos n. 2011.0008.8753-2 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Adv: Dr. José Martins – OAB/SP nº 84.314

Requerido: Lucimara Cordeiro Duarte

Adv.: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº. 3.247

SENTENÇA: “...Decido. Cediço que na ação de busca e apreensão, a restituição do bem ao devedor pressupõe o pagamento das prestações vencidas e daquelas que se vencerem no curso do processo, não havendo mais razão de existir ou prosseguir o processo de busca e apreensão, o qual visa exatamente o recebimento pelo credor da dívida. Dessa forma, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, em razão da transação entre as partes. Custas pela parte requerida e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 19 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0012.3271-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra - OAB/TO nº 2456

Executada: Benedita Rodrigues Pereira

Advogado: Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Advogada do Exequente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que for de direito. Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2012. Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0011.2446-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis-TO

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra - OAB/TO nº 2456

Executada: Ana Maria Cardoso dos Santos

Advogado: Não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Advogada do Exequente intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que for de direito. Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2012. Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2011.0008.1440-3 - Exceção de Incompetência

Excipiente: Município de Porto Alegre do Tocantins

Adv: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO nº 1.980

Excepto: Nelson Ahlert e Cia Ltda

Adv.: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

DECISÃO: “...Assiste razão ao excipiente. É que, a teor do que dispõe o art. 100 do Código de Processo Civil, “é competente o foro do lugar, onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica”. No caso, o excipiente é o Município de Porto Alegre do Tocantins, que possui sede naquele município. Assim, em se tratando de ação de cobrança, fundada em direito pessoal, evidentemente que o foro competente é o da sede do excipiente. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na exceção, para o fim de reconhecer a incompetência deste Juízo e declinar a competência do Juízo da Comarca de Almas-TO. Proceda-se a baixa do registro do feito, após o decurso do prazo recursal, em seguida, remetam-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0010.6923-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Morumbi Administradora de Bens Ltda

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago - OAB/TO nº 102-B

Requeridos: Wilson Nunes de Souza, Jailson Nunes de Souza e Jailton Nunes de Souza

Advogado: Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B

INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, no Cartório Cível, para retirada do edital de citação para providenciar a publicação do mesmo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2012.0002.4411-7 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

Adv: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597

Requerido: Edvaldo Francisco de Oliveira

Adv.: Não constituído

SENTENÇA: "...Não obstante a citação do requerido, entendo pertinente homologar a desistência, pois fatalmente o processo seria extinto por desídia da parte requerente. Isto posto, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de desistência, formulado pelo requerente, nos autos da ação de reintegração de posse proposta em face da parte requerida acima identificada e, por conseguinte, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais, mediante a substituição por fotocópias. Oficie-se ao Detran-TO para desbloquear o veículo. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis/TO, 20 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0004.6161-6 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258-A

Requerido: Danillo Ramalho Pereira

Adv.: Não Consta

SENTENÇA: "...Determinada a emenda da petição inicial para exclusão dos juros das prestações vincendas, fls. 21/22, a requerente permaneceu inerte. Decorrido o prazo concedido, não houve manifestação. Vieram os autos conclusos. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de ação de busca e apreensão, onde foi determinada a emenda da petição inicial e o requerente não a emendou no prazo concedido, impedindo assim o julgamento do feito, pois consta do cálculo juros das prestações vincendas, que não podem ser cobrados. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, todos do Código de Processo Civil. Suportará o requerente o pagamento das custas processuais finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis/TO, 27 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0012.4221-9 – Declaratória de Nulidade de Compra e Venda c/c Pedido de Indenização Por Dano Moral e Material

Requerente: Maria do Socorro Pereira dos Santos

Adv: Defensor Público

Requeridos: Jaime José Zanolla e Vilma Cottina Zanolla

Adv.: Dr. Mario Machado Junior – OAB/BA nº 902B

INTIMAÇÃO: "Termo de audiência de Conciliação e ordenamento do Rito - Aberta a audiência, não houve êxito a conciliação, diante da ausência justificada do requerido. Em seguida, as partes requereram a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental. Defiro as provas requeridas. A única preliminar diz respeito a litigância de má-fé, que não constitui em preliminar e será apreciada por ocasião da sentença. Não havendo nulidade, passo ao saneamento do feito. Fixo como pontos controvertidos: 1) A existência da união estável e seu período e se o imóvel foi adquirido pelo esforço comum. Saneado o processo. Designo audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2013, às 15:00 horas, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou requererem a intimação destas com 20 dias de antecedência da audiência." Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2012. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrivã em substituição o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0005.5314-6

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: FRANCISCA RAMOS DOS SANTOS DA LUZ
ADVOGADO: SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI OAB/GO 17.658
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.5283-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: SELMA HELENA DE JESUS
ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP 229.901 E OAB/TO 4.128 A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0001.5870-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: SEVERINA GONÇALO
ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP 229.901 E OAB/TO 4.128 A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0001.5869-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ALMERINDA BATISTA ROCHA
ADVOGADO: MARCOS PAULO FAVARO OAB/SP 229.901 E OAB/TO 4.128 A
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0011.8824-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA NEUSA LIMA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2012.0000.2518-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: VALDECI PULGAS MACIEL GOES
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2012.0000.2516-4

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: VERONILHA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0008.9156-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ MATU DE LIMA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2012.0001.0139-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SEBASTIANA MENDES DE MOURA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 29 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0011.8823-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOVINA MARIA DAMASCENO TEIXEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2009.0002.8082-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA CHAVES

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2010.0010.2998-1

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ CARLOS DE ARAUJO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2009.0009.9892-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: ALMERITO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0008.7252-7

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: IVANILDE NUNES DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2010.0004.8749-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ BATISTA ALMEIDA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2012.0001.0138-3

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: SEBASTIANA MENDES DE MOURA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2011.0008.7251-9

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MIRANI DUTRA MILÇHOMEM

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

AUTOS Nº 2012.0001.0137-5

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente Intimado da implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos. Figueirópolis, 28 de novembro de 2012 Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível, o digitei.

Autos: 590/02 – Ação Ordinária de Cancelamento de Protesto

Requerente: Manoel Araújo Milhomem

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Elias e Gonçalves Ltda

Dr. Antonio Divino Bento OAB/GO 8024

Fica a parte requerida por intermédio de seu advogado, ambos acima mencionados, INTIMADOS acerca penhora *on line*, realizada via sistema *Bacen Jud* a qual penhorou o valor de R\$ 10.191,41 (dez mil cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos) das contas bancárias da requerida, e para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 475-J, § 1º do Código de Processo Civil.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0011.7035-8

Ação: Reivindicatória

Requerente: João Assunção do Nascimento

Advogado: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB/TO nº 213-A

Requerido: Elmar Divino Amorim

Advogado: Dr. Raimundo J. Marinho Neto OAB/TO nº 3723

Advogado: Dr. Clever Honório C. Santos OAB/TO nº 3675

Advogada: Dra. Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO nº 4029

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados do requerido intimados do despacho do teor seguinte: "Vistos. Presentes o pressupostos recursais, recebo o presente recurso de fls. 190/207, nos efeitos que a legislação lhe atribui, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido, para apresentar contrarrazões no prazo estabelecido no artigo 508 do CPC. Escoado o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as nossas homenagens. Junte-se aos presentes autos, cópias dos documentos de fls. 96/107 dos autos em apenso de nº. 2011.0009.5510-4. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 28 de novembro de 2012, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Autos: Ação Penal nº 184/94

Réus: João Bosco Batista e Osmar de Oliveira

Advogado: Dr. Leonardo Fidelis Camargo-OAB-TO 1970

FINALIDADE. Intimar o Advogado da sentença. Vistos, etc. Isto Posto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e, e, por consequência, declaro extinta a punibilidade de João Bosco Batista e Osmar de Oliveira, em relação aos crimes imputados na denúncia. Revogo a decisão de fls. Que decretou a prisão preventiva dos acusados e determino o recolhimento dos mandados de prisão em aberto e em relação aos presentes autos. Lance-se as informações no sistema de praxe. PRI. Formoso do Araguaia, 21 de novembro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi- Juiza Substituta. Eu Edimé Rosal Campelo, Técnico Judiciário, digitei.

Cartório da Família e 2ª Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Referência Autos de Divorcio Litigioso nº5000498-58.2012.827.2719

Requerente: M.D.V.G.

Requerido: R.L.G.

LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerido **ROMILDO LEITE GUIMARÃES**, brasileiro, casado, segurança, estando em local incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que terá o prazo de quinze (15) dias para querendo apresentar contestação. Tudo nos termos da inicial e despacho constante evento 3 seguinte transcrito: Vistos, etc.,. I. Cuida-se de ação de divórcio litigioso, proposta por Maria Derli Viana Guimarães em face de Romildo Leite Guimarães, atualmente em local incerto ou não sabido. II. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. III. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. IV. Ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei n. 1.060/50. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Formoso do Araguaia/TO, 04 de outubro de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito. **Advertências:** Ficando advertida a requerida de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Domingas Galdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 23 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2011.0002.8700-4 /0 (1171/11) – Ação de Cobrança

Requerente: Isabel Gomes de Sousa

Requerido: Neusilene Arruda Campos Costa

INTIMAÇÃO: da parte requerida para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Homologo por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo a que chegaram as partes, oportunidade em que

resolvo o processo com julgamento do mérito (Art. 269, II, CPC). Publicada em audiência. Sai à parte autora intimada. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Goiatins, 28 de novembro de 2012.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.9586-3 - Aposentadoria

Requerente: Uelton Machado Carvalho

Adv: Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para informar-lhe que os autos supra citados foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, com o nº 5000326-16.2012.827.2720. Goiatins, 29 de novembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

GUARAÍ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0011.9895-3/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(s): Dr. José Martins OAB/SP nº 84.314

Requerido: Nelson Brito de Sena

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA de fls. 62/64: "(...) Dessarte, cocluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO e arquivem. P. R. I. C. Guaraí, 19/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.0755-1 – Ação de Nunciação de Obra Nova

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Juraci Araujo Souto

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requeridos: João Claudino e outro

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223

SENTENÇA de fls. 89/91: (...) Logo, cocluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; tornando, após o trânsito em julgado do atual decisum, sem efeito a liminar outrora concedida nos termos da decisão de fls. 42/45. Custas processuais, taxa judiciária, bem como honorários advocatícios – que fixo em R\$ 1.00,00(mil reais) – pelo requerente. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o documento de fls. 40 (projeto arquitetônico), a fim de devolvê-lo a origem por meio de ofício depois de substituí-lo por cópia autenticada pela Escrivania e, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, aguardando-se em cartório pelo prazo legal para arquivamento. P. R. I. C. Guaraí, 19/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0010.4876-5 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Joana Elias Machado

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

SENTENÇA de fls.146/150: "(...) Destarte, com espeque no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS, reiterando o termo a quo a data de citação válida da requerida. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos moldes do artigo 21, do CPC, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1060/50 no tocante a parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente RPV e arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 21/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos 2012.0002.4602-0 - Busca e Apreensão

Fica o(a) advogado(a) da parte requerente, abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(s): Drª. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

Requerido: Eleuso Albino da Silva

SENTENÇA de fls. 58/61: "(...) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve se, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. C. Guaraí, 19/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.7005-4/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Rodrigo Coutinho Magalhães Pereira OAB/GO nº 22.900 e outro

Requerido: Antonio Messias Damaceno Moreira

SENTENÇA de fls. 61/62: "Todavia, a despeito de devidamente intimado para tanto, fl. 65, o requerente se manifestou nos presentes autos, por meio de petição de fl. 66, através de procurador sem poderes de atuação processual, pleiteando a extinção do feito com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Os autos vieram conclusos (...). Dito isso, é cediço que a petição inicial configura o ato jurídico processual mais relevante praticado pelo autor, pois, sobretudo, refletirá nas partes, já que, a mesma peça é delimitadora da relação a ser constituída, que se circundará entre as partes em torno do pedido ali formulado, bem como, é o meio pelo qual o interessado, que entende ter sido lesado, busca a jurisdição e provoca o Estado-Juiz.(...) Ante todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DO PRESENTE FEITO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Custas judiciais e taxa judiciária, pelo requerente. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P. R. C. i. Guaraí, 22/11/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0004.3810-1

Fica o requerido INTIMADO através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

DECISÃO de fls. 991: "Primeiramente, sem prejuízo da análise, oportunamente, do pleito retro formulado de julgamento antecipado da lide, intimem as partes para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Ademais, quanto ao pleito formulado à fl. 990, item 1, indefiro, pois, s.m.j., não diz respeito ao objeto da presente lide, ressaltando que tais fatos, segundo avaliação de necessidade e conveniência do Ministério Público estadual, deverão ser apurados em procedimento próprio previsto em lei para tanto. Guaraí, 09/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9679-0

Ficam os requeridos INTIMADOS através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira e João Porfírio da Costa

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2.899

DECISÃO de fls. 638: "Primeiramente, sem prejuízo da análise, oportunamente, do pleito retro formulado de julgamento antecipado da lide, intimem as partes para, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Ademais, quanto ao pleito formulado à fl. 637, item 1, indefiro, pois, s.m.j., não diz respeito ao objeto da presente lide, ressaltando que tais fatos, segundo avaliação de necessidade e conveniência do Ministério Público estadual, deverão ser apurados em procedimento próprio previsto em lei para tanto. Guaraí, 09/7/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

RETIFICAÇÃO

Autos nº 2009.0009.0351-0/0

Fica a executada INTIMADA através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução por Título Extrajudicial.

Exequirente: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

Executada: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno

Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2.407 e outros.

Decisão de fls. 69/70: “Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se nomeação de bem móveis à penhora pelos devedores nos termos da petição de fls. 55. (...) Entretanto, conclui-se, facilmente, que a devedora efetuou tal nomeação de forma equivocada, pois, com as alterações trazidas pela Lei n. 11.382/2006, de aplicação imediata, o executado é citado, exclusivamente, para pagar o débito exequendo e não mais para exercer a opção de nomear bens à penhora, prerrogativa prevista, anteriormente, na redação anterior do artigo 652, do CPC; uma vez que a lei retro citada visa à otimização do processo de execução, ou seja, proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. (...) Dessarte, declaro sem efeito a nomeação de bem à penhora realizada pela devedora, a qual, reitera-se, perdeu tal direito com a vigência da nova lei processual; razão pela qual determino o desentranhamento do mandado de fls. 53 para seu cumprimento integral, devendo a Srª Oficiala de Justiça/avaliadora atentar que do mesmo não consta a hipótese de nomeação de bem à penhora pela parte executada pelo motivo supra exposto, logo o ato certificado às fls. 57 não deverá mais acontecer. Portanto, conseqüentemente, sem efeito torna-se a manifestação de discordância da exequirente em relação à nomeação de bem imóvel à penhora pela executada; sem contar que a nova redação do artigo 657, do CPC não prevê mais devolução ao credor do direito à nomeação, mas sim a indicação de bens à penhora na petição inicial (artigo 652, § 2º, do CPC). Aliás, igualmente, não há que se falar, nesse momento processual, em substituição de penhora - que sequer, ainda, sucedeu nos presentes autos -nos termos do artigo 668, do CPC, ressaltando-se que o respectivo pedido deverá atender a requisitos formais ou nos moldes do artigo 656, do CPC, desde que com fundamento em um de seus incisos. Finalmente, em que pese manifestação de fls. 63, com fulcro no artigo 653, do CPC, não há que se falar em arresto on line no presente feito, uma vez há citação válida da executada (certidão de fls. 54-v). Intimem-se. Guaraí, 17/9/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 55/11

Autos nº 2010.0003.3842-5

Ação Declaratória c/c Indenização – cumprimento de sentença

Exequirente: EDINALVA DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO 1.732)

Executado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/TO 4.574-A), Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa (OAB/TO 4.361), Dr. Andrés Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2.472)

Nos presentes autos o valor da condenação já se encontra quitado, conforme consta dos alvarás de fls. 109, ofício de fls. 117 e alvará de fls. 130. Assim, resta o pagamento que deve ser efetuado à exequirente, Edinalva da Silva, referente à execução da multa fixada em caráter liminar e depositada (fls. 161) em 24.10.2011. Transitado em julgado todos os acórdão e devolvido o processo pelo STF, o Executado, Banco Bradesco S.A ainda deve efetuar o depósito referente à condenação em honorários e custas finais, nos termos do acórdão de fls. 209 (10% sobre o valor da condenação). Assim, decido: Expeça-se alvará para integral pagamento à exequirente, Edinalva da Silva, do valor total da multa (R\$38.700,00 – fls. 151) e eventuais rendimentos, atendendo-se ao disposto pelo Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ/TO. Efetuado o pagamento, seja a conta judicial nº 4700126233395 encerrada; Intime-se o Banco Bradesco S.A para, em cinco (05) dias, efetuar o depósito correspondente aos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 4.101,78 (quatro mil cento e um reais e setenta e oito centavos) de honorários e recolhendo R\$30,50 (trinta reais e cinquenta centavos) referentes às custas finais, sob pena de prosseguir a execução. Efetuado este depósito e pagas as custas, expeça-se alvará para pagamento integral ao Advogado da Autora e, após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 28 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0004.7335-3

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS

Requerente: DANILLO PORFÍRIO CAVALCANTE

Advogado: Sem assistência

Requerida: EXTRA.COM

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB-TO 3141-B)

Fica INTIMADA a requerida por seu advogado para em 15 (quinze) dias, voluntariamente efetivar o pagamento do valor total da condenação nos termos da sentença conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil, nos termos do Enunciado 105-FONAJE e do artigo 52, inciso IV da lei 9.099/95. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 27/11/2012. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição 249340

Autos Nº 5000688-15.2012.827.2721

TCO Art. 180, § 3º do CP Data 27.11.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: GUILHERME HENRIQUE PIRES PEREIRA

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: LUCAS WARLEN DA SILVA

OCORRÊNCIAS: Verificou-se a presença do autor do fato, o qual relatou que adquiriu o aparelho celular pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e o devolveu à vítima LUCAS WARLEN DA SILVA, que por sua vez lhe ressarciu o valor retromencionado. Esclareceu, ainda, que não tinha interesse de ficar com o aparelho celular, mas tão somente de devolvê-lo à vítima. Em seguida o Ministério Público manifestou: **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Meritíssima Juíza, compulsando os autos, verifica-se que o autor do fato não tinha o dolo de praticar o crime de receptação. Ao contrário, a intenção deste era tão somente devolver o celular à vítima, razão pela qual o adquiriu do autor do furto e o repassou à vítima, que por sua vez devolveu-lhe o valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Desta forma, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, o Ministério Público promove o arquivamento dos autos, ao tempo em que requer a homologação deste Juízo. **SENTENÇA CRIMINAL nº 16/11 (7.0 c) – Homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se**

Autos Nº 5000690-82.2012.827.2721

TCO Art. 129 do CP Data 27.11.2012 Hora 15:00

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: LEONARDO ROCHA DIAS

Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

Vítima: PEDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a ausência das partes, apesar de intimadas na própria DEPOL.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssima Juíza, tendo em vista que a vítima, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, requero o arquivamento dos autos. **SENTENÇA CRIMINAL nº. 18/11 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se**

GURUPI

1ª Vara Cível

APOSTILA**Ação: Indenização por Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes – 2011.0001.3030-0**

Requerente: Weverton Vieira Neves

Advogado(a): Onilda das Graças Severino OAB-TO 4133-B

Requerido: Banco Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A e Rogério Cordeiro

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A; Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls.157/177, para os fins de mister.

Ação: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Liminar c/c Indenização por Danos Morais – 2011.0004.2944-5

Requerente: Tarcizio de Souza Goiabeira

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Requerido: Ford Motor Company Brasil Ltda. e Buriti Veículos Peças e Serviços Ltda.

Advogados: 1º advogado: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 e Socorro Maia Gomes OAB-PE 21.449; 2º requerida: Sérgio Ricardo A de Carvalho OAB-BA 16.535

INTIMAÇÃO: **DECISÃO:** “(...) Posto isso, diante de toda fundamentação acima exposta, conheço dos embargos declaratórios, visto que próprios e tempestivos, e dou-lhes provimento para, na forma supra articulada, suprir toda omissão, obscuridade e contrariedade alegadas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 24 de novembro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Reivindicatória – 2011.0010.5554-9**

Requerente: Sonja Curado Jayme Guimarães

Advogado(a): Edmar Teixeira de Paula OAB-TO 1552-A

Requerido: João Alves Guimarães Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. As providências requeridas às fls. 266/7, devem ser tomadas pelo próprio peticionante. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos Morais – 2007.0009.9674-0

Requerente: João Batista de Deus e outros

Advogado(a): Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2246

Requerido: TV Gurupi Afiliada Barbosa de Oliveira Pimentel e Marcos Paulo Ribeiro Morais

Advogado(a): José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-B e Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da devolução dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister.

Ação: Obrigação de fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2010.0008.9144-2

Requerente: João Raimundo Dias

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda

Advogado(a): Welton Charles Brito Macedo OAB-TO 1351-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Fls. 128, proceda-se as necessárias anotações e intime os patronos da ré para se manifestarem sobre a petição de fls. 122 e seguintes. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2011.0010.5376-7

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Eduardo Vedramini Machado e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 51/2, para os fins de mister.

Ação: Execução – 2012.0005.9185-2

Exequente: Banco Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Executado: Nelson Gomes de Moraes e Maria Correia de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, para fins de complementação de custas devidas ao cumprimento do mandado de execução e demais atos.

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Imissão de Posse – 2012.0002.6650-1

Requerente: Educandário Paulo de Tarso Ltda

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para recolhimento dos honorários. Gurupi-TO., Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência – 2011.0000.9207-6

Requerente: Clecio Arruda da Fonseca

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido(a): Pirai Cartório do 1º Ofício, Cral Cobrança e Recuperação de Ativos e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): 1º requerido: Izael Bernardes Filho OAB-RJ 114.284; 3º requerido: Sarah Gabrielle Albuquerque OAB-TO 4247-B;

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da correspondência devolvida de fls. 82 para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias

Ação – Cumprimento de Sentença – 5.908/03

Requerente: José Viltamar da Silva

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

Requerida(a): Cerâmica Augusta

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o pedido de adjudicação de fls. 258/260, no prazo de 05(cinco) dias

Ação – Cautelar de Sustação de Protesto– 2009.0002.3457-0

Requerente: Oliveira e Castro Ltda.

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Requerida(a): Cemar Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da executada para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o resultado satisfatório da operação BacenJud de fls. 131/132 no valor de R\$ 11.800,49(onze mil oitocentos reais e quarenta e nove centavos).

Ação – Declaratória de Inexigibilidade de Título Cambial (Cheque) c/c Indenização por Dano Moral – 2009.0005.4401-3

Requerente: Oliveira e Castro Ltda.

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Requerida(a): Cemar Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da executada para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista o resultado satisfatório da operação BacenJud de fls. 131/132 no valor de R\$ 6.535,14(seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e catorze centavos).

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.2124-8

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Allan Rodrigues Ferreira OAB-MA 7248

Requerido(a): João dos Santos Beckman

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "(...) Assim diante da documentação apresentada, dando conta de que aquele é o Juízo prevento, determino o envio dos autos para a 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, nos termos do art. 219 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 15 de outubro de 2012. Adriano Morreli, Juiz de Direito."

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0004.3280-0

Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Executado: Diego Francisco Martins Teixeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O documento acostado aos autos não se presta a comprovar a mora do requerido, eis que, sequer consta o endereço indicado no contrato. Sendo assim, intime-se para emendar no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção. Gurupi 22/10/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2012.0005.6030-2

Requerente: Comercial de Alimentos Estrela Ltda. e Claudieres Coelho Cabral

Advogado(a): Bonfim Souza Mendes OAB-TO 4944

Requerido(a): Lázaro Henrique Mendonça

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção.

Ação: Monitória – 2012.0005.9261-1

Requerente: Comercial de Alimentos Estrela Ltda. e Claudieres Coelho Cabral

Advogado(a): Bonfim Souza Mendes OAB-TO 4944

Requerido(a): Valdeir Barbosa dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o preparo no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção.

2ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO com prazo de 10(dez) dias. Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial a ré, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de ação Penal n.º 2009.0005.6962-8/0, que a Justiça Pública como autora move contra **POLIANA CLÁUDIO CARNEIRO**, brasileira, convivente, ajudante de serviços gerais, nascida aos 17/11/1990 em Gurupi-TO, filha de Mariozan Pereira Carneiro e Cely Cláudio Carneiro, RG n.º 962.312 SSP/TO, CPF n.º 027.991.161-08, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s). Sendo a referida ré acusada de haver praticado o delito do art. 155, *caput*, c/c art. 71 do Código Penal Brasileiro, sendo vítima Fabíola. E, para que chegue ao conhecimento da acusada, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado da parte dispositiva da decisão, eis a letra: "Posto isso, postergo o pagamento da pena de multa e custas processuais para quando a sentenciada adquirir condições financeiras para efetuar tal pagamento.

Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de agosto de 2012.” a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2012. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã Judicial em Substituição, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.9390-1/0

Acusado: LEANDRO DA SILVA GUIMARÃES E VALDIVINO AMÉRICO GUIMARÃES

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **2012.0005.9390-1/0** que a Justiça Pública como autora move contra **LEANDRO DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Lugamar-MG, nascido em 27/02/1963, filho de Sebastião Américo de Araújo e Maria Lopes Guimarães, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 32 da lei n.º 9.605/98 e art. 15 da lei n.º 10.826/03, em concurso material (art. 69 do CPB)**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de novembro de 2012. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.9338-3/0

Acusado: ELUAN OLIVEIRA FREIRE

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **2012.0005.9338-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ELUAN OLIVEIRA FREIRE**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Gurupi-TO, nascido em 03/09/1987, filho de Lourival Freire de Souza e Terezinha de Jesus Oliveira Luciano, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 32 da lei n.º 9.605/98 e art. 15 da lei n.º 10.826/03, em concurso material (art. 69 do CPB)**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de novembro de 2012. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.9341-3/0

Acusado: ARISTIDES SILVA JUNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **2012.0005.9341-3/0** que a Justiça Pública como autora move contra **ARISTIDES SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, comerciante, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 299, caput, do CP, por duas vezes, em concurso material (art. 69 do CPB)**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de novembro de 2012. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0000.9302-1/0

Acusado: SOLON FONSECA CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **2011.0000.9302-1/0** que a Justiça Pública como autora move contra **SOLON FONSECA CARVALHO**, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido os 17/12/1972 em Paraíso do Tocantins-TO, filho de Amélio Barros de Carvalho e Maria Caciana Fonseca Carvalho, RG n.º 061.837 – 2ª via – SSP/TO, CPF n.º 586.838.011-87, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 306, caput, do CP, da lei n.º 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de novembro de 2012. Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0005.9234-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): EDUARDO DE ARAÚJO PINHEIRO

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §2º, II do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dr.º Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB/TO 711 e Dr.ª Gadde Pereira Glória OAB/TO 4314

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(a)(s) acima identificado(s)(a) para apresentar resposta à acusação do acusado Eduardo de Araújo Pinheiro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta, Eu, Caroline Costa Nazareno Adachi, Escrivã em Substituição, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0012.1468-8/0

Autos: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: ABELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Espólio de ADALBERTO JACINTO SOARES

Advogado: Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS – OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, devendo, caso queira a avaliação judicial, recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para a avaliação judicial dos imóveis. DESPACHO: “Avalie-se o bem a ser inventariado na forma requerida às fls. 133 verso. Gpi., 25.10.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito.” Manifestação da curadora (fls. 133 verso): “MM. Juíza, instada a manifestar-se acerca da petição de fls. 129, a curadora pugna pela avaliação judicial do imóvel ou a juntada de, pelo menos, 2 laudos de imobiliárias ou cautelares locais pela inventariante. P. Deferimento. Gpi., 09/10/2012. (a) Lara Gomides N. de Souza – Defensora Pública.”

AUTOS N.º 8.822/05

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: LUZIA MARQUES BORGES OLIVEIRA e OUTROS

Advogado (a): Dra. KAMILA MARQUES BORGES OLIVEIRA - OAB/GO n.º 34.299 e Dr. RONALDO MOURA LEAL - OAB/GO n.º 4.833

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ LEANDRO BORGES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes do despacho proferido às fls. 123 v.º. DESPACHO: “Com o advento do inventário pela via administrativa, não é mais o inventário judicial de caráter obrigatório. A sentença teve trânsito em julgado, ficando os autos parados por inércia das partes. Mantenho a sentença já lançada. Gpi., 30.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 13.727/07– AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: LAGO CONSTRUTORA LTDA

Rep. Jurídico: FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES OAB/TO 413-A

Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que proceda ao recolhimento dos custos iniciais.

AUTOS: 2012.0004.8999-3– AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ABDON MENDES FERREIRA

Rep. Jurídico: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168
Requerido: EURIPEDES EUGENIO DE ALMEIDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que proceda ao recolhimento do valor da custa de locomoção do oficial de justiça para o regular andamento dos autos.

AUTOS: 2008.0005.8162-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: MARCIA NUNES DIAS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o Município de Gurupi para que proceda ao recolhimento do valor da custa de locomoção do oficial de justiça para o regular andamento dos autos.

AUTOS: 2008.0001.7078-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Executado: EDSON ROBERTO BECKER DIAS (PESSOA JURÍDICA)
Executado: EDSON ROBERTO BECKER DIAS
Rep. Jurídico: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º, § 4º da Instrução Normativa nº. 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000013-88.2008.827.2722**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Gurupi/TO, 27 de novembro de 2012. Leila Maria de Souza Jardim – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.5735-2– REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Exequente: MARCELO DRUM
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS
Executado: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B

INTIMAÇÃO: “Marcelo Drum, qualificado nos autos, moveu Ação Anulatória de Cláusula Contratual cumulada com repetição de indébito e danos morais em desfavor de Disal Administradora de Consórcios LTDA. Diz que firmou contrato de consórcio com requerido em maio de 2011 em busca de uma carta de crédito de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais). Que e, 20/06/2011 teve seu lance contemplado e faturado em 13/07/2011; que em 04/07/2011 foi emitido boleto bancário para pagamento de Taxa de Registro de Garantias no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e em 04/07/2011 recebeu contrato de alienação fiduciária para encaminhamento ao DETRAN. Relata que no DETRAN foi informado da existência de uma Taxa de registro de contrato de financiamento no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) que tinha como sacada a requerida. Que a requerida se negou a pagar a taxa sob a alegação de que o contrato estipulava que a obrigação era do autor, com isso se viu obrigado a quitar referido valor para ver regularizado o documento do veículo. Que dirigiu até o PROCON e não obteve êxito na devolução no valor. Defende que a cláusula do contrato que a princípio é imposta as instituições financeiras. Relata ter sofrido dano moral. Requer a declaração de nulidade da cláusula e condenação da requerida a restituí-la em dobro e danos morais. Juntou contrato de alienação fiduciária, reclamação junto ao Procon, proposta de participação em Consórcio. Em contestação a requerida alega que o Consorcio é regulamentado pela Lei nº 11.795/2008 que estabelece no seu artigo 26, III a obrigação do consorciado em pagar as despesas realizadas com a inserção e registro da alienação fiduciária, taxas, impostos emolumentos municipais e estaduais... Que atendeu a todas as exigências legais e contratuais; que não cabe a repetição e não houve danos morais. Requerer a improcedência dos pedidos. Juntou contratos e regulamentos. Em impugnação o autor defende a anulação fundado no Código de Defesa do Consumidor. É relatório sucinto. Decido. O debate se restringe a esclarecer se a cláusula do contrato de participação no consórcio que estabeleceu obrigação ao consorciado ora autor ao pagamento de taxas de registro do contrato de alienação fiduciária junto ao DETRAN é ou não abusiva. Inicialmente observa-se que o contrato em discussão é regido por lei própria nº 11.795/2008 que é lei ordinária federal que estabelece no seu artigo 26, III ser de obrigação do consorciado o pagamento das despesas realizadas com a inserção e/ ou registro da garantia de alienação fiduciária. Uma mera Portaria do DETRAN não tem o condão de suplantiar uma Lei Federal. Por haver lei que estabelece a obrigação, não vislumbro qualquer abuso ou ilegalidade na cláusula que transmite ao consorciado o recolhimento da taxa. Referida taxa é cobrada não só dos consorciados, mas de todos aqueles que adquirem bens vinculados a este ônus, inclusive, a baixa da alienação também é de responsabilidade do adquirente. De outra planta, obrigar o consórcio a pagar a taxa é o mesmo que

obrigar o grupo de consorciados a pagá-la, o que fere o princípio da natureza do contrato plurilateral do consórcio. Mesmo não observando nulidade na cláusula que poderia ensejar a devolução do valor pago, ainda que fosse o caso, não se observa qualquer elemento que indique a existência de dano moral, pois a mera cobrança de uma taxa de registro de contrato no DETRAN não aponta para dano dessa natureza. Não houve cobrança vexatória, aliás, é cobrada de todos os consorciados e é prevista em lei; não houve negativação ou qualquer ato que viesse a desabonar o nome e a honra objetiva e subjetiva do autor. . Isto posto, julgo improcedentes os pedidos. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime” Gurupi , 11 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.1371-9 – EXECUÇÃO

Exequente: VALDEREIS ALVES DA SILVA

Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Executado: ADELINO AFONSO DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.” Gurupi , 13 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0005.4261-4 – EXECUÇÃO

Exequente: ROMA – COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: VALDELICE MENDES DA SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: “Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos juntada à fl. 06 à executada, após a informação da exequente de que recebeu o valor integral da dívida.” Gurupi , 06 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3664-6 – EXECUÇÃO

Exequente: MARILIS FERNANDES BARROS CHAVES

Advogados: DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB TO 53

Executado: FILOMENA PEREIRA DE AGUIAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 37, bem como para indicar o correto endereço da parte executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 12 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0011.1251-8 – COBRANÇA

Exequente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado: GERALDO TORRES LASMAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Deixo de receber o pedido de execução do acordo homologado por sentença, uma vez que deve ser formulado em autos digitais nos termos da Resolução n. 5, do TJTO, com arquivamento dos presentes autos físicos. Intime-se a parte autora a propor a ação no sistema e-proc com a inserção das seguintes peças: sentença, cálculo da execução e procuração da parte autora.” Gurupi , 13 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.00033.2045-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO E CIA LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: HANYEETH FIGUEIRA MILHOMEM

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial às fls. 23 e 25., e intime-se a exequente para indicar o correto endereço e bens da parte executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 13 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3605-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: GUILHERME ANDRADE DOS ANJOS

Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DR. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB GO 4.601/A

INTIMAÇÃO: “Pelo princípio da fungibilidade, recebo a petição às fls. 103/109 como embargos à execução por próprio e tempestivo. Determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se os embargos para controle estatístico. Após, faça os autos conclusos para análise da petição à fl. 116.” Gurupi, 9 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3473-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JONAS LUIZ MARINHO

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 38, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 12 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0004.6880-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ÓTICA VENUS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: KEILA DOS S. LINDOLFO SILVA MARTINS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 16, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 12 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0003.2038-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARAUJO E REIS LTDA

Advogados: DR. ALDEMIR ARAÚJO REIS OAB TO 4322

Requerido: OI – BRASIL TELECON S/A

Advogados: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 07/11/2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.9897-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: MANOEL GOMES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro, , § 4º, do Art. 53 da lei nº 9.099/09, e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. .. P.R.I.. . Gurupi-TO, 6 de novembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1313-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ANTONIO ADIMILSON CARVALHO DE ALMEIDA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.. P.R.I... Gurupi-TO 6 de novembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.1313-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ANTONIO ADIMILSON CARVALHO DE ALMEIDA

Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado: 14 BRASIL TELECOM CELULAR

Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.. P.R.I... Gurupi-TO 6 de novembro 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0011.9896-0 – EXECUÇÃO JUDICIAL

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: SUELLEN SIPRIANO LEAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 6 de novembro de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0004.6888-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA AO BTO 3807

Requerido: JOÃO AIRES RODRIGUES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 08 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.0002.1770-5 – RECLAMAÇÃO

Exequente: ÓTICA VISÃO LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado: MARLY ALVES DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro , , § 4º, do Art. 53 da lei nº 9.099/09, e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 6 à exequente com as cautelas de estilo. .. P.R.I.. Gurupi-TO, 6 de novembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Juizado Especial Criminal

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais, etc. **BEM:** uma (01) moto HONDA CBX200 STRADA; cor roxa; placa HRW – 1987, ano 1999/1999, NIV 9C2MC2700XR026369, pneus desgastados, setas traseiras ausentes, em funcionamento, em regular estado de conservação, avaliada em 14/01/2009 por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) . **DATA E LOCAL:** 18 de dezembro de 2012, na Portaria dos Auditórios do fórum de Gurupi/TO, situado na Avenida Rio Grande do Norte, centro. **LEILOEIRO:** Adailton Lima Marinho. **AUTOR DO FATO:** Tatiane Carvalho da Silva e Wesley Alves da Cruz. **VÍTIMA:** Joceli Campelo da Silva. **ESPÉCIE:** Termo Circunstanciado nº 2009.0002.2883-9. **TIPO PENAL VIOLADO:** Artigo 180, § 3º do CPB. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu , _____, Cláudia Romão Nicezio – escrevã, digitei e subscrevo.

ITAGUATINS **Diretoria do Foro**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012. DESPACHO. Tendo em vista a necessidade da serventia extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Bela Vista funcionar todos os dias da semana em horário integral, determino a expedição de portaria para nomeação de oficial interino o qual deverá funcionar em horário integral e todos os dias da semana. Nos termos do inciso II do art. 35 da Lei 8935/94, notifique-se o oficial de registro GILL HAWDEMBERG BANDEIRA AGUIAR para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, podendo arrolar testemunhas e requerer a produção de provas, referente a este processo administrativo de perda de delegação e vacância da mesma. Se não encontrado pessoalmente, intime-se por edital. Determino ao oficial de justiça que realize inspeção no cartório extrajudicial acima a fim de averiguar a ausência do oficial de registro titular, colhendo também informações junto à população. Oficie-se a Corregedoria acerca das providências acima tomadas. Em 18 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI. Juiz de Direito.

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 2010.0008.6282-5 – Execução de Alimentos

Requerente: W.J.S.M.C, representado por sua genitora Maria Helena Souza Marinho

Defensoria Pública:

Requerido: Deuzimar Gomes da Cruz

SENTENÇA: "... Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito**, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Executado. Fixo os honorários a serem pagos pelo Executado, em favor da Defensoria Pública, no importe de um salário mínimo, nos termos do art. 20, §4º do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação ao Requerido

AUTOS: Nº 2011.0011.0437-0/0

Requerente: MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO SANTOS LEITE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: MANOLE ORLEANS OLIVEIRA LEITE

DESPACHO: "Tendo em vista a ausência do requerido, redesigno **audiência para 29/11/2012, às 14:00 horas**. Saem os presentes intimados. Intime-se o requerido. Nada mais. *Itaguatins, 01/11/2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito*".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0006.6615-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SANDRA MARIA ROCHA SILVA

Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB-TO-1073 E OUTROS

INTIMAR os Advogados do Despacho de fls. 91. Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** Tendo em vista a manifestação à fl. 89-V informando o cumprimento do objeto em questão, determino o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes.- Cumpra-se.- Itaguatins-TO, 26 de novembro de 2012.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.

DECISÃO

AUTOS: Nº 2008.0000.7476-0 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogada: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3423

Advogado: ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA OAB/RS 55.249

Requerido: JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL – AMARAL SERVIÇOS FLORESTAL

Requerido: JOSÉ DO NASCIMENTO AMARAL

Advogado: ANTONIO BRITO DE MORAIS OAB/MA 3453

Requerido: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A

Requerido: HDI SEGUROS S/A

Advogado: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB/MT 2680

Advogada: MARCIA AYRES DA SILVA OAB/TO 1724 – B

Advogado: ROGER FELIPE DE ALMEIDA SLOSASKI OAB/RJ 152.713

Intimar as partes da r. decisão exarada as fls. 446 de teor a seguir transcrita: **DECISÃO:** Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pela **HDI SEGUROS S/A**, denunciada à lide, aduzindo que a sentença foi omissa quanto à lide secundária. **Decido.** Nos termos do artigo 535, do CPC, os embargos de declaração é modalidade de recurso destinada exclusivamente a suprir eventuais contradições, omissões e obscuridades apresentadas no julgado. Não se prestam, pois, a reapreciação das teses defendidas pelas partes a fim de modificar a sentença. Assim vejamos: *Embargos de Declaração. Artigo 535 do CPC. Existência de omissão. Ação de cobrança. Denúnciação da lide pelo fiador do locatário. Impossibilidade. Condenação. Ônus sucumbenciais. Assistência judiciária. Em se verificando qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC, há que serem providos os embargos de declaração. Deve ser indeferida a denúnciação da lide, que não é cabível no caso dos fiadores que assumem a condição de devedores solidários em relação à locatária. A parte amparada pelos benefícios da assistência judiciária não pode ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acolheram parcialmente os Embargos de Declaração. (TJMG - Embargos de Declaração-Cv1.0024.05.756115-1/002, Rel. Des.(a) Domingos Coelho, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/03/2012, publicação da súmula em 16/03/2012).* Portanto, quanto à questão suscitada, é de se notar que houve manifestação deste Magistrado quanto à denunciada, inclusive foi aberto tópico específico (fls. 431), que discorre sobre a responsabilidade desta. Entretanto, para que não paire dúvida, haja vista que o dispositivo de fato foi omisso sobre a lide secundária, esclareço que a denunciada foi isenta de qualquer responsabilidade, sendo improcedente, portanto, os argumentos despendidos na denúnciação à lide. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de setembro de 2012. **Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito.**

EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Autos nº 2011.0005.9157-9/0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **ALEXANDRE GOMES DE SÁ FEITOSA**Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**Requerido: **SILVA E ERICEIRA(COMPRA PREMIADA ELETROTINS)**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0005.9157-9/0 AÇÃO DE COBRANÇA** tendo como **Requerente: ALEXANDRE GOMES DE SÁ FEITOSA e Requerido: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROTINS)**, da parte conclusiva de r. Decisão proferida na forma seguinte: DECISÃO "... ISTO POSTO, com fulcro no artigo 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e nos termos do art. 475 J, CPC, condeno a reclamada a pagar a importância de R\$-3.938,00(três mil e novecentos e trinta e oito reais), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de Mandado Executivo,, devidamente atualizado. P.R.I. Itaguatins-TO, 23 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 29/11/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Autos nº 2011.0005.9156-0/0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **IARA DA CONCEIÇÃO BORGES DE OLIVEIRA**Defensora Pública: **MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA**Requerido: **SILVA E ERICEIRA(COMPRA PREMIADA ELETROTINS)**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0005.9156-0/0 AÇÃO DE COBRANÇA** tendo como **Requerente: IARA DA CONCEIÇÃO BORGES DE OLIVEIRA e Requerido: SILVA E ERICEIRA (COMPRA PREMIADA ELETROTINS)**, da parte conclusiva de r. Decisão proferida na forma seguinte: DECISÃO "... ISTO POSTO, com fulcro no artigo 18, § 1º e 20 da Lei nº 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e nos termos do art. 475 J, CPC, condeno a reclamada a pagar a importância de R\$-3.043,00(três mil e quarenta e três reais), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de Mandado Executivo,, devidamente atualizado. P.R.I. Itaguatins-TO, 23 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 29/11/2012.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0010.3064-5 (3938/07)**

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Raimundo Gomes da Silva

ADVOGADO: DR. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro o pedido de fls. 114, remarco audiência anteriormente designada para o dia 14/03/2013, às 14:50 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****Ação Penal nº 2010.0006.3446-6 (4328/10)**

Vítima: LUCILENE ALVES DA SILVA

Denunciado: **ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA****EDITAL DE CITAÇÃO DE ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor **MARCELLO**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido aos 12.08.1983, filho de Bianor Ribeiro Nunes e Faustina Pereira da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar

ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e doze (30/08/2012) (a)Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4390/2010 – PROTOCOLO: (2010.0009.1490-6)

Requerente: RODOLFO SILVA LEMOS MORAIS

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: ARTHUR DE ARAÚJO COSTA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Sobre a certidão de fls. 70, manifeste-se o(a) Exeqüente, no prazo de dez (10) dias, **indicando bens do (a,s) devedor(a,s) passível(is) de penhora.** (...) 5. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 21 NOV. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4692/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0951-1)

Requerente: ADÃO LUCIANO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Nos termos do acordo celebrado (fls. 89/91) e homologado (fls. 92), a parte requerida efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 95), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, archive-se com as formalidades legais. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 21 NOV. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 3663/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0733-4) - CRIME

Autor do Fato: SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: TIAGO EDUARDO DE RESENDE MOURA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante de todo o expandido, entendo por bem em julgar PROCEDENTE a presente ação penal, e, de consequência, **CONDENAR o acusado Sérgio de Araújo Carvalho, como incurso no artigo 331, do Código Penal**, sujeitando-o ao cumprimento da pena que adiante passo a fixar. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 22 NOV. 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5067/2012 – PROTOCOLO: (2012.0004.0712-1)

Exeqüente: FRIGORIFICO PROVIDÊNCIA LTDA - ME

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 3700

Executado(a): ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS (PEG PAGUE BOMBADO)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizadas. 2. Autorizo o desentranhamento do(s) cheque (fls. 16), mediante termo ou cópia nos autos, entregando-o a parte devedora. 3. Sem custas. 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 14 NOV. 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6185-8 - TCO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do fato: WALTER AQUINO DE OLIVEIRA

Vítima: JUSTINIANO GAMA DOS SANTOS

Advogados: DR. MARCONE NONATO NUNES – OAB/TO 1980 e DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE OSB/TO 537

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª, como advogados do autor do fato e da vítima, respectivamente, da sentença proferida a fls. 20/22 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 28 do Código

de Processo Penal c/c artigo 107, IV (segunda figura) do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente termo circunstanciado de ocorrência, por ausência de condição de procedibilidade para a instauração da ação penal. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixa, anotações e comunicações de estilo. Natividade, 19 de novembro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0002.6614-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ NUNES DA SILVA FILHO

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol das testemunhas que deporá em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Luaton Bezerra Adelino de Lima, em substituição automática, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: **ORIGEM: ação EXECUÇÃO FISCAL** Autos do processo nº. 2007.0000.7860-1/0. ação proposta por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, em desfavor de **MARIA HELENA SILVA RAMOS**, brasileira, CPF 133.834.771-34. **FINALIDADE: CITAR** por este edital, **MARIA HELENA SILVA RAMOS**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido (art. 232, inciso IV do CPC), para que pague a dívida no valor de R\$ 1.705,17 (um mil setecentos e cinco reais e dezessete centavos), ou garanta a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme **DESPACHO** constante à fl. 20-verso. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 28 dias do mês de novembro de 2012, Eu, Edileuza Lopes de Oliveira Carvalho, Escrivã Judicial, que lavrei e subscrevi, (assinado conforme autorização judicial, constante na **Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 18/09/2012**).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Execução: n. 2010.0009.6053-3

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO., nº. 779-B

Executado: JOSAFÁ ABREU SILVA

INTIMAR do despacho, constante à fl. 49, a seguir transcrito: “**Devidamente citado em 25.05.2011, o executado não apresentou manifestação. Tendo em vista o grande lapso temporal, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre o interesse na continuidade do feito, requerendo, caso queira, o que entender de direito. Sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique vindo os autos conclusos. Novo Acordo-TO., em 8 de novembro de 2012, às 17:35:37. Luaiom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito**”.

Consignação em Pagamento: n. 2011.0007.1928-1

Requerente: LOURDES SAMPAIO DE AMORIM

Advogada: Dra. Silvana de Sousa Alves - OAB/GO., Nº. 24.778

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAR da Sentença, contante às fls. 50/51. **RELATÓRIO. LOURDES SAMPAIO DE AMORIM**, ingressou com Ação de Consignação em pagamento c/c modificação de cláusula contratual com pedido liminar de tutela antecipatória, em desfavor do BANCO SANTANDER S/A.. Alegou que entabulou contrato de financiamento com o requerido, sob o n. 0016582514001, em 30.03.2011. Que o valor contratado foi de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 314,64 (trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). Após honrar com uma parcela, a requerente observou que o contrato seria excessivamente oneroso. Requereu a título de antecipação de tutela a proibição de inclusão, bem como, que fosse mantida na posse do veículo financiado. Requereu o depósito das parcelas vencidas e vincendas no importe de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) ou, não sendo este o entendimento do Juízo, o depósito das parcelas no valor de R\$ 314,64 de R\$ 314,64 (trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos). Após requereu a procedência da ação, declarando a transmutação do contrato, aplicando-lhe juros de mercado ditados pelo Banco Central do Brasil, de 2,57%. Para que fosse substituída a utilização da tabela *price*, vedando-se a capitalização de juros. Requereu a inversão do ônus da prova e a gratuidade judiciária (fls. 02/27). Deu à causa o valor de R\$ 9.005,76 (nove mil e cinco reais e setenta e seis centavos). Juntou os documentos de fls. 28/40. Intimada a Autora via DJ para que emendasse a inicial, fazendo a juntada com contato de financiamento, não houve manifestação (fls. 43-v). Intimada pessoalmente a requerente em 15.05.2012, para que se manifestasse no prazo de 48hs sobre, juntando ao feito cópia do contrato, a mesma quedou-se inerte (fls. 48). Os autos vieram

conclusos em 26.10.2012. **FUNDAMENTAÇÃO.** A autora intimada por duas vezes, uma via Diário de Justiça e outra pessoalmente, para que juntasse aos autos documento indispensável à propositura da presente demanda, ficou-se inerte. O Código de Processo Civil, em seu artigo 283, menciona que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Caso o magistrado entenda que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 282 e 283, ambos do mesmo *codex*, mandará emendar a inicial, o que foi feito no caso em análise. Vejamos o que diz o art. 284 do CPC: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Como se pode observar neste caso, a autora foi intimada para emendar a inicial, fazendo a juntada de documento essencial, não tendo se manifestado, razão pela qual o indeferimento da inicial é medida que se impõe. **DISPOSITIVO.** Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único e 295, todos do Código de Processo Civil. Defiro a autora os benefícios da gratuidade da justiça, sem custas ou honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Novo Acordo-TO, em 8 de novembro de 2012, às 17:09:26. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de direito”.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.2553-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci e Drª. Giselli Miranda

Requerido: Vera Regina de Oliveira e Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: As partes peticionaram em conjunto, requerendo a extinção do feito pelo art. 267, VIII do CPC. A advogada que subscreveu tal petição, Dra. Simony Vieira de Oliveira, apresentou substabelecimento em que recebe poderes do Dr. Amandio Ferreira Tereso Júnior. Todavia, referido causídico não possui procuração nos autos. Assim, para que seja possível o deslinde do feito, intime-se a parte requerente, na pessoa da procuradora, Dra. Simony Vieira de Oliveira, para que regularize sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0006.5787-1 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Drª. Onilda das Graças Severino

Requerido: Nelson Masson

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ex positis, julgo por sentença (art. 17 da LAJ) procedente a impugnação ao pleito de assistência judiciária gratuita, determinando ao impugnado que adiante o valor das custas judiciais e da taxa judiciária, relativamente aos autos principais, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 257 do CPC. Arcará, outrossim, o impugnado NELSON MASSON com as custas do incidente e honorários que arbitro em R\$ 200,00(duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º da Lei Adjetiva Civil. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos do processo principal, arquivando-se, oportunamente, os autos da impugnação de que se cuida. P. R. I. Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz prolator da Sentença.

AUTOS: 2010.0011.5988-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo Bonagura

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

Requerido: Lojas Nosso Lar Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: [...] Assim, intime-se a executada, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 6.445,91 (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme cálculos juntados pela parte exequente à fl. 51 (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido o disposto no artigo 475-B do CPC, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, determino a realização da penhora via BACENJUD, na forma do art. 655-A do CPC, conforme requerido no pedido de cumprimento de sentença. Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr. - Juiz prolator da decisão.

AUTOS: 2011.0004.8134-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Nelson Masson

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Drª. Onilda das Graças Severino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifique as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.9536-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: R D Comercial de Materiais Elétricos LTDA (PIXMANIA)

Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Duratex S.A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Mira OTM Transporte LTDA

Advogado(a): Dr^a. Rita de Cássia Vattimo Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A parte requerida, Mira OTM Transportes Ltda., peticionou à fl. 167 ratificando o acordo proposto em audiência preliminar. Diante disso, intime-se o requerente com urgência, através de seu patrono, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste a sua anuência.

3ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 268/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0009.4731-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO

Advogado: DRA. SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS, OAB/SP N.º 128.854 e CLÁUDIO CAETANO DA SILVA, OAB-GO n.º 22.874

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^{as} para, no prazo legal manifestar-se na fase do artigo 402 do CPP. Palmas, 28/11/12.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 253/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2007.0007.0371-9/0

Acusado: CIRO ANTÔNIO BANDEIRA E OUTROS

Advogados: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB/TO N.º 2240

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.^a do despacho a seguir transcrito: “Diante do que ficou assentado nas fls. 627 e 630, intimem-se o Promotor de Justiça e o advogado que participaram da audiência para dizerem se têm interesse na realização de novo interrogatório do acusado Ciro. Palmas/TO, 30 de outubro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos a que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, INTIMA o acusado **TIAGO DA CUNHA LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12.07.1991, natural de Palmas-TO, filho de Amilson Pereira da Cunha e de Rita Pereira Lima, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 2011.0009.5036-6**, cujo resumo transcrevo, conforme segue: **SENTENÇA:** “O Ministério Público denunciou **TIAGO DA CUNHA LIMA**, (...), narrando que no dia 10 de fevereiro de 2011 (*rectius* 2010), por volta das 18:00 horas, na entrada da Chácara do Vovô, situada nas proximidades do antigo cemitério, nesta Capital, o acusado, agindo mediante grave ameaça e violência e em concurso com o adolescente [...], subtraiu um aparelho celular, R\$ 300,00 em dinheiro e a chave do automóvel da vítima Nestório Marciano Ananias. Ainda de acordo com a petição inicial, ação do acusado corrompeu o menor. Outrossim, a vítima, além de ter sido ameaçada, foi agredida fisicamente pelos autores do fato, que para tanto se utilizaram de um pedaço de pau e um facão. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 157, incisos I e II, do Código Penal e do art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (...). **DISPOSITIVO:** Diante do Exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar **Tiago da Cunha Lima** como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; b) absolvê-lo quanto ao crime do art. 244-B da Lei nº 8.069/1990, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena do roubo. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevada para o tipo, pois a preparação do fato revela que estava firme no propósito de se apoderar das coisas roubadas; não há registro de antecedentes; sua personalidade não foi devidamente avaliada, portanto deverá ser considerada normal; sua conduta social é censurável, como demonstram os outros processos registrados contra ele nas fls. 31 e 32/3; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias

mais danosas do fato são aquelas que o qualificam e serão assim consideradas; todavia, não se pode perder de vista que o acusado praticou fato contra pessoa que lhe dera trabalho, o que é demonstrativo de sua ingratidão; as consequências do crime prejudicam em parte o acusado, pois o dinheiro roubado não foi restituído ao ofendido; outrossim, a filha deste afirmou que ele ficou muito abalado com o fato e foi definhando até a morte; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, inclusive sua culpabilidade, a pena base será fixada acima do grau mínimo, ou seja, em 5 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: O acusado era menor de 21 anos de idade na data do fato (v. fl. 32 do inquérito policial) e confessou a prática do fato, embora não plenamente. Assim, sua pena seria atenuada em 3 e 2 meses de reclusão, respectivamente, num total de 5 meses. AGRAVANTES: O roubo foi praticado contra pessoa maior de 60 anos de idade (v. fls. 04 e 25 do inquérito policial). A pena seria então agravada de 3 meses, como prevê o art. 61, inciso II, alínea h, do Código Penal. CONCURSO ENTRE AGRAVANTES E ATENUANTES: Nos termos do art. 67 do Código Penal, a pena-base será acrescida de 2 meses de reclusão, passando para 5 anos e 2 meses de reclusão. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será acrescida de 1/3, pelas causas estabelecidas nos incisos I e II do art. 157 do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 6 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 80 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime fechado, na Casa de Prisão Provisória de Palmas ou outro local definido pelo juízo da execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, em razão da quantidade e porque o crime foi praticado mediante grave ameaça contra pessoa. RECURSO: A despeito do regime inicial e da reiteração criminosa, concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem evidentes os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO DO DANO: Não houve pedido do **Ministério Público** para a fixação da pena reparatória e, além disso, não houve debate sobre o tema no processo. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há a se considerar. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão do acusado e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa e, em seguida, intime-se o acusado para recolher o valor correspondente; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intime-se. Se o acusado foi intimado e não recolher a multa, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 20 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito “.Palmas – TO, 29/11/12. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.3317-1/0

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: D. B. M.

Advogado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Requerido: M. M. M. e W. M. M.

Advogado: DR. RICARDO GIOVANNI CARLIN

SENTENÇA: Portanto, diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Custas e honorários pelo Requerente, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de agosto de 2012. Pls.,31agot2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5031000-47.2012.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. M. DOS S.

Requerida: ROMÉRIO DOS SANTOS CRUZ

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ROMÉRIO DOS SANTOS CRUZ, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS Nº: 2010.0001.5437-5/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: P. F. DOS S.

Requerido: FABIANA PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de FABIANA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Antônio Pereira da Silva e Severina Pereira da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 2004.0000.2400-0/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: S. P. A.

Requerido: AGENOR RODRIGUES TAVARES

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de AGENOR RODRIGUES TAVARES, brasileiro, solteiro, Major da Polícia, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal nos termos do art. 475-J, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5013935-39.2012.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R. M. T.

Requerida: VALDEVINO MARTINS DE AQUINO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VALDEVINO MARTINS DE AQUINO, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5028218-67.2012.827.2729

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. N. P. DA S.

Requerida: MARLENE DE SOUSA VIEIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARLENE DE SOUSA VIEIRA DA SILVA, brasileira, casada, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5028252-42.2012.827.2729

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. DE S. O.

Requerida: IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, brasileiro, casado, filho de Raimundo Alves Briante e Maria Paula de Oliveira, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5009501-07.2012.827.2729

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. V. DE S. A. C.

Requerida: JOSIVAN DE SENA CABRAL

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de JOSIVAN DE SENA CABRAL, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5009501-07.2012.827.2729

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. P. S. E F. F. DA S.

Requerida: GENIVALDO PEREIRA LISBOA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GENIVALDO PEREIRA LISBOA, , bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5029583-59.2012.827.2729

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. DA S.

Requerida: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5029953-38.2012.827.2729

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. M. DE A. E OUTROS

Requerida: LUIZ VASCONCELOS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LUIZ VASCONCELOS, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5029772-37.2012.827.2729

Ação: DE GUARDA

Requerente: H. R. DA S.

Requerida: LUCIANNE ALMEIDA TEIXEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LUCIANNE ALMEIDA TEIXEIRA, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5029996-72.2012.827.2729

Ação: DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: L. R. DA S.

Requerida: GILBERTO SALES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GILBERTO SALES DA SILVA, brasileiro, casado, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob

pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº: 5030199-34.2012.827.2729

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: A. B. DOS R.

Requerida: MARIA IÊDA RODRIGUES DOS REIS

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de MARIA IÊDA RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casada, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de novembro de 2012.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0002.7326-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente(s): D. S. C.

Advogado(a): DRA. ARLENE SUELMA DE OLIVEIRA OAB-TO 4742

Requerido(s): M. N. de O. e J. P. B. de O

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/12/2012 às 15:30 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local, bem como para comparecerem acompanhados de suas testemunhas. Pls. 28/11/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 925/02**

Ação: NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E CODETINS-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

DESPACHO:1. Reportando-me à petição encartada às fl. 488/489, hei de acolhê-la, para tornar sem efeito a realização da perícia anteriormente deferida (fl. 473), em razão da desistência ora apresentada. 2. Diante da manifestação das partes (fl. 455/456 e 464), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **05/02/2013, às 14:00 horas**. Observem as partes, quanto à produção da prova testemunhal, o disposto no art. 407 do CPC, inclusive no tocante ao prazo ali fixado. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº.: 479/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINARI

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fulcro nos artigos 267, inciso III e §1º do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, por abandono da causa. Sem custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Palmas/TO, em Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**".

Autos nº 2010.0010.0862-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WERLEY MACEDO DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Mantenho a sentença de fls. 84/89 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas. 09 de novembro de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

Autos nº: 2009.0004.7618-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: RONALDO CAROLINO RUELA

Advogado: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0000.0217-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0004.6758-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN

Advogado: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA

Advogado: NELSON DOS REIS AGUIAR

Advogado: JOÃO FONSECA COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0011.9393-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA LUZ

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Advogado: ANDRE LUIS FONTANELA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0005.9851-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZULMIRA PEREIRA DE SOUSA SANTOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELAS LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0006.9652-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALAN KARDEC ELIAS MARTINS E OUTROS

Advogado: KELVIN KENDI INUMARU

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0002.6560-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIA DO CARMO FERREIRA BARROS

Advogado: CÉSAR FLORIANO CAMARGO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0006.1981-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SALETE GRAGEIRO DE SOUZA

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0002.7503-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELAS LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0006.1978-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO CARMO SILVA BRANDÃO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELAS LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0008.3518-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: DAGMAR PEREIRA SILVEIRA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0001.8586-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ERLY DE FATIMA SILVA CAMARGO

Advogado: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0007.4441-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime(m)-se o(s) requerente(s), para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar (em)-se acerca dos documentos juntados pelo requerido. Após, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 02 de Outubro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2010.0010.4843-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: RICARDO CERQUEIRA LIMA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**”.

Autos nº.: 2010.0006.5994-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/ AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ARLENE PEREIRA DA SILVA MACHADO E OUTROS

Advogado: ÉRICO VINICUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, JULGO improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. (a) **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela 3ª VFFRP-Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**”.

Autos nº.: 2011.0004.5860-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEONICIA MIRANDA ARAÚJO e OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“SENTENÇA.” (...). Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2010.0010.3469-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DYANNE CRISTE PEREIRA

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“SENTENÇA.” (...). Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2010.0009.7843-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDIMILSON BONFIM GABINO DE SOUSA e OUTROS

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“SENTENÇA.” (...). Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2010.0010.3386-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA D'ABADIA TEIXEIRA SILVA MELO e OUTROS

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“SENTENÇA.” (...). Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2010.0005.7775-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLA ROSANA TRINDADE e OUTROS

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“SENTENÇA:”. (...). Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2010.0010.3329-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLA FERREIRA LIMA e OUTRAS

Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA e ULISSES MELAURO BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“SENTENÇA:”. (...). Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2011.0006.5767-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: APARECIDA REGINA CARVALHO e OUTROS

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“SENTENÇA:”. (...). Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº.: 2010.0010.1013-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO MARTINS JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

“SENTENÇA:”. (...). Ante o exposto, JULGO improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extinto os processos, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de novembro de 2012. . Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 2010.0010.7309-3

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JEFFERSON DIAS DE LIMA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de novembro de 2012.

Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 2011.0003.0908-3

Ação: Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARINALVA BARBOSA GOMES AGUIAR E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 19 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos nº 488/2002

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: CONSCOL – CONSTRUTORA COLUNA LTDA

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Renove-se a publicação do despacho de fls. 429, desta feita, inserindo o nome da nova patrona (Dr. Célia Cilene de Freitas Paz) da autora. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 2008.0008.6397-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ALDO ELIFAS LAGUNA DA FONTOURA

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES

Requerido: AD-TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: 1-(...). 2-Diante da petição de fl. 56, intime-se, na forma da lei, o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o que fora determinado na sentença exarada às fls. 50/52, ou comprove que adotou as medidas pertinentes ao cumprimento da aludida sentença, sob pena de incorrer em multa o Gestor responsável pela emissão da Carteira Nacional de Habitação em nome do requerente. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de novembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 5022605-66.2012.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TELMA ELPIDIO COSTA SANTOS

ADVOGADO: DEUCIANE LAQUINI DE ATAIDE E GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI

IMPETRADO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

SENTENÇA: “POR TODO O EXPOSTO, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré-constituída do ato inquinado de coator, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/2009, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº. 5003689-81.2012.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FRANCISCA CLAUDIA ALEXANDRE MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO: ANA CARLA PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: UNITINS- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

SENTENÇA: “POR TODO O EXPOSTO, por reconhecer a falta de requisito legal, prova pré-constituída do ato inquinado de coator, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/2009, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº. 5011507-84.2012.827.2729**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA**IMPETRANTE:** DARLANNE DE SOUSA NEVES**ADVOGADO:** FERNANDO COSTA DE SOUSA MOTA E HILTON PEREIRA DA SILVA**IMPETRADO:** EDUCON E UNITINS**ADVOGADO:**

DECISÃO: “Cumpra-se a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, remetendo-se o feito para a Justiça Federal. Palmas, 17 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto

AUTOS Nº. 2006.0006.5172-9/0**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO**REQUERENTE:** DIRCE DE SOUSA TAVARES**ADVOGADO:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Ante o exposto, determino a suspensão do presente processo pelo prazo de 30 dias, a fim de que os interessados regularizem o defeito processual apontado. Intime-se. Palmas-TO., 13 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2006.0002.0514-1/0**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**REQUERIDO:** ALBERTO CARVALHO CUNHA

DECISÃO: “Ante o exposto, intime-se o Estado do Tocantins para se manifestar expressamente sobre o interesse no prosseguimento do feito, fazendo juntar aos autos os originais dos documentos que instruem a inicial e promovendo a citação de todos os interessados no prazo legal. Ciência ao Ministério Público. Palmas-TO., 14 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2006.0002.0516-8/0**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**REQUERIDO:** CESAR JOSÉ PIRES DE MIRANDA

DECISÃO: “Ante o exposto, intime-se o Estado do Tocantins para se manifestar expressamente sobre o interesse no prosseguimento do feito, fazendo juntar aos autos os originais dos documentos que instruem a inicial e promovendo a citação de todos os interessados no prazo legal. Ciência ao Ministério Público. Palmas-TO., 14 de novembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2006.0003.9039-9/0**AÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL**REQUERENTE:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**REQUERIDO:** ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS E LEILA CRISTINA FERREIRA BARROS MARINS DOS SANTOS**ADVOGADO:**

SENTENÇA: “Vistos etc... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais. No entanto, reconheço a extinção desta obrigação em virtude da confusão (reunião, em uma única pessoa e na mesma relação jurídica, da qualidade de credor e devedor- art. 381 do CC). Deixo de fixar honorários de sucumbência, tendo em vista que sequer houve a triangularização da representação processual. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 15 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº.2011.0003.8209-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc... Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito substituto.

AUTOS Nº.2011.0003.8219-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos etc... Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA pretendida pelas partes requerentes. Em regular prosseguimento do feito, CITE-SE o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta a presente ação no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito substituto.

AUTOS Nº.2011.0007.2419-6/0, 2011.0007.2439-0/0, 2011.0007.2449-8/0

AÇÕES: DECLARATÓRIAS DE NULIDADE

REQUERENTE: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELLO PEREIRA

REQUERIDOS: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES, PABLO ARAÚJO MACEDO, RICARDO COSTA E BEATRIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO:

DECISÃO: "Desta feita, à luz da certidão formalizada pelo cartório, no sentido de que há ação civil pública em trâmite neste juízo, que também traz como pedido a declaração de nulidade de negócio jurídico envolvendo o mesmo imóvel objeto da presente demanda individual, a suspensão do processo impõe em homenagem à racionalização do sistema de tutela dos direitos. Ante o exposto, suspendo o presente feito até julgamento definitivo da ação civil pública conexa. Intime-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2011.0008.2792-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ALGAR COMERCIAL ELETRICA LTDA

SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO. Honorários já quitados. Com relação às custas finais, remetam-se os autos à contadoria para cálculo, intimando-se em seguida o (a) executado (a), exclusivamente pelo diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da corregedoria Geral de Justiça. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Oficie-se para a baixa dos gravames existentes sobre os bens móveis e/ou imóveis vinculados ao presente feito. P.R.I. Palmas-TO., 03 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.7629-7/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: LUCAS GUILHERME QUEIROZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: SEM PARTE RÉ

SENTENÇA: "Vistos etc... Assim, em consequência da inércia da parte autora, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO sem resolução de mérito, e determino que após o trânsito em julgado da presente, sejam, os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2006.0009.2568-3/0

AÇÃO: POPULAR

REQUERENTE: KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos etc... POR TODO O EXPOSTO, revogo a liminar concedida, rejeito a preliminar suscitada na contestação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de declaração de nulidade do ato administrativo que determinou a retirada dos "frontispícios" do Palácio Araguaia e extingo o processo, neste ponto, com apreciação do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Com relação ao pedido de preservação dos demais monumentos, quais sejam, Cruzeiro, Relógio do Sol, Praça Krahô, Súplica, Monumento à Bíblia, Painel de Lutas e Painel das Conquistas, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO por falta de interesse processual e extingo o processo, neste ponto, sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, nos termos do art. 5º, LXXIII DA CF/88. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 19 da Lei nº 4717/65). Com ou sem recurso voluntário remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO., 26 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0010.3409-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: CARLOS ALBERTO LEAL FONSECA E HUGO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Vistos etc... Posto isso, conforme argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois se quer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.2010.0010.0989-1/0, 2010.0010.7279-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIAS

REQUERENTES: GILSON SOUSA SILVA E MARCUS AUGUSTO HEIN RODRIGUES

ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Vistos etc... Posto isso, conforme argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, em relação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois se quer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO., 11 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2006.0005.1083-1/0

AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E MAURO JOSÉ RIBAS

DESPACHO: "Tendo em vista que a parte executada foi intimada pessoalmente, porém, permaneceu inerte deixando transcorrer seu prazo para a resposta sem, contudo, efetuar o pagamento de sua dívida advocatícia, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como, juntar planilha atualizada do débito exequendo, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO., 15 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2010.0007.8549-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ADVOGADO: SILVIO MARCOS HUIDA

EXECUTADO: CONTERSA- CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: Em razão dos documentos retro mencionados, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Palmas-TO., 01 de outubro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0007.6098-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDINALDO VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO:BERNARDINO COSOBECK DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “A despeito do pedido de conexão inicialmente suscitado pela parte autora, verifica-se que sobre o mesmo não houve qualquer decisão expressa até a presente data, embora estejam os autos caminhando em conjunto com o feito de nº 2009.0005.7477-0/0. Ocorre que como já existe sentença proferida na citada demanda, a finalidade do instituto da conexão, qual seja, evitar decisões contraditórias, já não mais incide, razão pela qual entendo desnecessário que ambos os processos continuem caminhando juntos. Registra-se que eventual prejuízo causado à parte interessada deve ser arguido em momento oportuno e através da via processual adequada. Desta feita, determino a separação dos feitos em questão, bem como vistas dos autos ao Parquet nos termos da cota ministerial de fls. 209. Intimem-se as partes desta decisão. Após, conclusos. Palmas, 26 de novembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz de direito *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 5004397-34.2012.827.2729, tendo como Requerida: SIMONE PRISCILLA BARROS DE SOUZA, brasileira, professora, união estável, nascida aos 21/06/1972, natural de Ceres - GO, filha de Osvaldo de Souza e Dalva Barros de Souza, e como este encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIMONE PRISCILLA BARROS DE SOUZA , com fundamento no artigo107, IV (segunda figura), do Código Penal, julgando extinto o presente feito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Palmas(TO), 29 de fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Respondendo pela VECVDFM.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 28 de novembro de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0012.0126-1 e 2011.0001.8219-9**

Ação Declaratoria c/c indenização por danos morais

Requerente: Nelci Jose dos Santos/Ademar Bernardo dos Santos

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Companhia Energetica São Salvador

Advogado:Alexandre dos Santos Pereira Vecchio-- Oab-To 4.759-A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: “ Fica o advogado da parte requerida, intimado, para manifestar sobre o pedido de prova emprestada, consistente no teor da gravação do depoimento de Adriano Diniz Baldissera, colhido nos autos nº 2010.00012.4512-9 e Autos nº 2010.0012.4509-9 da Comarca de Paranã-To e dos Autos nº 2010.0012.0125-3, da Comarca de Palmeirópolis-To. Prazo de 10 dias”

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: 2010.0005.6695-9/0

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeçúente: SICOOB/CREDIPAR – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

Advogado (a): Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA e HUMBERTO SANTANA.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(S) – Dr(a). Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, intimado(a)(s) da SENTENÇA proferida nos autos, cujo o teor segue parcialmente descrita: SENTENÇA: “ ... Foi o relato. Decido. **Homologo o acordo de f. 38/39 dos autos, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do CC/02**, e extingo o processo em face do acordo, *ex vi* dos artigos 794, II e 795, ambos do CPC, dando à sentença valor de título executivo judicial em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionadas. *Autorizo ao devedor/executado a retirada dos autos dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se.* Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 10 de ABRIL de 2012. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

Processo nº: 2012.0002.8384-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA

Advogado: Dr^a. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente– OAB/TO nº 5.032

Requerido: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS.

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO nº 4.867-A e outro

Intimação: Intimar a advogada da parte (requerente), Dr^a. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente– OAB/TO nº 5.032, do inteiro teor do despacho de fls.117 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: **1.** Fixo e mantenho os honorários periciais no valor indicado pelo perito às f. 93/94 dos autos, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, tendo em vista a especificação e complexidade da prova, não existindo outro profissional no Estado do Tocantins com a especialidade do perito nomeado e a capacidade econômica dos envolvidos na causa, indeferindo o pleito de f. 98/103 dos autos; **2.** Determino a URGENTE E IMEDIATA intimação da parte ré AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, por seu advogado, ao recolhimento dos honorários em CINCO (5) DIAS, sob pena de prosseguimento do processo, sem a prova produzida; **3.** Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de NOVEMBRO DE 2012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2012.0002.8384-8/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA

Advogado: Dr^a. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente– OAB/TO nº 5.032

Requerido: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS.

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO nº 4.867-A e outro

Intimação: Intimar o advogado da parte (requerida), Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO nº 4.867-A, para o **recolhimento dos honorários do Perito** indicado nos autos, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, **no prazo de CINCO (5) DIAS**, sob pena de prosseguimento do processo sem a prova produzida. Bem como, fica intimado do inteiro teor do despacho de fls.117 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: **1.** Fixo e mantenho os honorários periciais no valor indicado pelo perito às f. 93/94 dos autos, **no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, tendo em vista a especificação e complexidade da prova, não existindo outro profissional no Estado do Tocantins com a especialidade do perito nomeado e a capacidade econômica dos envolvidos na causa, indeferindo o pleito de f. 98/103 dos autos; **2.** Determino a URGENTE E IMEDIATA intimação da parte ré AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, por seu advogado, ao recolhimento dos honorários em CINCO (5) DIAS, sob pena de prosseguimento do processo, sem a prova produzida; **3.** Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 26 de NOVEMBRO DE 2012. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2008.0004.3061-3/0

Natureza: Ação Previdenciária.

Requerente: ISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS.

Advogado (a): Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I N S S.

Advogado (a): Dr(a). Nathália Laurentino Cordeiro Maciel – Procurador(a) Federal.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE – por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, intimado(s) para manifestar(em) seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive para manifestar sobre a não localização da autora e testemunhas para a audiência, por não ter(em) sido encontrada(s) no(s) endereço(s), indicando novo endereço para as intimações, ficando ainda advogado e parte REQUERENTE - a parte REQUERENTE – ISVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, intimados para comparecerem a audiência **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **15 de JANEIRO de 2013, às 09:15 horas**, tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: “1 – Suspensão a audiência designada às f. 35 dos autos; 2 – **Intimem-se autora (DJTO) e seu advogado, no DJTO**, para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, dizerem sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não LOCALIZAÇÃO/INTIMAÇÃO da autora para a audiência, por não ter sido encontrada em seu endereço e indicar seu novo endereço para intimações, bem como em relação às testemunhas, também não encontradas nos endereços indicados na inicial, indicando seus novos endereços ou substituindo-as, **sob pena de extinção e arquivo**, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; 4 – Fica logo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia **15 – JANEIRO – 2013, às 09:15 horas**, devendo ser intimar-se a autora no endereço indicado, pessoalmente, seu advogado e o INSS; 5 – Cumpra-se, intimando-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de NOVEMBRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.7921-5- Guarda

Requerente: MP, por L.V. C. A

Requerente: Geraldo Peixoto de Araujo Junior

Adv. JAKELINE DE MORAIS E O. SANTOS- OAB/TO 1634

Requerida: Ivonete Sousa Costa

Adv. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA- OAB/TO – 4.087 B

Ficam os advogados das partes intimados da juntada dos laudos nos autos, e para no prazo de 10 dias dizerem se pretendem conciliar. Em não havendo esta disponibilidade ficam intimados para especificarem as provas que pretendem produzir. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e publiquei.

Autos n. 2012.0001.0570-2 - Ação de Interdição Civil

Requerente: Jaci Lima Alves

Advogado: Sergio Barros de Souza, OAB/TO- 748

Requerido: Carlos Américo Ferreira Lima

Fica o advogado da autora intimado para a audiência de Interrogatório do interditando dia 03/12/2012, às 15:30 horas.. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Autos n. 8368/05 20100008.7036-4 - Ação de Interdição Civil

Requerente: Iramy de Sousa Mciel

Advogado: Evandra Moreira de Souza, OAB/TO- 645

Requerido: Adauto Maciel Bastos

Fica a advogada da autora intimada para a audiência de Interrogatório do interditando dia 03/12/2012, às 16:30 horas.. Eu Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.1464-7– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: EDILSON PEREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. Anildo da Silva Macedo - OAB/TO 5.055

Reclamado(a): BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Heverton José Mamede- OAB/DF 30.527

Advogado: Dr. Michelle Correa Ribeiro Melo - OAB/TO 5.055

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO 2549

DESPACHO: “(...)Sendo assim, intime-se a instituição bancária, por meio do seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias: a) comprovar nos autos, de forma indubitosa, o encerramento da conta bancária nº 501.418-2, agência 2255-1, conforme determinado na decisão de fl. 25 e ajustado no termo de audiência de fl. 36; e b) providenciar a baixa do registro existente em nome do autor, demonstrado pela declaração de fl. 69, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento)artigo 461, § 4º, do CPC), contado a partir da fluência do prazo acima fixado, limitada a 30 (trinta) dias de demora, cuja importância será revertida em proveito do autor. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins-TO, 6 novembro de 2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.0768-9 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: A Fazenda Pública Estadual

Procuradores: Ivanez Ribeiro Campos e André Luiz de Matos Gonçalves

Executado: Ednaldo Furtado de Figueiredo

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO para no prazo de 110 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia **a ser retirada no site www.tjto.jus.br**. E as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$10,00 (dez reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Paranã, 28 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2008.0006.6097-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Antenor Pedro Ferreira

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: CESS

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 110 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$1.839,82 (quarenta e três reais), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia **a ser retirada no site www.tjto.jus.br**. Paranã, 28 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0008.1197-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Enerpeixe S/A

Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2604

Requerido: Dácido Pereira de Figueiredo Filho

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$43,00 (quarenta e três reais), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia **a ser retirada no site www.tjto.jus.br**. E as diligências de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$258,72 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. DESPACHO: Intime-se o autor para recolher as custas de locomoção, em 5 (cinco) dias. Paranã, 29/10/2012. As) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Paranã, 28 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0007.6161-0 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Conrado Ferreira da Silva

Advogado: Anselmo Crisóstomo da Silva – OAB/DF 24385 e Altamiro Lima Neto 0- OAB/TO 5325

Requerido: Câmara de Vereadores de Paranã

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Outros

INTIMAÇÃO DO AUTOR para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$57,00 (cinquenta e sete reais), a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia **a ser retirada no site www.tjto.jus.br**. E as diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$20,00 (vinte reais), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Paranã, 28 de novembro de 2012. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.2255-9 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido

Requerente: LUCIANO DA SILVA SERRA

Advogado: Dr. CÍCERO DANIEL DOS SANTOS – OAB/GO 12030

DECISÃO: "(...) *In casu*, verifica-se que além do requerente não comprovar a propriedade do bem, o mesmo, por se tratar de veículo utilizado para tráfico de drogas, foi perdido em favor da União, conforme constou na sentença. Ante essas considerações, acolhendo o parecer Ministerial, INDEFIRO O PEDIDO de restituição do veículo, Intime-se. Paranã, 23/11/2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito"

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

ACUSADO. MANOEL LUCAS ALVES MOREIRA BARBOSA

Excelentíssima Doutora Deborah Wajngarten, Juíza de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 2010.0006.3721-0/0, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. MANOEL LUCAS ALVES MOREIRA BARBOSA "Vulgo Manoel Piroasca", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Estreito-MA, nascido aos 30/07/1990, filho de Domingas Alves Moreira Barbosa, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 250 caput c/c art. 29 caput ambos do CP. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão de fls.183/v pelo senhor. João Luis Rodrigues da Silva, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (28/11/2012). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2011.0008.5011-6

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jovanyr Alves Catão de Carvalho

Advogado: Dr.Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO nº 413

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira – OAB TO nº 4348 - B

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na produção de provas.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 27/03/2013 às 14 horas. Intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas nos autos, ressalvando que caso as mesma não tenham sido devidamente arroladas no processo, as partes deverão apresentar o respectivo rol, em cartório, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à audiência, na hipótese de requerimento para intimações, observando-se o disposto no artigo 407 e seguintes do CPC. Adivirta a parte Autora que sua ausência injustificada à audiência acarreta em extinção do processo. I. P. C. Ponte Alta do Tocantins, 06/11/2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0350-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JACIANA DIAS DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0369-1

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0157-

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ADOLFO RODRIGUES DE MORAES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0079-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: AILTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0277-6

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JOSE FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3654-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

REQUERENTE: LUIZA TURIBIO DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários frente o motivo da extinção. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0354-3

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: IMELDA PEREIRA PEDREIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0406-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo - tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art.26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5995-0

Ação: Benefício Previdenciário

REQUERENTE: JAIME MARTINS REZENDE

ADVOGADO (A): Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128 A

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 05 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0346-2

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: MARIA DE JESUS AYRS SIRAUGE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0376-4

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO F. C. SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0270-9

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JOSE MATOS DE ANDRADE

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0080-3

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: MARIA ZELIA DE F. DE MENEZES

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0129-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JOAO NONATO ASSUNÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0338-1

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ARTUR LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0156-7

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: DOMINGOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0150-8

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: CLAUDIA LOPES SAMPAIO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0176-1

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: SEBASTIAO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0426-4

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: MANOEL JOSE GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0187-7

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: PATRICIA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004..0265-2

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: SALVADOR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8963-9

Ação: Renda Mensal ou Amparo Assistencial à Invalído

REQUERENTE: JOSELITA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO (A): Dr. Roberto Hidasi – OAB/GO 17.260

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO(A): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 05 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.66268

Ação: Depósito

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO (A): Drª. Marinólia Dias do Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: SUPERMERCADO POTIGUA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigos 904 e 906, além do 269, I, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei911/69, julgo parcialmente procedente o pedido para, por consequência, condenar a parte requerida à entrega do bem objeto da alienação fiduciária, ou pagar seu equivalente em dinheiro (assim entendido o menor valor entre o valor de mercado e o débito) – rejeitada a pretensão de decretação da prisão civil por infidelidade. A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual arcará a parte demandada tão somente com a metade das custas – sem prejuízo de eventual condenação aos honorários quando na fase de cumprimento do julgado (se o caso). P.R.I. Porto Nacional/TO, 14 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 737/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01.AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4773 – 7 (6718/2002) – NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: BRASIL GRANDE S/A.

Procurador (A): DR. ANDRÉ LUIS FICHER. OAB/TO: 232.390 e Dr. THIAGO STUQUE FREITAS. OAB/SP: 269.049.

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES e OUTROS.

Procurador: Dr. JAMES DE PAULA TOLEDO. OAB/SP: 108.466, DR. JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES. OAB/ SP. 108.466 e DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEMO. OAB/TO: 656.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 496: “**DELIBERAÇÃO:** Defiro o requerimento efetivado pela parte autora. Expeçam – se precatórias com entrega à parte arrolante que deverá providenciar o necessário para cumprimento no seu interesse, mediante comprovação de protocolo junto aos deprecados no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência na produção da referida prova, viabilizando o prosseguimento com a desconsideração desta. Providencie – se o necessário, saindo os presentes intimados. Após, conclusos, inclusive para designação de nova data neste juízo viabilizando a inquirição da testemunha Raimundo Rodrigues Lima, mediante comparecimento independentemente de intimação com convocação judicial, consoante a manifestação da parte autora nesta audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os requeridos Orivaldo José Mendes e Luciana Rosa da Almeida Mendes para conhecimento. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.3983-0

Ação: Depósito

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO (A): Drª. Marinólia Dias do Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: PEDRO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigos 904 e 906, além do 269, I, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69, julgo parcialmente procedente o pedido para, por consequência, condenar a parte requerida à entrega do bem objeto da alienação fiduciária, ou pagar seu equivalente em dinheiro (assim entendido o menor valor entre o valor de mercado e o débito) – rejeitada a pretensão de decretação da prisão civil por infidelidade (se caracterizada a hipótese). A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual arcará a parte demandada tão somente com a metade das custas – sem prejuízo de eventual condenação aos honorários quando na fase de cumprimento do julgado (se o caso). P.R.I. Porto Nacional/TO, 14 de novembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5363-0

Ação: Perdas e Danos

REQUERENTE: SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA

ADVOGADO (A): Dr. Adoilton José Ernesto – OAB/TO 1763

REQUERIDO: COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA E OUTRO

ADVOGADO(A): Drª. Ana Cláudia da Silva – OAB/GO 17.419

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se e com o trânsito em julgado, providencie-se o necessário para quitação das custas pendentes mediante comprovação nos autos e depois, o repasse do dinheiro bloqueado/depositado remanescente em prol da parte atingida pela constrição. Ultimadas as providências, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de novembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3157-7

Ação: Retificação de Registro Civil

REQUERENTE: GLEYBS RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO (A): Defensor Público

INTIMAÇÃO DA AUTORA DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com fulcro no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Por consequência, determino seja procedida a retificação necessária junto ao assento de nascimento daquelas(as) figurante como parte autora junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais competente – com a seguinte alteração: o assento de nº 3266, Livro A-4, folha 13, passará a ostentar o nome e sobrenome do nascido como sendo GLEYBS RODRIGUES DE ALMEIDA. Oficie-se com encaminhamento de cópia desta ao Cartório de Registro Civil competente, acostando-se os demais documentos e/ou traslados necessários para fiel cumprimento e servindo o mesmo de mandado. Se o caso de Cartório localizado em outra Comarca, entregue-se a documentação necessária diretamente à parte, para que providencie o que lhe interessar. Sem custas, frente o patrocínio via Defensoria. Publique-se como de praxe, registrando-se. Cientifiquem-se parte autora e Ministério Público. Ultimadas as providências, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de novembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1867-6

Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): Dr^a. Núbia Conceição Moreira – OABTO 4311.

REQUERIDO: PAULO CELSO TEIXEIRA MOURAO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26, fixado o prazo de 15 dias para tal. Em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 14 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7453-2

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: GILSON PEREIRA AMARAL

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. A purgação implica em reconhecimento do pedido e, em virtude do princípio da causalidade – tendo o(a) requerido(a) dado causa à propositura, responde pelas despesas. Condeno a parte acionada ao pagamento das custas e honorários, pelo que ratifico a quantia depositada como objeto já da purgação. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6626-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): D^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937

REQUERIDO: RENATO PAIVA SERRANO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VIII, do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4811-3

Ação: Interdito Proibitório

REQUERENTE: BRASIL GRANDE S/A

ADVOGADO (A): Dr. Thiago Stuque Freitas – OAB/SP 269.049

REQUERIDO: ORIVALDO JOSE MENDES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. James de Paula Toledo – OAB/SP 108.466 e Dr^a. Janaína Cláudia de Magalhães – OAB/SP 165.309

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fls. 682 e 684v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de 30 dias, em especial promover a citação da pessoa de Álvaro Pompermayer, já que a citação de Max Dane foi concretizada. A inércia será acatada como desistência tácita. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3157-0

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes

REQUERIDO: MARIA DO CARMO ALVES DIAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 13 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6013-1

Ação: Aposentadoria por Invalidez c/c Auxílio Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: JANUARIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. Roberto Hidasi - OAB/GO 17.260

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil de um lado, julgo improcedente a pretensão quanto aos benefícios de aposentadoria por invalidez e auxílio doença e de outro, consoante os artigos 462 e 267, VI, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito no que toca ao benefício previdenciário assistencial concedido administrativamente no curso da lide. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5%(cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 05 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0135-4

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0413-2

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JEFERSON PARENTE FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0155-9

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JOANA DARK MASCARENHAS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0407-8

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: MOISES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0368-3

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JOÃO PIRES QUERIDO FILHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5502-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ANTONIO COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0484-1

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: HUMBERTO DO CARMO A. SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0175-3

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JACY BARROS DE CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0168-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ARNALDO CARNEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0163-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: JUCELEN DA ROCHA MAIA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem

custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0177-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: PAULO A. SILVESTRE DE CASTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0166-4

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ARLINDA FRANCISCA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0385-3

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO (A): Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348

REQUERIDO: ROMEU ALBINO LAGARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo por sentença extinto o processo – tornando insubsistente a(s) certidão(ões) de dívida ativa que alicerçou(aram) a execução fiscal. LEF, art. 26: sem custas. P.R.I e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0012.6414-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MOACI GOMES DA SILVA

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24778

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/GO 4.311 E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. Aguarde-se a comunicação do cumprimento. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.2588-3 – COBRANÇA

Requerente: JERUZA GONÇALVES PIRES DA SILVA

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601/A

SENTENÇA: “Por tudo que expus JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para CONDENAR o requerido a pagar ao autor a importância depositada a época, com as atualizações referentes ao expurgos inflacionários, valor este que deverá ser atualizado com correção monetária mais juros de 1% ao mês, estes a partir da citação. Condeno, ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 com base no § 4º do art. 20, do CPC. As custas processuais e taxas judiciárias deverão incidir sobre o saldo devedor. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.9620-2 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: IDEVAN CARDOSO TAVARES E OUTROS

Advogado: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES – OAB/GO 12.192

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO – OAB/TO 2345-B
DESPACHO: “Digam os embargantes. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0005.7377-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: GERARDO JORGE GONZALES PEREZ
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228
Requerido: MURIEL SANTOS MELO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “Defiro o diferimento. Cite-se. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: AUTOS: 2011.0011.6565-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido: IRANI PEREIRA BORGES
Advogado: NÃO CONSITUÍDO
DESPACHO: “Fls. 42: Indefiro, vez que são diligências da parte. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0010.2110-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA IVONE RODRIGUES
Advogado: IZONEL PAULA PARREIRA – OAB/TO 357-A
Requerido: PAULO BARUFKE
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “Traga certidão de inteiro teor da matrícula junto ao CRI local, atualizada. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0008.5741-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FÉLIX ALVES COSTA
Advogado: KESLEY MATIAS PIRETT – OAB/TO 1905
Requerido: ANDRÉA SILVA
Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822
DESPACHO: “Vistos etc. A posse da requerida é baseada em contrato. As provas trazidas aos autos não são inequívocas, para o fim de provar a verossimilhança de suas alegações. Aliás, pairam algumas dúvidas quanto a elas. A prova documental não favorece ao deferimento da tutela postulada. Isto posto, indefiro-a, pois. Vejo dos autos que as partes não tem interesse algum em conciliar-se. Posto isto, deixo de assinalar audiência para nova tentativa. Digam, pois, se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0007.4654-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SUZETE PEREIRA TURIBIO
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: JOSÉ MARTINS – OAB/GO 26.699 E PATRÍCIA VALÉRIA BUY ANOFF PEDRAGOZA – OAB/TO 5.035
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos apresentados de fls.110/130 pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0002.6065-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
DESPACHO: “Digam as partes se entabularam o acordo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0006.6928-8 – MONITÓRIA

Requerente: LOJA DO BORRACHEIRO COMERCIAL LTDA-ME (LOJA DO BORRACHEIRO)
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550
Requerido: TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “1-Seguem informações; 2-Decreto o sigilo deste feito. Anote-se tal fato na capa destes. Atentem para tal situação.3- Diga a parte credora. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.3426-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 E GISELE C. CAMARGO – OAB/TO 4789

Requerido: JOÃO ALVES GUIMARÃES NETO

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868 E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação. Ao apelado para contrarrazões. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5033-5 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

DECISÃO: “Vistos etc. A parte apelante trouxe aos autos cópia do recurso de apelação em 1º/10/12 (fls. 199) e, novamente em 15/10/2012 (fls. 224), trouxe os originais ao protocolo. Logo, descumprido o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99. Por tais razões, deixo de receber o recurso. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Cumpra-se. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.9938-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE FERREIRA DE SOUZA

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373; PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 29.479

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Recebo o recurso no efeito suspensivo. Ao requerente para apresentar as contrarrazões. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.5333-6 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B E RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B

DESPACHO: “Digam se há interesse em realizar audiência preliminar. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.4444-9 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: EDUARDO SOUZA BARBOSA

Advogado: MARCELO DE CAMPOS BICUDO – OAB/SP 131624 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: JOHN GEORGE DE CARLE GOTTHEINER – ESPÓLIO

Advogado: AFONSO COLLA FRANCISCO JR

DESPACHO: “Folhas 88 e seguintes: Digam as partes.”

AUTOS: 2006.0009.9790-0 – Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/TO 64 B

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807 B

Requerido: Construtora Centro Brasil Ltda e Outros

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20, para que se possa proceder a Avaliação dos bens penhorados nos presentes autos. O valor deve ser depositado na C/C 30.200-7, AG 1117-7, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo ser comprovado nos autos por meio do comprovante original de depósito.

AUTOS: 2008.0001.2678-7 – Declaratória

Requerente: João Batista de Almeida de Almeida

Requerente: Lori Jean Almeida

Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10

Advogado: Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807

Requerido: Janio Vieira Assunção

Despacho: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito, em substituição à Juíza da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional-TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se

processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, Autos nº 2010.0006.3806-2, foi decretada a interdição do requerido conforme se vê da sentença que teve final seguinte: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO DE SOUZA CRUZ, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE DELZUITA DE SOUZA OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ART. 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1184 DO CPC). P.R.I. 05/12/2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos doze dias do mês de novembro do ano dois mil e doze(12.11.2012). Eu, (Francisca Rodrigues P. Duarte), Escrivã em substituição, subscrevi. (a)JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito - Em substituição.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 5000414-03.2012.827.2737

Natureza: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Damares Regina Pereira Martins

Advogado: Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

DESPACHO E SENTENÇA. PELO PRESENTE FICA O PROCURADOR DA PARTE RECLAMADA INTIMADO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA E-PROC A FIM DE QUE AS INTIMAÇÕES DO PROCESSO POSSAM SER DIRECIONADAS PARA SUA PESSOA, BEM COMO INTIMADO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: III – DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO O CANCELAMENTO da conta corrente da reclamante, n.º 50.949-3, agência n.º 1505, Praça dos Girassóis, devendo a reclamada providenciar a todas as baixas de estilo, no prazo de 20 (vinte) dias da intimação da sentença. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. CONFIRMO os efeitos da decisão constante no evento 2 em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para a liberação dos valores depositados na conta corrente da reclamante. RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação R.I.C. Porto Nacional – TO -,27 de novembro de 2.012. ass. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.

Autos: 6.740/06

Ação: COBRANÇA

Requerente: ROBESPIERRE MORENO BEZERRA

Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853

Requerido: PEDRO HEMÍLIO PRATES

DESPACHO:...PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA INTIMADO DA DATA DOS LEILÕES DESIGNADOS PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2013, às 14: 00 HORAS; E 01 DE MARÇO DE 2013, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7183-7

Protocolo Interno: 10.239/12

Ação: RESILIÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MEIRINALVA PEREIRA LIMA ALVES

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- VIA PLAN

Procurador: DR(A): HERICK SANTOS SANTANA-OAB/SE: 5482

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da informação retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3247.4/0

Prot.Int. nº: 10.728/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogados: Doutor Josué de Amorim Rocha – OAB-TO nº 790, Doutora Ana Paula I. R. Bissoli - OAB-TO nº 4.843

Embargado: Marcelo Ribeiro de Araújo

Advogado: Doutor Rodrigo Costa Torres – OAB-TO nº 4.584

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo, fora do prazo, não comunicado a este Juízo e bloqueio judicial *on line*, configurando-se duplicidade no pagamento da condenação. -Sem custas e sem honorários. - Expeça-se alvará judicial em favor da embargante / executada do valor por ela depositado. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor bloqueado *on line*. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 26 de novembro de 2012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0003.3240-7/0

Prot.Int. nº: 10.720/12

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada p/ Exclusão de Restrição Cadastral

Reclamante: Fernanda de Oliveira Moura Leitão Krawczyk

Advogada: Doutora Carolina Santos de Sousa – OAB-TO nº 4.440

Reclamada: Tim Celular S.A

Advogado: Doutor Marcel Davidmam Papadopol – OAB-TO nº 4.987

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, referente aos contratos nºs: GSM 01606142277311, vencido em 7.1.2012; GSM 01606142277268, vencido em 7.1.2012; GSM 0160607015093, vencido em 7.12.2011; GSM 0160607015047, vencido em 7.12.2011. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO a decisão de fls. 30/32, em que se concedeu pedido liminar de antecipação de tutela, no sentido de excluir o nome da reclamante dos cadastros restritivos de crédito. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. – R.I.C Porto Nacional-TO-, 26 de novembro de 2012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 5000196-72.2012.827.2737

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR(A). Danton Brito Neto- OAB/TO 3185

Requerido: KABUM COMÉRCIO ELETRONICO S/A,

Procurador: DR(A) Dra. Daniella Gullo de Castro Mello, OAB/SP 212.923, Dr. Noedy de Castro Mello, OAB/SP 27.500 e Dr Cleber de Paulo Goulart, OAB/SP 314.976

DESPACHO:...PELO PRESENTE FICA OS PROCURADORES DA PARTE RECLAMADA INTIMADOS A SE CADASTRAREM NO SISTEMA E-PROC A FIM DE QUE AS INTIMAÇÕES POSSAM SER ENCAMINHADAS PARA O SEU NOME, BEM COMO FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA A SEGUIR TRÂNSCRITA: SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Isso posto, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA DA RECLAMADA T.E.L Telecomunicações Eletrônicas Ltda - Multitoc, em consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR as reclamadas SOLIDARIAMENTE, com fundamento no artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor: 1) NA OBRIGAÇÃO DE FAZER no sentido de as reclamadas providenciarem a substituição, no prazo de 20 (vinte) dias, do porteiro eletrônico defeituoso, por outro de mesma espécie e em perfeitas condições de uso, nos termos do artigo 18, § 1.º, I, do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de descumprimento, que deverá incidir a partir do vigésimo primeiro dia da intimação para cumprimento da respectiva determinação, sendo até cinco salários mínimos em benefício do reclamante e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins; 2) AO PAGAMENTO do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS; acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da

citação e ajuizamento da ação respectivamente. O PORTEIRO ELETRÔNICO que apresentou defeito ficará à disposição das reclamadas, que se encontra junto a assistência técnica da fabricante – Empresa Tecfone Telecomunicação -, localizada na 104 Sul, Av. LO 01, n.º 11, Plano Diretor Sul, sala 1, Palmas - TO, devendo as reclamadas procederem ao seu respectivo recolhimento. Ainda que revel a reclamada T.E.L Telecomunicações Eletrônicas Ltda - Multitoc, deverá a Escrivania proceder sua intimação para cumprimento da condenação de Obrigação de Fazer, via Correios, no endereço que recebera a carta de citação, diante da ausência de representação processual por advogado, encaminhando-se cópia da sentença. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n.º 9.099/95, RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. Deixo de condenar as reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito 8 Após o trânsito em julgado, aguarde-se por dez dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. R.I Porto Nacional -TO-, 26 de novembro de 2.012 Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito .

Autos: 5000116-11.2012.827.2737

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS

Requerente: SANCHO RODRIGUES DE SOUZA COSTA

Procurador: DR(A). Renato Godinho OAB-TO 2550

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG :76.696

DESPACHO: Pelo presente fica o procurador da reclamada intimado do despacho a seguir transcrito, BEM COMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA E-PROC, AFIM DE QUE AS INTIMAÇÕES POSSAM SER EFETUADAS EM SEU NOME. Convento o julgamento em diligência. Em razão da juntada de documentos pelo reclamante, ev.15., a reclamada deverá, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias Porto Nacional-TO, 23 de novembro de 2.012 Adhemar Chufalo Filho -Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.8634-0/0

AÇÃO: Declaratória De Dominio c/c Indenização Por Perdas E Danos Morais E Materias

Requerente: Iva Lopes Da Silva

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO1535

Requerido: Celso Rodrigues Freire

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires – OAB/TO 2426

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000002-21.2002.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0003.4458-0/0

AÇÃO: Embargos á Execução

Embargante: Isani Evangelista Dos Santos

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira De Souza

Embargado: Instituto Nacional Do Seguro Social -INSS

Procurador: Dr . Eduardo Prado dos Santos

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000044-55.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0002.2419-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional Do Seguro Social -INSS

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos

Executado: Isani Evangelista Dos Santos

Advogado: Dra. Ilza Maria V. de Souza OAB/TO2034

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000043-70.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2009.0010.3407-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Valdeis Luciano Dos Santos

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000016-58.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2009.0010.3405-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado: Manoel Pereira Maia

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000017-43.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0004.4162-1/0 (767/2004)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: Banco Do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO1857

Executado: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO 1316

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000006-87.2004.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2010.0012.1651-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional De Metrologia Normalização e Qualidade Industrial Inmetro

Procuradora Federal: Dra. Patrícia B. de Medeiros Nascimento

Executado: Marcos André da Silvia Murycy-Me

Advogado: não constituído

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000027-53.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2009.0007.2231-0/0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Rquerente: David Da Costa Torres

Advogado:Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Procurador: Dr, Eduardo Prado dos Santos

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000015-73.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0001.8534-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente:Sebastião Pereira Lima

Advogado:Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido:Gerson Pereira Lima

Advogado: Dr. Saulo Almeida Freire – OAB/TO164

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000042-85.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0000.7502-3/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Requerente:Sebastião Pereira Lima

Advogado:Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Gerson Pereira Lima

Advogado: Dr. Saulo Almeida Freire – OAB/TO164

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000040-18.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0005.9590-4/0 (nº anterior 817/2005)

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Exequente:A Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastolpo

Executada: Rita de Cassia Motta F. Carvalho

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000004-20.2004.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0006.0505-5/0 9 (nº antigo 814/2005)

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Exequente:Fazenda Pública Estadual

Procurador : Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executado:Corina Maria Dos Santos

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000005-05.2004.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0005.8443-0/0 9 (nº antigo 693/2003)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente:A Fazenda Pública Estadual

Procurador: Dr. Gedeon Batista Pitalunga

Executado:Carlos Alberto Costa Madureira

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000002-84.2003.827.2738,sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0004.5448-0/0

AÇÃO: Alvará Judicial

Requerente:Olinda Pereira Santana

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Requerido:Espólio de Valter Pereira de Santana Castro

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000492-91.2012.827.2738,sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2012.0005.9595-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente:Agencia Nacional Do Petroleo Gás Natural E Biocombustiveis-ANP

Procurador:Jax James Garcia Pontes

Executado:Posto Taguatinga LTDA

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000001-31.2005.827.2738,sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2010.0002.4152-9/0

AÇÃO:Indenização Por Danos Morais Por Corte Indevido De Energia Elétrica

Requerente: Márcio Carlos Da Silva

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior

Requerido: CELTINS

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000024-98.2010.827.2738,sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 28 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2011.0006.9395-9/0

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela

Executado:Mariza Margarida Magalhães

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000038-48.2011.827.2738,sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 27de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

AUTOS N.º 2009.0010.3403-5/0

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: União

Procurador: Dr. Ailton Lobois Villela

Executado:Valdir Antonio Formentor

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000014-88.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2012. Vilneide Ferreira Lima – Escrivã.

2ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0000.7865-0**

REQUERENTE: Marcelo Carmo Godinho

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho - OAB/TO 939

REQUERIDOS: Jander Almeida Pessoa e Fernanda Dias Martins

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO: Processos nos 2008.000.7865-0 e 2007.0004.0298-0 DECISÃO.Trata-se de execução em que houve arrematação de bem imóvel do devedor. Todavia, nota-se que existe um concurso de credores, tendo o referido bem sido penhorado em três processos, na seguinte ordem: 1) 373/96, por crédito pessoal (abertura de crédito em conta corrente) em favor do Banco do Brasil; 2) 2007.0000.7865-0, em favor do advogado MARCELO CARMO GODINHO, relativo a honorários advocatícios; e 3) 2007.0004.0298-0, em favor de CELESTINA GONÇALVES DE FREITAS, referente à condenação judicial resultante de resolução contratual. Pois bem, nota-se que a natureza dos créditos executados e garantidos por penhora é comum, quirografária, sem qualquer privilégio sobre o outro, exceto o decorrente de honorários advocatícios, que tem privilégio sobre os demais, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.906/94 – E OAB (“Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial”).Assim, independentemente da ordem de constrição, “recaindo mais de uma penhora sobre os mesmos bens, cada credor conservará o seu título de preferência”, nos termos do art. 613 do Código de Processo Civil, e do art. 711 do mesmo diploma. A prioridade da penhora somente incide em caso de inexistência de privilégio creditório, isto é, se todos os créditos fossem da mesma natureza, sem preferências, como bem esclarece o art. 612 do Código de Processo Civil.Portanto, determino seja expedido alvará de levantamento do preço da arrematação em favor: (1) de MARCELO CARMO GODINHO; e, se houver saldo remanescente, 2) do BANCO DO BRASIL S/A.; e ainda 3) de CELESTINA GONÇALVES DE FREITAS, nesta ordem. Expeça-se carta de arrematação em favor da pessoa indicada pelo arrematante no auto, intimando-se-a par comprovar o pagamento do tributo devido (CPC, 703).Levantem-se todas as penhoras sobre o bem, acima referidas.Traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 373/96.Intimem-se.Taguatinga/TO, 28 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 2012.0001.3977-1

REQUERENTE: J.M.L.S Representado por sua genitora Gilda dos Santos Magalhães e Gilda dos Santos Magalhães,

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A

REQUERIDOS: Maria Brito Ledo, João Luiz de Souza e João Elisson de Souza

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Antônio MARCOS Ferreira-OAB/TO 202-A e Dr. Elsio Paranaguá e Lago - OAB/TO- 20409

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I- Apensem-se aos autos do inventário nº 611/2003. II- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. III- Após, conclusos. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2012.

AUTOS Nº 611/2003

AÇÃO: Abertura de Inventário

REQUERENTE: J.M.L.S representado por sua genitora Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A

REQUERIDO: Espólio de Jackson Ledo de Souza

OBJETO: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “ Intime-se o patrono dos Autores para regularizar a representação processual em relação ao herdeiro LEONARDO JOSÉ URCINO (fl. 20), trazendo aos autos prova da sua condição. Prazo: 15 dias. Se o disposto acima não for cumprido, cite-se o referido herdeiro para os termos do inventário, pessoalmente.Cite-se também a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, mediante vista dos autos.Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. “Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações” (1.000).Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão.Intimem-se.Taguatinga, 26 de novembro de 2012.”

TAGUATINGA
VARA DE FAMÍLIA E 2º CIVEL

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.00059384-9

AÇÃO: cautelar incidente

REQUERENTE: Maria Brito Ledo

REQUERIDO: Gilda dos Santos Magalhães, J.M.L.S representado por sua genitora Gilda dos Santos Magalhães e Espólio de Jackson Ledo de Souza

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Cuida-se de ação cautelar inominada ajuizada com o fim de impedir a continuidade de obras de reforma e a locação do imóvel localizado na rua das Palmeiras nº 455, nesta cidade.É o relatório. Decido.FUNDAMENTAÇÃO. O objeto desta ação cautelar restou completamente esvaziado com o julgamento dos embargos de terceiro nº 1.386/06 e da ação declaração nº 1.387/06, os quais reconheceram a propriedade do bem à Autora, tendo-lhe inclusive restituída a posse do bem.Destarte, o feito perdeu sua utilidade. Eventual reparação pelos valores gastos na reforma devem ser objeto de outro processo.DISPOSITIVO. Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI).Sem custas ou honorários, eis que defiro às partes o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50).P. R. I. Taguatinga/TO, 27 de novembro de 2012”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº **2006.0007.1299-0/0**, em que é Requerente: Miguel Alves dos Santos e Interditada Maria da Costa Sousa, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria da Costa Sousa, brasileira, solteira, portadora do 866.681, e CPF 018.410.201-41, residente e domiciliada na Rua 02 s/nº Setor Alto Bonito nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrita : sentença “ A parte autora impetrou ação de interdição e curatela em desfavor da interditanda. Despacho recebeu a inicial às fls. 13. A requerida foi citada as fls. 16.Em audiência preliminar foi ouvido a interditanda a fls. 17.Perícia inicial foi juntada aos autos fls.65/66. Em audiência de instrução nesta data foram ouvidos o autor e duas testemunhas.A parte autora apresentou alegações finais reiterando a inicial e ao MPE apresentou parecer pela procedência da ação. E o relatório DECIDO. As provas orais produzidas em audiência informam que o requerente convive em união estável com a interditanda há mais de 18 anos e tiveram 3 filhos.Portanto esta cumprindo o requisito da promoção da interdição e da nomeação da curatela, conforme art. 1;117, II do CPC e 1.768, II do Código Civil. Foi apresentado laudo pericial as fls. 65/66, concluindo ser a parte requerida, ora interditanda, portadora de retardo mental moderado, de natureza congênita e permanente, o que a impede de exercer atos da vida civil, gerir e administrar seus bens, sem o apóio de terceira pessoa.As testemunhas ouvidas confirmaram tal doença da interditanda, bem como, suas limitações diárias para executar atividades simples. O interrogatório realizado a fls. 17 demonstra tal deficiência.Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Maria da Costa Sousa, qualificada à fls. 2 e portadora dos documentos acostados à fls.8, declarando absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3º II e art. 1767, I ambos do Código de Processo Civil c/c art. 1183 parágrafo único e 1184 ambos do Código de Processo Civil.Nomeio como curador definitivo o requerente Miguel Alves dos Santos, qualificado a fls. 2 e portador dos documentos à fl. 7, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Determino a suspensão dos direitos políticos da interditada.Oficie-se ao cartório da 12ª Zona eleitoral para tal mister. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de Pimenteiras-PI, por meio de Carta Precatória, para que averbe a interdição cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6.015/73.Publique-se, por meio da DJ a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela.Suspendo a exibibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as parts intimadas.Apos o transito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, e seu arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial o digitei.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

CITANDO: **JOÃO MACIEL MARINHO**, qualificação ignorada e residente em local incerto e desconhecido, bem como **TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS**, em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. **IMÓVEL:** Lote 06, quadra 03, situado na rua 17, nº 1.445, Loteamento Alto dos Buritis, Gurupi-TO. **ADVERTÊNCIA:** Não contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). **REQUERENTE:** ALMIR LOPES DA SILVA. **REQUERIDO:** JOÃO MACIEL MARINHO. **AÇÃO:** Usucapião Extraordinário. **PROCESSO:** Nº 2012.0004.5689-0/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 21 de agosto de 2012. Eu, _____Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Odete Batista Dias Almeida
Juíza de Direito Auxiliar

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.

ANTÔNIO FÉLIX)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des

.BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br